



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
Proc. 167/2014
FL. 01
P

PROCESSO Nº 167/2014

EXERCÍCIO DE 2014

Referência PROCESSO DE LICITAÇÕES

Assunto PROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA SEDE.

PROCESSO Nº 167/2014

DATA 05/08/2014

CÓDIGO _____



Câmara de
São João da Barra



EDITAL

Licitação nº 025/2014 – Convite nº 013/ 2014
Tipo: Menor preço Global
Processo nº 167/2014

Órgão: Câmara Municipal de São João da Barra

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

A Câmara Municipal de São João da Barra, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 32.012.189.0001/29, com sede na rua Barão de Barcelos, n. 88, centro, São João da Barra, torna público que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preço e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos anexos, devem ser entregues nos seguintes local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de São João da Barra, sito à Rua Barão de Barcelos, nº 88, Centro – São João da Barra – RJ.

Data: 09/09/2014
Hora: 14h00min

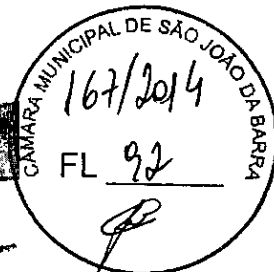
Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

A sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será conduzida e presidida pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301



Câmara de
São João da Barra



As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O Edital se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra, podendo ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ, de 08:00 até 17:00 horas.

1 - DO OBJETO, DO VALOR E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A presente Carta Convite tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.**

1.1 Os Serviços deverão ser executados, conforme especificação existente no Projeto Básico (anexo II).

O valor total estimado máximo global aceito pela Câmara Municipal de São João da Barra para aquisição do objeto deste convite é de **R\$ 145.399,96 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

1.2. A execução do Objeto adquirido deveser realizada conforme descrição do projeto básico, sendo o pagamento efetuado através de nota de empenho.

1.3. Os serviços serão executados, tendo como base as Características Básicos dos Serviços – item 8 do Projeto Básico, devendo ser entregue os desenhos de plantas, cortes e perspectivas, conforme quantificação do projeto a ser contratado – item 9.1 do Projeto Básico.

1.4. A presente licitação reger-se-á pelo tipo **Menor Preço Global.**

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – Os Serviços deverão ser iniciados em até cinco dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho, emitida em nome da Câmara Municipal de São João da Barra, CNPJ nº 32.012.189/0001-29, devendo ser executado em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual, se houver acordo entre as partes.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301



Câmara de
São João da Barra



3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do citado certame, empresas que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos. ✓

3.2. Poderão participar desta modalidade de licitação as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João da Barra.

3.3 - Não poderão participar as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição. *em a Câmara*
→ P/ toda a adm.

3.4. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993.

3.5. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

4 - DO CREDENCIAMENTO

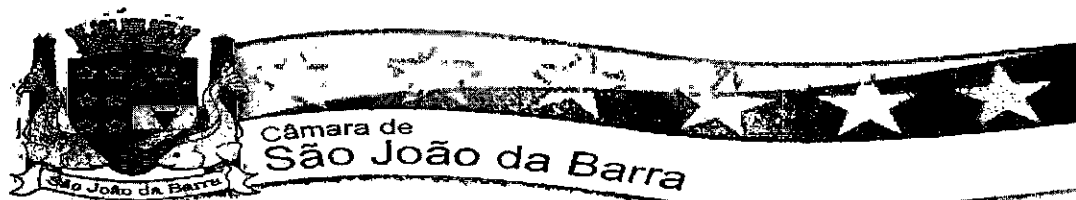
4.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do convite por seu representante legal, MUNIDO DE ORIGINAL E DE CÓPIA DA SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF, OU DE OUTRA EQUIVALENTE.

4.2 - Entende-se por documento credencial:

4.2.1 - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações de tal investidura;

4.2.2 - Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste convite, juntamente com contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento. ✓

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, declaração que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no §4º do art. 3º da referida lei. (anexo VI). ✓



4.5 - A apresentação, na fase do credenciamento, do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto e da Carteira de Identidade dos Sócios, ISENTA O LICITANTE DE APRESENTÁ-LOS NO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO, item 6.2 deste edital.

5 - DO RECEBIMENTO DE ENVELOPES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo.

5.2 - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos seguintes requisitos:

Envelope A - Documentação de Habilitação
Câmara Municipal de São João da Barra
Licitação nº 025/ 2014 - Convite nº 013/2014
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

Envelope B - Proposta de Preços
Câmara Municipal de São João da Barra
Licitação nº 025/ 2014 - Convite nº 013/2014
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.3 - A Proposta de Preço da licitante deverá ser preparada no impresso padronizado fornecido pela Comissão de Licitação, sendo uma via impressa, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou representante legal, de acordo com os modelos constante dos anexos, observando-se ainda o seguinte:

5.3.1 - Conter cotação em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos, total por extenso e indicação da especificação do objeto licitado;

5.3.2 - Conter oferta firme e precisa, respeitando o valor máximo estimado, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena da proposta de preço ser desclassificada;

5.3.3 - Ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta de preço, será considerado o prazo de 60 dias.



Câmara de
São João da Barra



5.3.4 - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

5.4 - Apresentação juntamente com a Proposta de Preço:

5.4.1 - Declaração expressa de que atende a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos (anexo V):

6 - DA HABILITAÇÃO (artigos 28 a 31 da lei federal nº 8.666/93)

6.1 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, numerados em sequência crescente, identificado conforme o indicado no item 6 deste Edital, com os seguintes documentos:

6.2 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica.

6.2.1 - Cédula de Identidade do(s) sócio(s) e do representante legal;

6.2.2 - CPF do(s) sócio(s) e do representante legal;

6.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.4 - Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

6.2.5 - Declaração de que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (art. 27, V - Lei 8.666/93 - Anexo VIII).

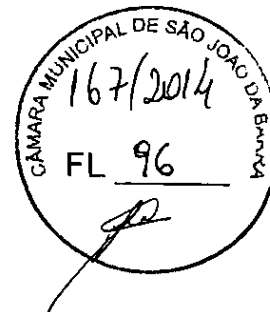
6.3 - Regularidade Fiscal - Pessoa Jurídica.

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional e Municipal do domicílio ou sede do Licitante com a apresentação das seguintes certidões:

6.3.3.1) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do Licitante.



6.3.3.2) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, ou, ser for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de Inscrição Municipal.

6.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, CND expedida pelo INSS:

6.4.1 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.4.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5 - Qualificação Econômico Financeira.

6.5.1 - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, considerando os itens relacionados nas seguintes alíneas:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº. 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, balanço autenticado pelo Órgão competente do Registro do Comércio;

c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

d) Estão dispensadas das exigências do subitem anterior, na forma da lei, as empresas que se enquadrarem como micro-empresa e empresas de pequeno porte, que sejam optante pelo Simples Nacional. Neste caso, o Empresário Individual deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação de documento comprobatório regular.

6.5.2 - Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, com expedição de até 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública da carta convite.

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado



Câmara de
São João da Barra



de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.6.2 – A empresa deverá apresentar documento que comprove possuir Projetista habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.7 - Qualificação Documental:

6.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá autenticar certidões mediante verificação das mesmas.

6.7.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.7.3 - Os licitantes cadastrados e habilitados parcialmente no sistema de cadastramento Próprio ou outro, em situação de regularidade, comprovada por meio de consulta *on line* ao sistema, não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do referido cadastro.

6.8. Declaração relativa ao cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

6.8.1 - Os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo V, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.9. - Do Prazo de Validade das Certidões:

6.9.1 – As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

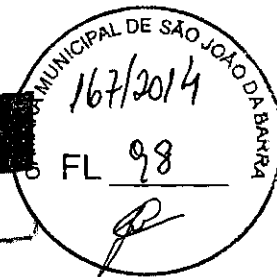
7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

7.1 - Após a hora estabelecida como limite para entrega dos envelopes contendo a Proposta

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301



Câmara de
São João da Barra



de Preço e a documentação das licitantes, terá uma tolerância de 15 minutos, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca ou retirada. A sessão será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão, no local, dia e hora determinados em conformidade com este Edital e seus anexos;

7.2. - Após a fase de credenciamento das licitantes, o Presidente procederá à abertura dos envelopes de Habilitação, os quais serão conferidas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e membros da CPL. Em seguida serão abertos os envelopes de propostas de preço, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

7.3 - No caso excepcional de a sessão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados, ficarão sob guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **menor preço global**, observados as quantidades, especificações, prazos, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

8.2 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos;

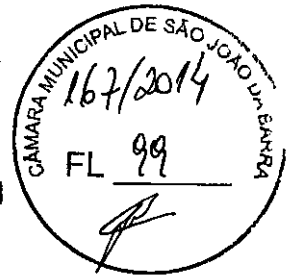
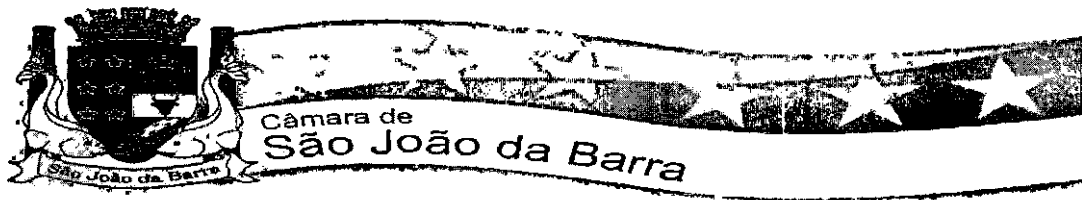
8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

8.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a obra ser realizada sem quaisquer ônus adicionais;

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, as que apresentarem preços superiores ao estimado pela Administração, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

9 - DOS RECURSOS

9.1. - Poderão ser apresentadas impugnações referente a este edital, no prazo do art. 41 da Lei 8666/93, devendo ser apresentado em até cinco dias úteis antes da data de abertura dos



envelopes de habilitação.

9.1.1. A Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de dois dias úteis para julgar e responder a impugnação apresentada na forma do item anterior.

9.2 - Dos atos praticados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo na forma da lei para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo.

9.4 - Após a realização do convite, os autos do respectivo processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de São João da Barra.

9.5. Os recursos apresentados nesta modalidade licitatória referente aos atos de habilitação ou inabilitação do licitante e ao julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. ✓

9.6. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de dois dias úteis.

9.7. As razões de recursos serão dirigidas à Autoridade Superior por intermédio da Comissão de Licitação que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderará ou manterá, motivadamente, a sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, à Autoridade Competente, para decisão final.

9.8. Aos recursos apresentados nesta licitação de "carta-convite" é utilizado o prazo de dois dias úteis, diante da determinação do art. 109, § 6º da Lei nº 8.666/1993. ✓

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os Licitantes, Adjudicatários ou Contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Se o proponente vencedor, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados



Câmara de
São João da Barra



na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.2.1 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.3 - Multa no valor de 20%, que poderá ser descontada dos valores do respectivo contrato.

10.3 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

10.4 - A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.5 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.6 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.7 - A multa administrativa prevista na alínea "b", do item 10.4, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade do futuro **CONTRATADO** pelas perdas e danos das infrações cometidas.

10.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



10.9 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Comissão Permanente de Licitação no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

10.10 . Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

10.11. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

10.12. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, para o exercício de 2014, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são:

FONTE: 00
PROGRAMA DE TRABALHO: 010310272.001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.01.00

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias (trinta dias) corridos após a entrega das respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

12.2 - A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a



Câmara de
São João da Barra



assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

12.2.1 – A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Tesouraria da Câmara Municipal de São João da Barra, na Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ.

12.3. O prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias**, a contar da data final da Execução do Objeto e Entrega das respectivas notas fiscais.

12.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12.7. O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

13 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - A contratante deverá:

13.1.1 - efetuar o pagamento no período estipulado;

13.1.2 - acompanhar a execução do objeto através de servidor designado.

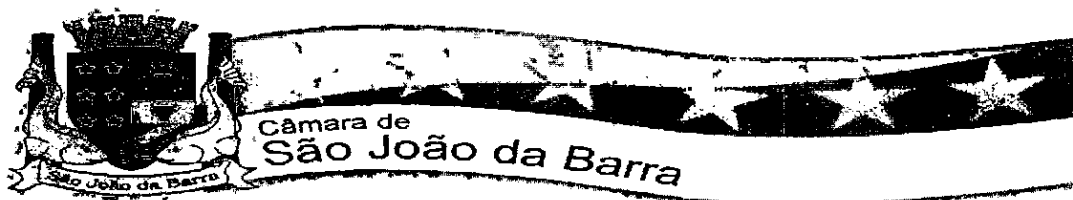
13.1.3 - fiscalizar a prática de todos os atos definidos na legislação pertinente, o fiel cumprimento do Edital da Licitação, seus anexos, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas na Minuta do Contrato e na legislação em vigor.

14 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR

14.1 - O proponente vencedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Edital e na proposta de preços;

14.2 - Iniciar o serviço no prazo estabelecido neste Edital e seus anexos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições;

14.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados, ou seja,



fica proibido o vencedor de subcontratar terceiros para a execução do objeto desta licitação;

14.4 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

*ult para
da art 87*

15 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 - Não sendo interposto recurso, o Presidente da Comissão de Licitação declarará o vencedor, com a posterior adjudicação e homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento. ✓

15.2 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade acima referida, o Licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo IV, como condição para assinatura do contrato ou para a retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

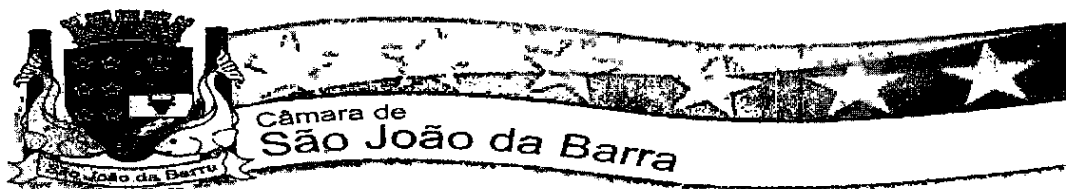
15.4 - Findo o processo licitatório, o Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor, nos moldes da minuta de contrato apresentada em anexo a este edital. ✓

15.5 - Caso transcorra o prazo citado acima sem que o contrato tenha sido assinado, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

15.6 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato assinado.

15.6 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.



15.7 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1 - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Projeto Básico e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

16.2 - A execução da contratação poderá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) público(s) designado(s) pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação. ✓

16.3 - O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material ou serviço prestado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

16.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

16.5 - O servidor/comissão a que se refere o item 16.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

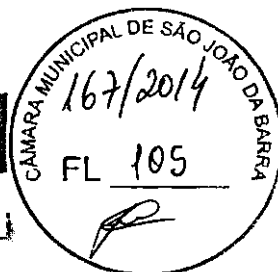
16.6 - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

16.7 - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

16.8 - O prazo para as correções será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do



Câmara de
São João da Barra



recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

16.9 - A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

16.10 - Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.11 - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.12- A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a Proposta Comercial do proponente vencedor farão parte integrante do Processo Administrativo nº. 167/2014. ✓

17.2 - É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3 - Fica assegurado à contratante o direito de no Interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de São João da Barra - RJ, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, até a data prevista para a entrega dos bens ou execução do objeto.



Câmara de
São João da Barra



17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

17.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8 - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

17.9 - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação para o objeto definido neste Edital e seus anexos.

17.10 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.


17.11 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, até a data prevista para a entrega dos bens ou execução do objeto.

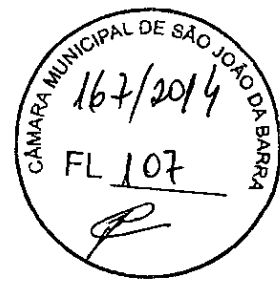
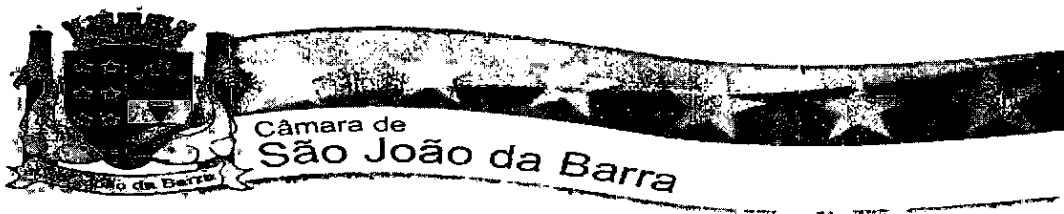
17.12 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.13 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO N.º	DESCRIÇÃO
I	MODELO DE MINUTA CONTRATUAL
II	PROJETO BÁSICO
III	MODELO DE CREDENCIAMENTO
IV	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
V	DECLARAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES
VI	DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
VII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VIII	DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
IX	PLANILHA DE CUSTOS BÁSICOS

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301

 16



17.14 - As normas que disciplinam este convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

17.15 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Câmara Municipal de São João da Barra, sita na rua Barão de Barcelos, n. 88, centro, São João da Barra - RJ.

17.16 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.17 - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

17.18 - O foro da Cidade de São João da Barra, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

São João da Barra, 18 de agosto de 2014


José Maria Martins Júnior
Diretor de Licitações e Contratos



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO n.º _____/2014.

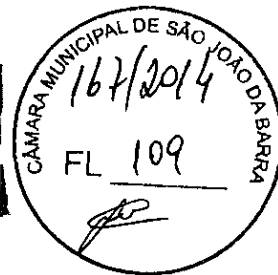
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de São João da Barra-RJ, sediada à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 32.012.189.0001/29, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Aluizio Siqueira Filho, brasileiro, casado, com endereço comercial à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, São João da Barra, Portador do CPF n.º 391.142.877-49; e de outro lado, _____ CPF n.º _____, C.I. n.º _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Convite n. 025/2014 do tipo menor preço Global, relativo ao Edital de Licitação n.º 025/2014, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n.º 167/2014, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, com o objetivo de contratar empresa para preparação de projeto de arquitetura para a nova sede da desta Casa Legislativa, obedecidos os termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA**

*Rua Barão de Barcelos, n.º 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301*



- 1.1. Ao presente Contrato integrará o Edital da Licitação nº 25/2014 e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo, com a respectiva expedição da Ordem de Serviços do objeto licitado, devendo os serviços serem executados em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado com prazo até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, conforme Cláusula Segunda, sendo que o regime de execução será do tipo menor preço global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

3.2. Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação deste Contrato.

3.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

3.4. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de



São João da Barra, conforme ato de nomeação.

3.5. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos ou serviços prestados;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material ou serviços prestados, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

3.5.1. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

3.6. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

3.7. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

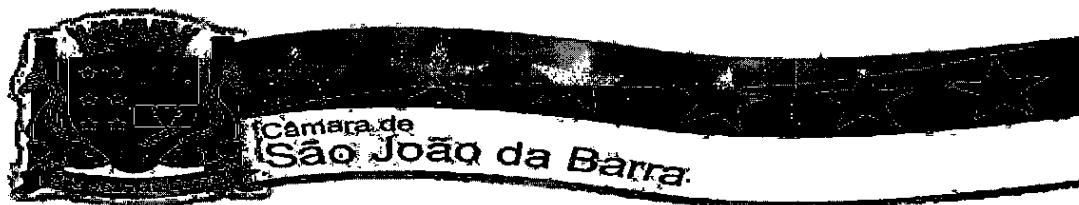
3.8. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA:

1.1 - Visando a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1.1.2 - Executar os serviços, sob o regime de menor preço global, obedecendo fielmente o



Edital e seus anexos, na forma constante do(s) anexo(s) do convite nº 013/2014, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

1.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

1.1.4 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

1.1.5 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 - Prestar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços a ela imputáveis;

1.1.7 - Responder pelos serviços contratados, conforme projeto básico, na forma do convite e da legislação aplicável;

1.1.8 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

1.1.9. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

1.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

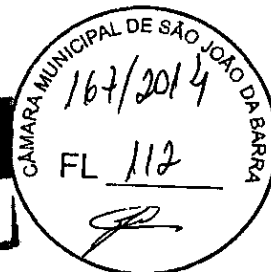
1.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

1.1.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

2 - DA CONTRATANTE:

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301



compromete a:

- 2.1.1 - Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual;
- 2.1.2 - Designar um profissional qualificado, sempre para acompanhamento da execução do objeto e dos prazos na forma que a lei estabelecer;
- 2.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente Contrato.
- 2.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 2.1.5. Exercer a fiscalização do contrato;
- 2.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a **CONTRATADA** responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência do material e execução do objeto e da garantia do item licitado, diretamente ou através de seus empregados.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301



A CONTRATADA designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da CONTRATANTE, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a saber:

7.1. Se o proponente vencedor, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

7.3. A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o futuro **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.



7.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

7.8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

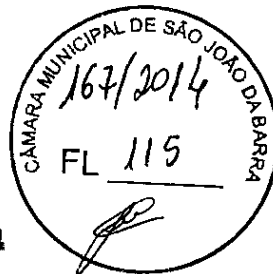
- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

7.9. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

8.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, fica estimado o valor de R\$ _____, cujo pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Câmara, comprovando sua prestação de acordo com o licitado.

8.2. A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.



8.3. A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Tesouraria da Câmara Municipal de São João da Barra, na Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São Joao da Barra/RJ

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Câmara.

8.5. O pagamento será efetuado no final de cada mês juntamente com as respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

8.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

8.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.8.. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

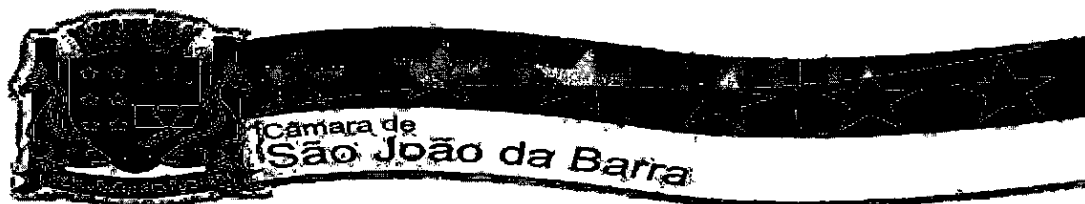
8.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

8.10. O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

FONTE: 00
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.027.2.001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.01.00



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.6. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

11.7. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.8. Fica, ainda, assegurado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE** feita em base contratual;
- b) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização



prévia e expressa da CONTRATANTE;

c) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

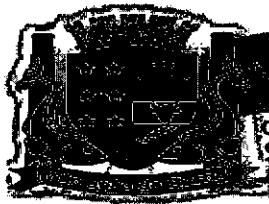
14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra/RJ.

15.2. O cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Câmara de
São João da Barra



15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, sendo esta uma exceção, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação

15.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultada A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses deste órgão municipal estiverem ameaçados.


CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

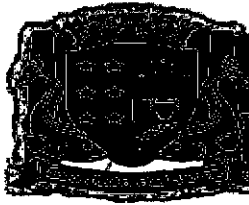
Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, sito a Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, Centro - São João da Barra- RJ, CEP 28.200-000, Telefone – (22) 2741-1301.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301

 28



Câmara de
São João da Barra



CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São João da Barra, _____ de 2014.

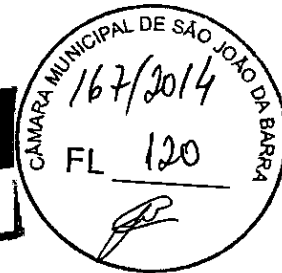
Aluizio Siqueira Filho
Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. Identificação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

2. Proponente:

Diretoria Geral

3. Introdução:

A Diretoria Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, identificando a necessidade de construção de uma nova sede para esta Casa Legislativa, para atender às necessidades desta Câmara, visando possibilitar melhores condições de atendimentos aos vereadores, servidores e público em geral, entende ser necessário a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, para que seja confeccionado o projeto de arquitetura que servirá como base para a construção da obra do novo prédio sede.

4. Justificativa:

Os referidos serviços se fazem necessários, para que esta Casa Legislativa possa dispor de condições de construir uma nova sede, tendo em vista, que foi disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal um terreno em ótima localização, na região central da área urbana da cidade, para que possamos construir uma sede adequada às nossas instalações.

As instalações atuais da Câmara Municipal de São João da Barra, não atendem de forma eficaz esta Casa Legislativa, o que nos leva a possuir um prédio sede, que abriga a Presidência, Procuradoria, Assessoria de Comunicação, Licitações e Secretaria Geral, como também o auditório e plenário da Câmara. No entanto, o prédio sede é de dimensão muito



pequena, não permitindo que abrigue outros órgãos da administração, obrigando desta forma a efetuar o aluguel de outro prédio para atender às necessidades administrativas, para comportar órgãos internos como: Controle Interno, Contabilidade, Ouvidoria, Informática, Recursos Humanos, Arquivo, além de Gabinetes de Vereadores.

Desta forma, a construção de uma nova sede, viria a abrigar todos os órgãos da Câmara Municipal de São João da Barra, permitindo maior integração, dinamismo, melhores práticas administrativas, aproximando os órgãos administrativos, os vereadores, servidores, fornecedores, vereadores, plenário, auditório, permitindo, portando, melhores condições de trabalho e atendimento à população sanjoanense.

5. Público Alvo:

Vereadores, Servidores e população em geral.

6. Objetivos:

Os serviços solicitados tem como objetivo principal, o de permitir um melhor atendimento aos funcionários, servidores, vereadores, fornecedores, convidados e o público em geral, que necessitam de serviços que envolvam a Câmara Municipal de São João da Barra.

7. Cronograma físico/financeiro:

Os serviços serão prestados com apresentação e entrega de plantas baixa, planta de corte e perspectiva, assim como a entrega de uma maquete do prédio e instalações a serem construídas, devendo o serviço ser executado até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por prazo igual, seu houver acordo entre as partes. O pagamento do mesmo será efetuado até 30 dias após a entrega e aprovação do Projeto.

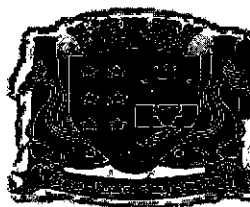
8. Características Básicas dos Serviços:

O projeto de arquitetura levará em consideração a construção de uma área de aproximadamente 1.500 m², localizado na estrada BR 356, na entrada da atual área urbana



da sede do município, onde haverá salas para os setores administrativos, banheiros masculinos, femininos e adaptados para portadores de necessidades especiais, salas para vereadores, auditório e plenário para reunião dos vereadores, estacionamento para veículos, paisagismo, etc., conforme relação de compartimentos abaixo relacionados.

COMPARTIMENTOS	AREA (m ²)
1) SETOR DE RECEPÇÃO E INFORMAÇÕES	
Sanitários públicos masculinos e femininos com acessibilidade	40,00
Auditório Multiuso	400,00
Sala de Projeção	10,00
Hall	100,00
2) SETOR ADMINISTRATIVO	
Sala de Protocolo	20,00
Sala de Recursos Humanos	15,00
Sala de Tesouraria	12,00
Sala de Contabilidade	12,00
Sala de Controle Interno	12,00
Sala de Licitação	20,00
Sala de Informática	15,00
Sala de Secretaria Geral	15,00
Sala da Procuradoria	12,00
Sala de Assessoria de Imprensa	12,00
Sala de Arquivo Morto e Digitalizado	15,00
Sala de Prestação de Serviços	12,00
3) SETOR DE APOIO E SERVIÇO	
Cozinha e área de serviços	19,00
Almoxarifado	18,00
Refeitório	40,00
Depósito de Material de Limpeza	12,00
Sanitários e vestiários para funcionários	40,00
Local para seguranças	12,00
Local para motoristas	12,00
4) SETOR DE CONFRATERNIZAÇÃO E LAZER	



Câmara de
São João da Barra



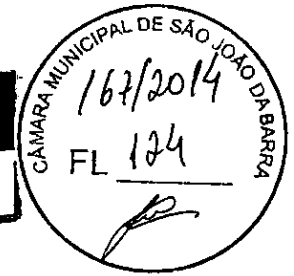
Área coberta com churrasqueira	100,00
Sanitários, bar e cozinha	15,00
5) SETOR DE GABINETES E PRESIDÊNCIA	
Hall	20,00
Cafeteria e apoio	10,00
08 (oito) gabinetes com recepção individual para vereadores, com 45 m ² cada	360,00
01 (um) Gabinete para presidência da Câmara	65,00
Sala para Direção Geral	20,00
Sala de reuniões	30,00
6) ÁREA EXTERNA	
Acesso de pedestres e de serviço	
Guarita	5,00
Pátio de Manobras	
Estacionamento para 20 (vinte) veículos	
ÁREA TOTAL ESTIMADA	1.500,00

8.1. Metodologia de Execução

O projeto, cujos compartimentos estão relacionados no item 8, serão desenvolvidos em Estrutura Convencional de concreto armado com paredes em alvenaria, totalmente térreo em função da agilidade na execução. A área total disponível para a Câmara Municipal de São João da Barra é de 5.250,00 m². O projeto deverá atender às modernas técnicas de instalações, conforto térmico, acústico e ser dotado de ótima acessibilidade.

9. Valor Estimado

Considerando a dificuldade encontrada para efetuarmos uma consulta de preços ao mercado, para que fosse estabelecido o preço médio, ou custo estimado do projeto, efetuamos consultas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, assim como a Secretaria de Obras, ambas da Prefeitura Municipal de São João da Barra, assim como à vários outros órgãos públicos que contrataram serviços de projetos de arquitetura, e identificamos que para este tipo de serviços, o levantamento para estabelecimento do custo estimado do



projeto para fins de licitação, é utilizado como referência, a "Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil" (Anexo ao Projeto Básico), portanto, o valor estimado para este projeto foi calculado baseado na metodologia sugerida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, cuja "Tabela" estabelece um modelo de remuneração para projetos arquitetônicos de Edificações, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.378/2010 de 31/12/2010.

Baseando-se nesta metodologia, é estabelecido o preço médio, seguindo a seguinte Memória de Cálculo:

9.1. Quantificação de projeto a ser contratado

A área estimada de projeto será de 1.500,00 m², devendo o mesmo ser apresentado com aprovação de profissional capacitado, com registro comprovado no órgão de registro profissional (CAU ou CREA), devendo ainda serem fornecidos da seguinte forma:

- 01 (uma) planta baixa;
- 01 (uma) planta de telhado;
- 01 (uma) planta de situação;
- 01 (uma) plancha de corte lateral longitudinal;
- 01 (uma) plancha de corte lateral transversal;
- 02 (duas) perspectivas do projeto.

9.1.1. Compromissos da empresa contratada

A empresa vencedora deverá se comprometer em efetuar as alterações do projeto em função de necessidades que possam advir dos projetos executivos/complementares, compatibilizando o projeto básico contratado.

A empresa ainda deverá se comprometer a disponibilizar um profissional qualificado, para supervisionar a execução da obra, verificando se a mesma estará de acordo como o projeto, sugerindo as alterações que se fizer necessária.



9.2. Cálculo dos custos estimados do projeto

Utilizamos como referência, a Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Anexo ao Projeto Básico), onde se verifica que para calcular o valor de um projeto de edificação, aplica-se a MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01 – PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA.

Recomenda-se como valores mínimos a adoção dos valores obtidos na tabela do Anexo 1 deste Projeto Básico, onde seguimos a tipologia das edificações e os seus custos de referência, conforme abaixo:

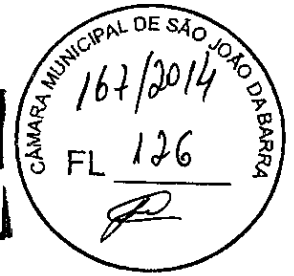
- Item 7.3.1. Tipologia das Edificações (página 35 do Anexo 1 do Projeto Básico)
- Tabela 3: CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES COM BASE NA TIPOLOGIA E CUB CORRESPONDENTE
- Item: 2.2.4
- Descrição: Bancos, sede de empresas, instituições e Órgãos Públicos
- Categoria Conforme Tipologia: IV

9.2.1. Custo de Construção

Para definição de valores do custo de construção, é analisada a Tabela 8: CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DE m² DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS-BH" nas páginas 57/58 do anexo ao Projeto Básico, conforme é destacado abaixo:

- Item: 2.2.4
- Tipologia das Edificações: Bancos, sede de empresas, instituições e Órgãos Públicos
- Categoria Conforme Tipologia: IV
- CUB-Correspondente: CSL-8-N
- Valor do CUB "básico"-(R\$/m²)-Ex: Jun/2013: R\$ 1.147,90
- Fator de Adequação: 2,25
- Base de Honorários – BH (R\$/m²): R\$ 2.582,78
- Área total estimada de construção: 1.500,00 m²
- Custo estimado de construção: 2.582,78 x 1.500,00 = R\$ 3.789.690,00

9.2.2. Custo do Projeto de Arquitetura



Para definição de valores do custo do projeto de arquitetura, é analisada a Tabela 5: TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES na página 38 do anexo ao Projeto Básico, conforme é destacado abaixo:

- Item: 7.3.4
- Faixa: 4
- Área Construída Estimada (m²) – Até 2.000
- Tipologia da Construção: IV
- Fator de Redução à ser Aplicado sobre o Custo Estimado da Obra: 7,45%
- **Custo do Projeto de Arquitetura = Custo estimado de construção x Fator de Redução, ou seja: 3.789.690,00 x 7,45% = R\$ 282.331,90**

Considerando que a finalidade deste procedimento é a contratação de um PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, os quais envolverão um estudo preliminar e anteprojeto para possibilitar a licitação da obra com os projetos executivos, a Tabela 6: PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS PELAS ETAPAS DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES, do anexo deste Projeto Básico, estipula percentuais a serem aplicados para a contratação do custo de projetos deste tipo, entre 50% e 60% do Custo Total.

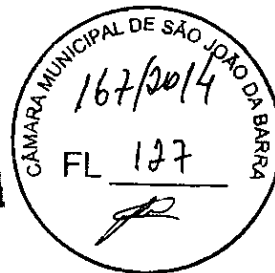
Em função do exposto, considerando o benefício para a administração pública relativo à economicidade, recomendamos o percentual de 50% à ser utilizado como redutor, para custo final do projeto de arquitetura.

Desta forma, o **Custo Final do Projeto de Arquitetura** será: $R\$ 282.331,90 \times 50\% = R\$ 141.165,00$ (Cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais).

Como tratam-se de um projeto estimado de 1.500 m², o custo do m² de projeto será de $R\$ 141.165,00/1.500$, ou seja, de $R\$ 94,11$ (noventa e quatro reais e onze centavos)

9.2.3. Custo do desenho de perspectiva

Entretanto, torna-se extremamente importante, que junto com o Projeto de Arquitetura, sejam entregues 2 (duas) unidades desenhadas da perspectiva da obra, para que possamos ter uma visualização de como a mesma ficaria depois de pronta, o que permitiria melhor entendimento de sua construção, assim como facilitação para a formulação do Edital para a execução da obra e dos projetos executivos. O Custo estimado de cada uma destas perspectivas é de 1,5% do valor do projeto, ou seja: $R\$ 141.165,00 \times 1,5\% = R\$ 2.117,48$ (dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos)



Considerando que estas perspectivas dariam maior segurança e divulgação da obra, o preço final das mesmas será de R\$ 2.117,48 x 2 = R\$ 4.234,96 (Quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

9.2.4. Custo Total do Projeto

Portanto, o custo total para esta licitação será a soma do custo do projeto mais o custo das perspectivas, ou seja, de R\$ 141.165,00 + R\$ 4.234,96 = R\$ 145.399,96 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Diante do exposto, a composição do custo médio para fins de licitação dos serviços solicitados neste Projeto Básico, serão compostos da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Projeto Básico de Arquitetura	m ²	1.500,00	94,11	141.165,00
02	Perspectivas	un	2	2.117,48	4.234,96
TOTAL					145.399,96

10. Considerações Finais:

A importância destes serviços permitirá que os vereadores, servidores e população em geral, possam dispor de um prédio que ofereça melhores condições de trabalho e consequentemente, um melhor atendimento dos serviços públicos prestados por esta Casa Legislativa.

São João da Barra, 11 de agosto de 2014


Theotônio Sardinha Paes da Silveira
Diretor Geral

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000 - Tel: 22-27411301

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



TABELAS DE HONORÁRIOS DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

Em atendimento ao disposto na Lei 12.378, de 31.12.2010:
(...) "Artigo 28- Compete ao CAU/BR: Inciso XIV - aprovar e divulgar tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas."

MÓDULO I-

REMUNERAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES

Brasília- DF, 16 de agosto de 2013

-Documento elaborado com base no:

MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

-1a. edição aprovada pela Resolução 01/138- COSU- São Paulo, de 31.10.2011, do 138o. Encontro do Conselho Superior- COSU do Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB, realizado em São Paulo (SP).

-Complementado e modificado com contribuições do:

CEAU- Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR, composto por:

- ABAP- Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas
- ABEA- Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura
- ASBEA- Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura
- FNA- Federação Nacional de Arquitetos
- IAB- Instituto de Arquitetos do Brasil
- FENEA- Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura
- Presidência do CAU/BR;
- Ouvidoria do CAU/BR;
- CEP- Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR;
- CEF- Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR.

Relator:
Odilo Almeida Filho- IAB





ÍNDICE

- CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.0. INTRODUÇÃO
- 2.0. FUNDAMENTOS LEGAIS
- 3.0. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ARQUITETO E URBANISTA
- 4.0. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- CAPÍTULO II- HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

- 5.0. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REMUNERAÇÃO
- 6.0. MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO
 - 6.1. MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01- PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA;
 - 6.2. MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 02- CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO.
- 7.0. REMUNERAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES
 - 7.1. LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS;
 - 7.2. DEFINIÇÕES;
 - 7.3. CÁLCULO DE HONORÁRIOS;
 - 7.4. PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS
 - 7.5. FORMA DE PAGAMENTO;
 - 7.6. PRODUTOS FINAIS (OU ESCOPO) DE CADA ETAPA.

- CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 8.0. FORMAS DE CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO
- 9.0. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- 10.0. ANEXOS
- 11.0. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
- 12.0. CRÉDITOS



- CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



1. INTRODUÇÃO

O CEAU- Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR, apresentam ao conjunto dos arquitetos e urbanistas brasileiros e à sociedade brasileira o presente documento, baseado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO do IAB, de 2011, e outros documentos citados como referencia. Este documento é o resultado da compilação, sistematização, complementação, detalhamento e atualização de várias publicações, leis e normas sobre o tema, dentre as quais destacamos:

Roteiro Para Desenvolvimento do Projeto de Arquitetura da Edificação, aprovado no 77º. COSU- IAB, realizado em Salvador-BA;

Modalidades Alternativas de Contratação e Remuneração de Serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Tabela de Honorários, aprovado no 86º. COSU-IAB, realizado em Porto Alegre-RS entre 18 e 21 de julho de 1991;

NBR 13.531, que dispõe sobre a elaboração de projetos de edificações- atividades técnicas, válida a partir de 29.12.1995;

NBR 13.532, que dispõe a elaboração de projetos de edificações- arquitetura, válida a partir de 29.12.1995;

Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Documento "Anotações sobre o PROJETO em Arquitetura- Contribuição para a sua regulação profissional", de 15.06.2013, elaborado pelo IAB e aprovado pelo CEAU;

Resoluções do CAU/BR

Este Documento é um referencial básico para os serviços e valores relativos aos projetos de arquitetura e urbanismo e serviços correlatos. A entidade enfatiza, outrossim, que o seu filiado atue nos parâmetros legais, das normas técnicas, comerciais e éticas do exercício profissional, visando sempre equilíbrio nas relações contratuais.

As condições de contratação e remuneração, a seguir estabelecidas, são uma referência segura para negociações, visando estabelecer um acordo justo e equilibrado entre as partes. Objetivam, sobretudo, coibir a concorrência desleal de preços e assegurar um padrão de qualidade para os serviços prestados.

Procura-se atender, por outro lado, à crescente diversificação observada no exercício profissional dos arquitetos e urbanistas, hoje organizados em firmas, cooperativas e escritórios de prestação de serviços, atuando como profissionais liberais autônomos ou ocupando posições de influências em órgãos, instituições e empresas públicas e privadas, contratantes de serviços de arquitetura.

Finalmente, este Documento tem como objetivo:

Balizar as condições justas de contratação de Projetos de Arquitetura e Urbanismo e serviços correlatos;

- Estabelecer critérios para o cálculo dos valores de remuneração respectivos;
- Fixar e detalhar os serviços cobertos e descobertos pela remuneração estabelecida;
- Definir e caracterizar os principais componentes da remuneração profissional;
- Auxiliar na formalização de propostas e contratos.
- Orientar aos tomadores/contratantes de serviços quanto aos justos valores a serem cobrados, evitando, ao mesmo tempo, práticas abusivas ou aviltantes de preços.

Este Documento será complementado por um programa de computador destinado a auxiliar na realização dos cálculos dos valores dos serviços utilizando os mesmos parâmetros aqui indicados.



2.FUNDAMENTOS LEGAIS

Para a elaboração do presente Documento foram considerados e respeitados os dispositivos legais abaixo, dentre outros, listados em ordem cronológica, cujo conhecimento é indispensável para o necessário embasamento profissional.

Lei Federal 8.078/90 (Código Defesa Consumidor);

2.2. Decreto federal 2.181/97 (regulamenta o CDC);

Lei Federal 8.666/93 (normas para licitações e contratos da Administração Pública);

Lei Federal 9.610/98 (altera, atualiza e consolida o Direito Autoral);

Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

Lei nº 10.406/2003 (Código Civil Brasileiro);

Lei nº 12.378/2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/BR;

Resoluções do CAU/BR;

Legislação Federal, Estaduais e Municipais correlatas à Arquitetura e Urbanismo;

Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



3. ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS DO ARQUITETO E URBANISTA

3.1. A lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em seu artigo 2º, enumera as atividades e atribuições e os campos de atuação aos quais elas se aplicam, conforme transcrição abaixo:

"Artigo 2º. (...)

1.0. Atividades e atribuições:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

2.0. Campos de atuação:

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privadas ou públicas, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, Projeto de Monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, Plano Diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e Resistência dos Materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos Sistemas Construtivos e Estruturais, estruturas, desenvolvimento de aplicação tecnológica de estruturas;



IX - de Instalações e Equipamentos Referentes à Arquitetura e Urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável."

A Lei Federal diz ainda, no artigo 3º, que "os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional."

No parágrafo 1º, a lei atribui ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) a função de especificar "as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas."

Os parágrafos seguintes determinam ainda:

"§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 3º No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.

§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizerem normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.

§ 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação."

É da competência do CAU/BR, conforme o artigo 4º, organizar e manter atualizado "cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos."

3.2. A resolução CAU/BR 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, foi utilizada para as definições e conceitos utilizados neste Documento, bem como para a listagem e nomenclatura das atividades de projetos e serviços nele contidos.

3.3. A resolução CAU/BR- 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências, também serviu de base para a atualização do presente documento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A small handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES GERAIS



Para o melhor entendimento das informações contidas no presente Documento, apresentamos os conceitos e definições do glossário abaixo.

Este glossário é de natureza específica, não devendo prever entendimentos distintos dos termos nele apresentados, embora aplicáveis em outros contextos.

4.1. Definições e considerações sobre projeto:

4.1.1. Conforme Resolução CAU/BR- 21, de 5 de abril de 2.012

..."**Projeto** - criação do espírito, documentada através de representação gráfica ou escrita de modo a permitir sua materialização, podendo referir-se a uma obra ou instalação, a ser realizada através de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta e adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade de sua execução."

Conforme NBR 13531, de novembro de 1995:

..."2.2. **Elaboração de projeto:** Determinação e representação prévias do objeto (urbanização, edificação, elemento da edificação, instalação predial, componente construtivo, material para construção) mediante o concurso dos princípios e das técnicas próprias da arquitetura e da engenharia."

Conforme o documento "Anotações sobre o PROJETO em Arquitetura- Contribuição para a sua regulação profissional", citado na introdução:

..."O Projeto é o principal elemento estruturante da profissão de arquiteto.

As atribuições profissionais são justificadamente mais amplas, englobando a consultoria e a construção, mas o **projeto é o elemento agregador das diversas possibilidades da ação arquitetônica**. Ele tem o atributo central de conter a intenção que promove a forma. Já o processo de projeto - a projeção - compõe a intenção, dá-lhe conteúdo, e corresponde à distância entre o desejo e a elaboração da forma. O projeto configura o desejo na forma.

58. **O projeto é autoral.** O projeto é uma escolha entre uma infinidade de possibilidades. Individual ou em equipe, a autoria responde pelo vínculo entre ideia e forma, nas múltiplas encruzilhadas que o processo projetual percorre.

59. **O projeto tem autonomia disciplinar.** Seus atributos, objetivos, métodos e processos constituem-se autonomamente em relação à construção ou a outras disciplinas, que se estruturam em obediência a outros e distintos parâmetros.

60. **O projeto é indivisível.** O processo projetual organiza-se em etapas - estudos iniciais, anteprojeto, projeto - mas elas não são autônomas. Elas fazem parte de um todo, articulado, através da intenção que permeia todo o processo.

61. **O processo de projeto é complexo.** O projeto é elaborado em processo compositivo que envolve múltiplas variáveis disciplinares, tecnológicas, políticas, sociais, econômicas. A composição exige que a intenção organize, ordene e articule as múltiplas variáveis e suas interações.

62. **O processo de projeto é assequencial, pleno de atos simultâneos.** O processo de aprofundamento das decisões projetuais percorre todas as etapas, em idas e vindas de verificação e de ajustes entre a ideia em fluxo e a forma sendo plasmada.



63. O projeto tem unicidade. As etapas da projeção, não.

64. **O projeto se apresenta por variados meios de comunicação.** O meio gráfico mantém-se o mais recorrente, sendo substituído modernamente por meios digitais. No projeto, o meio não é a mensagem.

65. **Toda construção é precedida por um projeto.** Ela não pode ser erguida a partir de apenas uma das etapas do processo projetual."...

4.2. Etapas de projeto:

A divisão do projeto em etapas deverá ser utilizada tão somente para facilitar o planejamento e definir uma forma de pagamento proporcional aos serviços prestados, ficando claro o caráter de **indivisibilidade do projeto** como um todo.

A NBR - 13.352 - Elaboração de projetos de edificações - Arquitetura, deve ser aplicada em conjunto com a NBR- 13.351- Elaboração de Projetos de Edificações - Atividades Técnicas, na definição e sequência das etapas de projeto.

No entanto, o item 3.3.2. da NBR - 13.531 -Elaboração de Projetos de Edificações - Atividades Técnicas estabelece que:

"Em função das características ou da complexidade da edificação, dos elementos, dos componentes e/ou dos materiais a projetar, e a critério dos profissionais responsáveis, podem ser adotadas as seguintes **opções alternativas para cada atividade técnica** (a explicitar claramente nos documentos contratuais):

A adoção das etapas previstas nesta Norma para cada atividade Técnica,
Supressão das etapas previstas nesta Norma,
Inclusão de etapas adicionais, com desdobramento das recomendadas ou não previstas nesta Norma".

Guardando sintonia com o item 3.3.2. da NBR 13.531, acima referido, o presente documento propõe **opções alternativas para a definição das etapas de projeto, conforme abaixo.**

4.3. Definições das etapas de projeto:

Nota: O **escopo** (ou produtos finais a serem fornecidos) de cada etapa será definido para cada serviço de responsabilidade dos arquitetos e urbanistas.

4.3.1. Etapas Preliminares:

As informações decorrentes dessas etapas constituem o conjunto de dados que irão nortear a elaboração do projeto propriamente dito, sendo na maioria das vezes fornecidas pelo contratante. O arquiteto poderá realizar ou assessorar o cliente nos trabalhos previstos nestas etapas, mediante remuneração previamente estabelecida entre as partes, adicional ao valor do projeto, recomendando-se a adoção de importância pré-determinada ou a Modalidade de Remuneração 02- Pelo Custo do Serviço.

4.3.1.1. Levantamento (LV):

Etapla destinada à coleta das informações de referência que representem as condições preexistentes, de interesse para instruir a elaboração do projeto, podendo incluir os seguintes tipos de dados:

- a) físicos: -planialtimétricos;
- cadastrais (edificações, redes, etc.);
- geológicos, hídricos;
- ambientais, climáticos, ecológicos;



- outros;
- b) técnicos;
- c) legais e jurídicos;
- d) sociais;
- e) segurança contra incêndios;
- f) segurança contra intrusão e vandalismo
- g) ergonomia;
- h) informática e automação predial;
- i) outras.

4.3.1.2. Programa de necessidades (PN):

Etapa destinada à determinação das exigências de caráter prescritivo ou de desempenho (necessidades e expectativas dos usuários) a serem satisfeitas pela edificação a ser concebida.

4.3.1.3. Estudo de viabilidade (EV):

Etapa destinada à elaboração de análise e avaliações para seleção e recomendação de alternativas para a concepção da edificação e de seus elementos, instalações e componentes.

4.3.2. Etapas de projeto:

4.3.2.1. Estudo preliminar (EP)

Etapa destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessários à compreensão da configuração da edificação, podendo incluir soluções alternativas.

4.3.2.2. Anteprojeto (AP-ARQ):

Etapa destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de obra implicados.

Esta etapa inclui a elaboração dos Documentos Para Aprovação (ou "Projeto Legal"), destinada à representação das informações técnicas necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes, da concepção da edificação e de seus elementos e instalações, com base nas exigências legais (municipal, estadual, federal), e à obtenção do alvará ou das licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades de construção.

4.3.2.3. Projeto:

A etapa designada pelo termo "**projeto**" é composta pelo conjunto de informações resultante do processo de composição- a projeção. Esta etapa inclui as seguintes sub-etapas:

a) Projeto básico (PB) (opcional) ou documentos para licitação de obras:

Sub-etapa opcional destinada à concepção e à representação das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, ainda não completas ou definitivas, mas consideradas compatíveis com os projetos básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes à licitação (contratação) dos serviços de obra correspondentes.

Apesar da previsão legal (Lei 8.666/93), este documento recomenda que a realização de orçamentos que servirão para licitações de obras utilizem como base somente o **Projeto para Execução (PE)**, e não o **Projeto Básico (PB)**. Tal recomendação visa garantir maior exatidão e transparência nos contratos de construção;

b) Projeto para execução (PE):

Sub-etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas,

necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços correspondentes.



c) Coordenação e compatibilização de projetos (CO) (definição dada pela resolução 51/2012, do CAU/BR):

Sub-etapa desenvolvida ao longo de todo o processo de elaboração do projeto envolvendo a atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

d) Coordenação de equipe multidisciplinar (CE) (definição dada pela resolução 51/2012, do CAU/BR):

Sub-etapa ou atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;

Nota: Esta etapa ou atividade, também identificada como "gerenciamento de projeto", quando necessária, deve ser objeto de prévio e independente ajuste de remuneração, recomendando-se a adoção de um percentual sobre o valor do projeto ou a Modalidade de Remuneração 02- Pelo Custo do Serviço.

4.3.3. Etapas complementares ao projeto:

Os serviços previstos nessas etapas são considerados complementares às etapas de **projeto** e poderão também ser prestados pelo arquiteto mediante remuneração adicional ao valor do projeto, preferencialmente com base na Modalidade de Remuneração 02- Pelo Custo do Serviço.

4.3.3.1. Assessoria para aprovação de projeto (AS):

Atividade que envolve a prestação de serviços por profissional com conhecimento especializado, visando ao auxílio técnico para a aprovação de projetos perante órgãos de controle, fiscalização ou de financiamento.

4.3.3.2. Assistência à execução da obra (AE):

Atividade complementar do projeto exercida por profissional ou empresa de arquitetura e urbanismo para verificação da implantação do projeto na obra, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.

A assistência à execução da obra (AE) não pode ser confundida com gestão, gerenciamento, execução ou fiscalização de obra (ver glossário).

4.3.3.3. "As built" (AB): (Definição dada pela resolução 51/2012)

Atividade técnica que, durante e após a conclusão de obra ou serviço técnico, consiste na revisão dos elementos do projeto em conformidade com o que foi executado, objetivando tanto sua regularidade junto aos órgãos públicos como sua atualização e manutenção;

4.4. Glossário: (inclusos os termos dos anexos das Resoluções CAU/BR- 21, de 5 de abril de 2.012 e 51, de 12 de julho de 2013)

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços edificados e urbanos – incluindo mobiliário e equipamento –, bem como dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente;

Acompanhamento de obra ou serviço técnico – atividade exercida por profissional ou empresa de arquitetura e urbanismo para verificação da implantação do projeto na obra, visando

assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas.



Análise – atividade que envolve a determinação das partes constituintes de um todo, buscando conhecer sua natureza ou avaliar seus aspectos técnicos.

Análise de projeto: atividade que consiste em verificar, mediante exame minucioso, a conformidade de um projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico em relação a todos os condicionantes legais que lhes são afetos, com vistas à sua aprovação e obtenção de licença para a execução da obra, instalação ou serviço técnico a que ele se refere;

Áreas de atuação compartilhadas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que são legalmente comuns a duas ou mais profissões regulamentadas, podendo ser exercidas pelos profissionais em qualquer delas habilitados na forma da lei;

Arbitragem: atividade técnica que consiste na solução de conflito com base em decisão proferida por árbitro que, dentre profissionais versados na matéria objeto da controvérsia, seja escolhido pelas partes nela envolvidas;

Arquitetura de interiores: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que consiste na intervenção em ambientes internos ou externos de edificação, definindo a forma de uso do espaço em função de acabamentos, mobiliário e equipamentos, além das interfaces com o espaço construído – mantendo ou não a concepção arquitetônica original –, para adequação às novas necessidades de utilização. Esta intervenção se dá no âmbito espacial; estrutural; das instalações; do condicionamento térmico, acústico e lumínico; da comunicação visual; dos materiais, texturas e cores; e do mobiliário;

Arquitetura paisagística: campo de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo que envolve atividades técnicas relacionadas à concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

Áreas de atuação privativas: atividades técnicas, atribuições e campos de atuação profissional que, por expressão de lei ou regulamentação derivada de delegação legal, são exclusivas de determinada profissão regulamentada;

Assessoria – atividade que envolve a prestação de serviços por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo profissional, visando ao auxílio técnico para a elaboração de projeto ou execução de obra ou serviço.

Assistência – atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando suprir necessidades técnicas.

Atividade – ação ou função específica facultada a um profissional, quando em atuação em sua área de formação, que o possibilita a fazer ou empreender coisas relacionadas à sua profissão;

Atribuição – Prerrogativa ou competência de profissional, exclusiva ou compartilhada, adquirida em razão da formação acadêmica ou do cargo exercido;

Auditoria: atividade técnica que consiste em minuciosa verificação de obediência a condições formais estabelecidas para o controle de processos e a lisura de procedimentos relacionados à elaboração de projetos ou à execução de obra ou serviço técnico;

Avaliação: atividade técnica que consiste na determinação do valor qualitativo, quantitativo ou monetário de um bem, o qual se constitui de um objeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico;



Avaliação de Imóvel – atividade que se constitui de determinação técnica do valor monetário de um imóvel;

Avaliação pós-ocupação: atividade técnica que, consistindo na avaliação do resultado de projeto materializado através de obra ou serviço técnico, tem por objetivo diagnosticar aspectos positivos e negativos do ambiente construído em uso;

Automação predial – utilização racional e planejada de diversos itens de consumo, objetivando segurança, economia, sustentabilidade e conforto.

Benefícios e Despesas Indiretas- BDI: índice resultante dos acréscimos aos preços de custo dos insumos básicos do projeto (materiais, mão de obra, equipamentos, etc) e que é composto basicamente de:

- Despesas indiretas (DI);
- Despesas legais (DL) referente aos impostos;
- Lucro (L) da atividade.

Cadastro como construído (as built): atividade técnica que, durante e após a conclusão de obra ou serviço técnico, consiste na revisão dos elementos do projeto em conformidade com o que foi executado, objetivando tanto sua regularidade junto aos órgãos públicos como sua atualização e manutenção;

Cadastro técnico multifinalitário - registro de dados que servem de base para toda a infraestrutura de dados geoespaciais referentes a parcelas territoriais de um país;

Caderno de encargos – instrumento que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a execução de obra ou serviço técnico;

Caderno de especificações: instrumento que estabelece as condições de execução e o padrão de acabamento para cada tipo de obra ou serviço técnico, indicando os materiais especificados e os locais de sua aplicação e obedecendo à legislação pertinente, podendo ser parte integrante do caderno de encargos;

Certificação ambiental – adequação de projetos e planos às normas técnicas, nacionais e internacionais dos selos de eficiência energética e construtiva, a fim de aumentar o ciclo de vida útil, melhorar o desempenho e reduzir o impacto sobre o meio ambiente;

Coleta de dados – atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins.

Condução: atividade técnica que consiste no comando ou chefia de equipe de trabalho relacionado à elaboração de projeto ou à execução de obra ou serviço técnico no âmbito da Arquitetura e Urbanismo;

Conservação: atividade que consiste num conjunto de práticas, baseadas em medidas preventivas e de manutenção continuada, que visam à utilização de recursos naturais, construtivos e tecnológicos, de modo a permitir que estes se preservem ou se renovem;

Consolidação – recuperação de lesões estruturais do edifício com técnicas tradicionais;

Consultoria – atividade de prestação de serviços de aconselhamento, mediante exame de questões específicas, e elaboração de parecer ou trabalho técnico pertinente, devidamente fundamentado.

Controle de qualidade – atividade de fiscalização exercida sobre o processo produtivo visando garantir a obediência a normas e padrões previamente estabelecidos.



Controle de riscos ambientais – controle de riscos dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde;

Conversão funcional – recuperação e adaptação de edifício, monumento ou espaço urbano, habilitando-o a novas funções;

Coordenação – atividade exercida no sentido de garantir a execução de obra ou serviço segundo determinada ordem e método previamente estabelecidos.

Coordenação de projetos: atividade técnica que consiste em coordenar e compatibilizar o projeto arquitetônico, urbanístico ou paisagístico com os demais projetos a ele complementares, podendo ainda incluir a análise das alternativas de viabilização do empreendimento;

Coordenação de equipe multidisciplinar: atividade que consiste no gerenciamento das atividades técnicas desenvolvidas por profissionais de diferentes formações profissionais, as quais se destinam à consecução de plano, estudo, projeto, obra ou serviço técnico;

Custo da obra: custo de projeto somado ao custo de execução.

Custo de projeto: despesas de projeto acrescidas do lucro e dos direitos autorais (de projeto).

Custo de execução: despesas de execução acrescidas do lucro e dos direitos autorais (de execução).

Custo Unitário Básico – CUB : é o custo direto de construção por m² de um determinado padrão de imóvel definido parâmetros da Lei 4.591/64 e da Norma NBR 12.721/93. Seu objetivo básico é disciplinar o mercado de incorporação imobiliária, servindo como parâmetro na determinação dos custos do setor da construção civil. O valor do **CUB** é calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil (**Sinduscon**) de cada Estado, podendo ser encontrado nos sítios dos Sinduscons estaduais na internet ou ainda no site www.cub.org.br, que lista os valores de diversos estados.

Como cada estado brasileiro calcula e atualiza mensalmente o seu CUB, o presente Documento utiliza esse parâmetro como elemento de indexação e regionalização do cálculo dos valores dos projetos e serviços aqui indicados.

Desempenho de cargo ou função técnica: atividade técnica exercida de forma continuada e em decorrência de ato de nomeação, designação ou contrato de trabalho, cujo objeto se insere no âmbito das atividades, atribuições e campos de atuação de determinada profissão;

Desenvolvimento – atividade que leva à consecução de modelos ou protótipos, ou ao aperfeiçoamento de dispositivos, equipamentos, bens ou serviços, a partir de conhecimentos obtidos através da pesquisa científica ou tecnológica.

Despesas de projeto: despesas, diretas e indiretas, de material, mão de obra e outras, necessárias à prestação dos serviços do projeto.

Despesas de execução: despesas, diretas e indiretas de material, mão-de-obra e outras, necessárias à execução da obra.

Direção de obra ou serviço técnico: atividade técnica que consiste em determinar, comandar e essencialmente decidir com vistas à consecução de obra ou serviço, definindo uma orientação ou diretriz a ser seguida durante a sua execução por terceiros;

Direitos autorais: remuneração pelo talento, criatividade e competência técnica, investida pelo arquiteto na criação e/ou execução da obra de Arquitetura, assim como pela



exclusividade de utilização de serviços contratados.

Divulgação técnica – atividade de difundir, propagar ou publicar matéria de conteúdo técnico.

Elaboração de orçamento – atividade realizada com antecedência, que envolve o levantamento de custos, de forma sistematizada, de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento.

Encargos sociais (ES): são os custos indiretos incidentes sobre a mão de obra empregada no processo de elaboração de projetos.

Ensaio – atividade que envolve o estudo ou a investigação sumária de aspectos técnicos e/ou científicos de determinado assunto.

Ensino: atividade profissional que consiste na produção de conhecimentos de maneira sistemática, formal e institucionalizada, com vistas à formação acadêmica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Equipamento – instrumento, máquina ou conjunto de dispositivos operacionais, necessário para a execução de atividade ou operação determinada.

Equipamento de Proteção Individual (EPI) – dispositivo ou produto utilizado pelo trabalhador e de uso individual, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde;

Equipamento urbano – unidade ou conjunto de bens públicos ou privados, de utilidade pública, destinados à prestação de serviços necessários ao funcionamento da cidade, implantados mediante autorização do poder público, em espaços públicos e privados;

Ergonomia: campo de atuação profissional cujo objeto consiste em buscar as melhores condições de acessibilidade das edificações, espaços urbanos, mobiliários e equipamentos, com vistas à utilização destes sem restrições e com segurança e autonomia;

Especificação: atividade que consiste na fixação das características, condições ou requisitos relativos a materiais, equipamentos, instalações ou técnicas de execução a serem empregadas em obra ou serviço técnico;

Estudo – atividade que envolve simultaneamente o levantamento, a coleta, a observação, o tratamento e a análise de dados de natureza diversa, necessários ao projeto ou execução de obra ou serviço técnico, ou ao desenvolvimento de métodos ou processos de produção, ou à determinação preliminar de características gerais ou de viabilidade técnica, econômica ou ambiental.

Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - Relatório de Impacto no Meio Ambiente (RIMA) – EIA é o estudo realizado para licenciamento de atividades que, direta ou indiretamente, afetam o meio ambiente ou que são potencialmente poluidoras. Este estudo deverá incluir, no mínimo, o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, a análise dos impactos ambientais previstos e de suas alternativas, a definição de medidas mitigadoras e a elaboração de um programa de acompanhamento e monitoramento desses impactos. Já o RIMA é o relatório correspondente, que deverá ser feito após a implantação do empreendimento;

Estudo de Impacto Ambiental complementar (EIAc) – estudo que, quando necessário, complementa e atualiza um Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo executado de forma a contemplar os impactos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na área e suas proximidades, em

conformidade com a legislação vigente;

Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) – parecer ou estudo técnico que aponta, em determinada área de interesse, os aspectos físicos, ambientais e legais, que se constituem condicionantes, impedimentos e/ou limitações em relação ao empreendimento ou projeto que se pretende instalar;

Estudo de viabilidade econômico-financeira – análise técnica e econômico-financeira de um empreendimento arquitetônico, urbanístico ou paisagístico para fins de subsidiar planos estudos e projetos da mesma natureza;

Execução de obra, serviço ou instalação – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de uma obra, serviço ou instalação;

Execução de desenho técnico – atividade que implica a representação gráfica por meio de linhas, pontos e manchas, com objetivo técnico.

Experimentação – atividade que consiste em observar manifestações de um determinado fato, processo ou fenômeno, sob condições previamente estabelecidas, coletando dados, e analisando-os com vistas à obtenção de conclusões.

Extensão – atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado.

Fiscalização de obra ou serviço técnico: atividade que consiste na inspeção e no controle técnico sistemático de obra ou serviço técnico, tendo por finalidade verificar se a execução obedece às diretrizes, especificações e prazos estabelecidos no projeto;

Gestão – conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, elaboração, projeto, execução, avaliação, implementação, aperfeiçoamento e manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção.

Gerenciamento de obra ou serviço técnico: atividade que consiste no controle dos aspectos técnicos e econômicos do desenvolvimento de uma obra ou serviço técnico, envolvendo a administração dos contratos e incluindo um rigoroso controle do cronograma físico-financeiro estabelecido;

Honorários: remuneração devida pelo cliente ao arquiteto, em contrapartida por serviços prestados, incluindo os direitos autorais respectivos, tanto no caso de projetos quanto no de execução de obras.

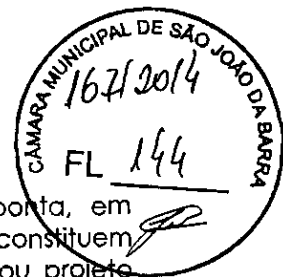
Instalação – atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, de conformidade com instruções determinadas.

Instalações efêmeras – obras de arquitetura de caráter transitório, podendo ser utilizadas com finalidade cênica ou cenográfica, assim como em feiras, mostras e outros eventos de curta duração;

Inventário: levantamento dos bens de valor cultural ou natural de um sítio histórico ou natural;

Laudo: peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões;

Laudo técnico – peça na qual, com fundamentação técnica, o profissional habilitado como perito relata o que observou e apresenta suas conclusões;



Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) – documento que transcreve, os diversos ambientes laborais como forma de identificar agentes agressivos, sejam eles físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, que possam causar acidentes ou risco a integridade física do Trabalhador, bem como, qual a intensidade de cada um deles, quais as medidas de prevenção adotadas, e se essa presença constitui ou não, o direito do adicional (insalubridade ou periculosidade);

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes edificáveis urbanos, com abertura ou alargamento de vias públicas e destinação de áreas para equipamentos urbanos e áreas verdes, nos termos da legislação vigente;

Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.

Memorial descritivo: peça ou documento que consiste na discriminação das atividades técnicas, das especificações e dos métodos construtivos a serem empregados na execução de determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com o projeto;

Mensuração – atividade que envolve a apuração de aspectos quantitativos de determinado fenômeno, produto, obra ou serviço técnico, num determinado período de tempo.

Mobilidade - articulação entre os sistemas de transporte, de trânsito e de acessibilidade, refletida na condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano, com vistas a promover o acesso ao espaço de forma segura e sustentável;

Monitoramento: atividade técnica que consiste em acompanhar, verificar e avaliar a obediência às condições previamente estabelecidas para a perfeita execução ou operação de obra ou serviço técnico;

Montagem – operação que consiste na reunião de componentes, peças, partes ou produtos, que resulte em dispositivo, produto ou unidade autônoma que venha a tornar-se operacional, preenchendo a sua função.

Monumento: edificação, estrutura ou conjunto arquitetônico, que se revela notável pelo valor artístico, pelo porte, pelo significado histórico-cultural ou pela antiguidade;

Normalização – Ver Padronização.

Obra – resultado da execução ou operacionalização de projeto ou planejamento elaborado visando à consecução de determinados objetivos.

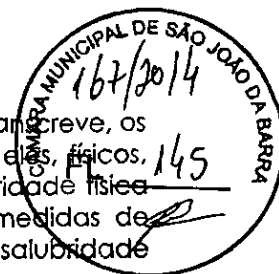
Operação – atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.

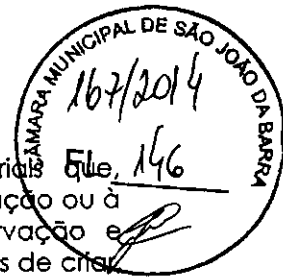
Orientação técnica – atividade de proceder ao acompanhamento do desenvolvimento de uma obra ou serviço, segundo normas específicas, visando a fazer cumprir o respectivo projeto ou planejamento.

Padronização – atividade que envolve a determinação ou o estabelecimento de características ou parâmetros, visando à uniformização de processos ou produtos.

Paisagismo: Projeto de ajardinamento com finalidade estética de tratamento da paisagem e compatível com as redes de infraestrutura, drenagem e projetos estruturais, de segurança, circulação, acessibilidade e conforto ambiental dos usuários.

Parecer técnico: documento por meio do qual se expressa opinião tecnicamente fundamentada sobre determinado assunto, emitido por profissional legalmente habilitado;





Patrimônio histórico cultural e artístico: conjunto de bens materiais ou imateriais considerados individualmente ou em conjunto, serve de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores de uma sociedade, e cuja preservação e conservação seja de interesse público, o que inclui: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços destinados às manifestações artísticas e culturais; conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Perícia: atividade técnica que consiste na apuração das causas de determinado evento, na qual o profissional legalmente habilitado, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua trabalho técnico visando à emissão de conclusão fundamentada;

Pesquisa – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação ou o conhecimento dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo, ou fenômeno.

Planejamento: atividade técnica que, através de formulação sistematizada e contínua e com base em decisões articuladas e integradas, consiste na determinação de um conjunto de procedimentos a serem adotados com vistas a alcançar determinado fim, expressando seus objetivos e metas e explicitando os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo;

Plano: documento que se constitui nas diretrizes gerais formuladas para a implantação de um conjunto de medidas de ordem técnica, econômica, social ou política, que visam a determinado objetivo, do qual derivam as ações a serem empreendidas e os projetos técnicos que conduzirão à execução das obras ou serviços técnicos dele advindos;

Plano de Controle Ambiental (PCA) – documento que norteia os programas e ações mitigadoras de projetos executivos para minimização de impactos ambientais avaliados pelo EIA/RIMA de acordo com a legislação;

Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) – instrumento técnico para desenvolvimento da atividade turística, orientando investimentos, estratégias e ações, com vistas à melhoria da capacidade de gestão dos polos turísticos;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) – instrumento técnico que busca minimizar a geração de resíduos na fonte, adequar a segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final, em conformidade com a legislação vigente;

Plano de habitação de interesse social: instrumento através do qual o poder público define soluções de moradias consideradas como de interesse social, sobretudo por voltar-se à inclusão das populações de baixa renda, nos termos da legislação vigente;

Plano de intervenção local: instrumento técnico que se constitui no conjunto de diretrizes dos programas e projetos voltados à reestruturação, requalificação ou reabilitação funcional e simbólica de setor ou zona urbana, que resulta em intervenção sobre uma realidade preexistente possuidora de características e configurações específicas e que tem como objetivo retomar, alterar ou acrescentar novos usos, funções e propriedades, além de promover a apropriação do espaço pela população que o ocupa;

Plano de manejo - documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma área sujeita a regime especial de proteção, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à sua gestão;

Plano de regularização fundiária: instrumento técnico constituído do conjunto dos elementos necessários à adoção das medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) – plano que reúne informações, diagnósticos, levantamentos e estudos que permitam a avaliação da degradação ou alteração e a consequente definição de medidas adequadas à recuperação de uma área, em conformidade com a legislação pertinente;

Plano ou traçado de cidade: instrumento técnico que estabelece a natureza e a estrutura do traçado e desenho urbano, considerando zoneamento, sistema viário urbano, setorização e mobilidade urbana, aplicável tanto em áreas não ocupadas como em áreas de expansão urbana do município, e que servirá de diretriz para a elaboração dos projetos técnicos correspondentes.

Plano diretor: instrumento técnico que constitui a base para a política de desenvolvimento e de ordenamento do uso do solo e ocupação urbana, dos normativos urbanísticos e edifícios, da mobilidade e transporte ou da drenagem pluvial, em áreas de município ou em regiões metropolitanas, nos termos da legislação vigente;

Plano setorial urbano: instrumento técnico voltado para o desenvolvimento local, que é expresso em metas e objetivos de curto e médio prazo e se submete a constantes revisões, apresentando-se na forma de planos diversos, como planos de mobilidade, de habitação e de saneamento ambiental;

Preservação: conjunto de procedimentos e ações organizadas e integradas que objetivam manter a integridade e perenidade de patrimônio edificado, urbanístico ou paisagístico;

Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) – plano que estabelece condições e diretrizes de segurança do trabalho em obras e outras atividades relativas à construção civil, visando garantir, através de ações preventivas, a integridade física e a saúde dos trabalhadores da construção, dos funcionários terceirizados, dos fornecedores, contratantes e dos visitantes;

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) – formulação e implantação de medidas e procedimentos técnicos e administrativos que têm por objetivo prevenir, reduzir e controlar os riscos, bem como manter uma instalação operando dentro de padrões de segurança considerados toleráveis ao longo de sua vida útil;

Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno (PPEOB) – programa que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de exposição ao benzeno, que existam ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais;

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – programa cujo objetivo principal é identificar e analisar os riscos ambientais aos quais os empregados estão expostos, além de fornecer meios de controle e proteção eficaz;

Projeto arquitetônico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma obra de arquitetura;

Projeto de arquitetura da iluminação: atividade técnica de criação que consiste na definição e representação dos sistemas de iluminação a serem utilizados em determinado espaço edificado ou urbano, com vistas a atender aos aspectos qualitativos (para uma melhor

apreensão do espaço do ponto de vista do conforto visual), devendo ser entendida como a integração da iluminação natural com a artificial;



Projeto urbanístico: atividade técnica de criação, pela qual é concebida uma intervenção no espaço urbano, podendo aplicar-se tanto ao todo como a parte do território – projeto de loteamento, projeto de regularização fundiária, projeto de sistema viário e de acessibilidade urbana;

Projetos complementares: projetos técnicos que se integram ao projeto arquitetônico (projeto estrutural, de instalações elétricas, de instalações telefônicas, de instalações hidrossanitárias, de luminotecnica), urbanístico ou paisagístico (projeto de abastecimento d'água, de saneamento, de drenagem, de terraplenagem e pavimentação, de iluminação urbana) com vistas a fornecer indicações técnicas complementares necessárias à materialização da obra, instalação ou serviço técnico;

Produção técnica especializada – atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, efetua qualquer operação industrial ou agropecuária que gere produtos acabados ou semi acabados, isoladamente ou em série.

Prospecção – conjunto de técnicas relativas à pesquisa arqueológica e construtiva;

Reabilitação: atividade técnica que consiste na requalificação de espaço edificado, urbanístico ou paisagístico usualmente para a mesma função;

Recuperação paisagística: recomposição de uma paisagem degradada, natural ou construída, a uma condição de não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) – região metropolitana brasileira que se situa em mais de uma Unidade da Federação, criada por legislação federal específica, que delimita os municípios que a integram e fixa as competências assumidas pelo colegiado dos mesmos;

Relatório Ambiental Simplificado (RAS) – estudo dos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

Relatório de Controle Ambiental (RCA) – documento a ser apresentado no licenciamento de empreendimentos ou atividades que fazem uso de recursos ambientais, e que é utilizado nos casos em que a legislação permite a dispensa do EIA/RIMA;

Reparo – atividade que implica recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada, mantendo suas características originais.

Requalificação – recuperação do edifício usualmente para a mesma função;

Reforma de edificação: renovação ou aperfeiçoamento, em parte ou no todo, dos elementos de uma edificação, a serem executados em obediência às diretrizes e especificações constantes do projeto arquitetônico de reforma;

Restauração: atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em parte ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico, que visem a sua preservação;

Restauração – recuperação da unidade primitiva do edifício, monumento ou sítio e suas artes

integradas;

Reutilização: atividade técnica que consiste na conversão funcional de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio da alteração do uso original, considerando suas características essenciais para garantir funções apropriadas ao espaço objeto de restauração, conservação ou preservação;

Serviço Técnico – desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Sistema viário urbano: conjunto de elementos da malha viária de um determinado território, distribuídos e classificados hierarquicamente – vias arteriais, vias coletoras, vias locais etc. – cujas conceituações, diretrizes e normas devem constar do plano diretor de cada município;

Sistema de Informações Geográficas (SIG) – conjunto de ferramentas que integra dados, pessoas e instituições, tornando possível a coleta, o armazenamento, o processamento, a análise e a disponibilização de dados especializados. As informações produzidas por meio das aplicações disponíveis neste sistema visam a facilidade, a segurança e a agilidade no monitoramento, planejamento e tomada de decisão referente às atividades humanas em determinado espaço geográfico;

Supervisão – atividade de acompanhar, analisar e avaliar, a partir de um plano funcional superior, o desempenho dos responsáveis pela execução projetos, obras ou serviços.

Supervisão de obra ou serviço técnico: atividade exercida por profissional ou empresa de Arquitetura e Urbanismo que consiste na verificação da implantação do projeto na obra ou serviço técnico, visando assegurar que sua execução obedeça fielmente às definições e especificações técnicas nele contidas;

Trabalho Técnico – desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializados.

Treinamento – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de competências, habilidades e destreza, de maneira prática.

Vistoria: atividade técnica que consiste na constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.

Vistoria de obra ou serviço – atividade que consiste na constatação de um fato ou estado de obra ou serviço, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram;

Zoneamento – regulamentação da divisão de um espaço ou território em zonas, fixando as condições de uso.





- CAPÍTULO II- HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

5. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REMUNERAÇÃO

O presente documento visa estabelecer valores de referencia a serem observados no sentido de garantir a remuneração adequada pela prestação do serviço, **respeitando a prevalência da negociação entre contratante e contratado.**

Os parâmetros aqui adotados objetivam, portanto, sugerir **honorários de referência**. Não têm a pretensão de substituir a inarredável formação de preços, porque num orçamento criterioso, o **BDI** (benefícios e despesas indiretas) peculiar do serviço é ponderado em relação à conjuntura econômica, à capacidade de produção, ao potencial criativo e à capacidade administrativa de cada empresa ou profissional, dentre outros fatores.

5.1. MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO

O CEAU- Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo reconhece **duas modalidades básicas** de remuneração para os serviços profissionais prestados pelos arquitetos e urbanistas:

5.1.1. A primeira e internacionalmente reconhecida estabelece honorários equivalentes a um **percentual sobre o custo de execução da obra**. É o critério recomendado para definição de honorários de projeto de edificações. É, também recomendado pela UIA- União Internacional de Arquitetos, pela FPAA- Federação Panamericana de Associações de Arquitetos, pela maioria dos institutos de arquitetos estrangeiros e pelas entidades nacionais que compõem o CEAU. Comporta as seguintes variações:

- a) Percentual sobre o custo estimado de execução da obra, calculado na contratação do projeto;
- b) Percentual sobre o custo orçado de execução da obra, estimado na contratação do projeto e calculado ao seu término;
- c) Percentual sobre o custo contabilizado de execução da obra, estimado na contratação do projeto e calculado ao final da execução da mesma.

5.1.2. A segunda, recomendada para serviços de escopo não claramente definido ou não passíveis de prévia e precisa quantificação, estabelece a remuneração através da soma das despesas (estimadas ou contabilizadas) de produção dos projetos, direitos autorais e lucro. É outro modelo também admitido. Comporta as seguintes variações:

- a) Estimado;
- b) Contabilizado, com teto prefixado;
- c) Contabilizado, sem teto prefixado;
- d) Contabilizado, com lucros prefixados.

O cálculo do valor das despesas de projeto, por sua vez, considera o tipo e a quantidade de desenhos e documentos a serem produzidos e/ou tipo e a quantidade de horas técnicas necessárias à realização do serviço.

5.1.3. Conforme demonstrado acima, as 02 (duas) modalidades de remuneração apresentam 07 (sete) variações. Para efeito da elaboração do presente Documento **adotou-se as duas modalidades mais comumente utilizadas** pela maioria dos escritórios de Arquitetura e Urbanismo:

- a) MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01- PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA, determinada pelo custo estimado de execução da obra;
- b) MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 02- CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO, em função do custo de projeto estimado;

As duas modalidades estão detalhadas neste documento.



5.2. ORÇAMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. Conforme dispõe o art. 40 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é obrigatória a **apresentação prévia de orçamento**. É também obrigatório mencionar as condições inerentes do trabalho, função ou ofício. É indispensável torná-lo uma **ORDEM DE SERVIÇO** que autoriza a consecução dos trabalhos. Portanto, para garantir a transparência e legitimidade dos atos previstos no contrato, recomenda-se que os trabalhos sejam iniciados somente **após a anuência expressa do contratante** (art.39, alínea VI do CDC);

5.2.2. Além do que, o profissional é equiparado a um FORNECEDOR. Por isso, recomenda-se também, cuidado com omissões ou promessas contidas na proposta, pois o cliente é o CONSUMIDOR privilegiado, tanto pela inversão do ônus da prova, como também pelo direito de exigir que se cumpram os requisitos consignados na oferta apresentada ou na publicidade veiculada.

5.3. SALVAGUARDAS PROFISSIONAIS:

5.3.1. A utilização não autorizada de Estudos Preliminares, Anteprojetos ou Projetos Legais para a execução da obra é suscetível de aplicação de disposições legais relativas ao mal uso do projeto obrigando ao pagamento de indenização a ser fixada em contrato.

5.3.2. Uma vez iniciado o trabalho de cada uma das etapas de projeto, fica assegurado ao arquiteto o direito de terminá-la e receber a remuneração correspondente.

5.3.2.1. O cancelamento de parte dos trabalhos contratados obriga o cliente ao pagamento de multa rescisória a ser fixada em contrato. Recomenda-se 20% sobre o valor da etapa subsequente àquela em andamento.

5.3.2.2. O projeto contrato poderá ser executado somente para os fins e local indicados nos desenhos e documentos de projeto.

5.3.2.3. A remuneração pelos direitos autorais não implica na cessão destes.

5.4. DIREITOS AUTORAIS¹

5.4.1. A produção em projetos e/ou obras assegura, automaticamente, os Direitos Autorais sobre os mesmos (art. 17 da Lei 5.194/66 e art. 22 da Lei 9.610/98). No entanto, ainda que a nova lei do direito autoral faculte o registro, as entidades de classe recomendam aos profissionais – como prova de anterioridade numa eventual "semelhança" – que registrem a autoria junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, porque, mesmo não precisando convalidar, fica, para todos os efeitos, reforçada a titularidade;

5.4.2. A aquisição do original (projeto), ou de exemplar (obra), não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos na **Lei 9.610/98**, como também, é **lícito civil e penal** - sob pena de ação indenizatória - a utilização indevida de projetos, esboços e obras plásticas concernentes à arquitetura, engenharia, paisagismo, topografia, etc.;

5.4.3. Os direitos patrimoniais perdurarão por 70 anos após o falecimento do autor, e a cessão dos **direitos de autor** sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de 05 anos. (**art. 41 e 51 da Lei 9.610/98**);

5.4.4. O projeto contratado só deverá ser executado para os fins e locais indicados. **A**

¹ fonte: Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas do DF



reprodução do projeto – com o respaldo da Constituição Federal (art. 5º, alínea XXVI) e art. 29 da Lei 9.610/98 - **depende de autorização prévia e expressa do autor.** Na reprodução de projetos e obras com o consentimento do autor, a remuneração sugerida será de **acordo com o presente Documento;**

5.4.5. O cliente é obrigado a dispor previamente dos subsídios para o exercício profissional, **sem que o autor do projeto seja onerado** com os pré-requisitos indispensáveis à consecução do contrato, tampouco, os honorários preconizados nesta tabela, **não incluem os custos de projetos complementares;**

5.4.6. Para qualquer modificação na obra, durante a execução ou após concluída a obra, passíveis ou não de regularização, é imprescindível a **anuência do autor** do projeto arquitetônico (art. 24, IV e 26 da Lei 9.610/98), porque – ressalvado o **erro técnico** - se as mudanças não autorizadas depreciarem a reputação, ou se tiver que repudiar a autoria, arcará o contratante com indenização por violação do direito moral e contra a honra do profissional. **E, tendo em vista o art. 18 da Lei 5.194/66, as alterações só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.** Portanto, o autor fornecerá, às suas expensas, apenas uma cópia dos projetos, desde que na versão oficial da obra;

5.4.7. Veiculação de Autoria do Projeto: As peças publicitárias veiculadas, nas quais seja apresentado o projeto, deverão conter menção explícita da sua autoria.

5.5. ÉTICA PROFISSIONAL:

O exercício profissional está intimamente ligado às questões de natureza ética que devem ser balizados pela estreita observância do Código de Ética e Disciplina para arquitetos e urbanistas- Resolução 52/2013, de 08.08.2013.





6. MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO

6.1. MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01- PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA:

Através desta modalidade, os honorários são calculados com base em percentual sobre o custo estimado de execução da obra, calculado na contratação do projeto.

É o critério recomendado pela UIA- União Internacional de Arquitetos, pela FPAA- Federação Panamericana de Associações de Arquitetos, historicamente adotado pelas entidades que compõem o CEAU.

Para adoção desta modalidade parâmetros mínimos de configuração da edificação pretendida deverão estar definidos tais como área estimada de construção e programa mínimo de necessidades de maneira a se possibilitar uma primeira estimativa de seu custo de construção. Caso não existam recomenda-se a elaboração das etapas preliminares conforme indicado no presente documento.

 63 

6.2. MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 02- CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO:

Esta modalidade se aplica aos serviços cujo escopo não possa ser previamente determinado, como nas etapas preliminares e posteriores ao projeto, bem como serviços adicionais não contemplados na proposta/contrato original de prestação de serviços.

6.2.1. FÓRMULA DO CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA:

Nesta modalidade de remuneração o Preço de Venda é calculado em função do somatório dos componentes do orçamento necessário para a realização dos serviços:

Indicamos abaixo, a tabela de composição do Preço de Venda formado pelo preço de custo dos componentes do orçamento e acrescidos de Encargos Sociais e BDI que deverão ser ajustados em função das variáveis próprias de cada escritório.

Tabela 1 : COMPONENTES DO PREÇO DE VENDA DE UM PROJETO/ SERVIÇO COM BASE NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01- CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO

ITEM	COMPONENTES DO ORÇAMENTO= PREÇO DE CUSTO (PC)		ENCARGOS SOCIAIS (ES)	ENCARGOS INDIRETOS (DI)		DESPESAS LEGAIS (DL)	FAIXA DE BDI (L)	PREÇO DE VENDA (PV)
	DESCRIÇÃO	UNIDADE		DESPESA INDIRETA (DI)	FAIXA (L)			
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE (ET)	ET	ES1	DI1	L1	DL1	$K1=(1+ES1) \times (1+DI1) \times (1+L1) \times (1+DL1)$	$PV1=ET \times K1$
2	CONSULTORIA EXTERNA (CE)	CE	ES2	DI2	L2	DL2	$K2=(1+ES2) \times (1+DI2) \times (1+L2) \times (1+DL2)$	$PV2=CE \times K2$
3	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (AT)	AT	ES3	DI3	L3	DL3	$K3=(1+ES3) \times (1+DI3) \times (1+L3) \times (1+DL3)$	$PV3=AT \times K3$
4	OUTRAS DESPESAS DIRETAS (DD)	DD	ES4	DI4	L4	DL4	$K4=(1+ES4) \times (1+DI4) \times (1+L4) \times (1+DL4)$	$PV4=DD \times K4$
5	TOTAIS:	$PC=ET+CE+AT+DD$	$ES=ES1+ES2+ES3+ES4$	$DI=DI1+DI2+DI3+DI4$	$L=L1+L2+L3+L4$	$DL=DL1+DL2+DL3+DL4$		$PV=PV1+PV2+PV3+PV4$ OU $PV=PC+ES+DI+L+DL$

FÓRMULA GERAL DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE VENDA: $PV=(ET \times K1)+(CE \times K2)+(AT \times K3)+(DD \times K4)$



Onde:

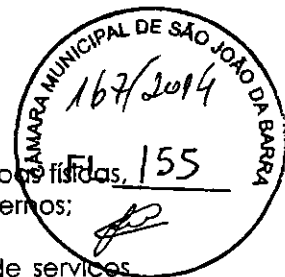
PC= PREÇO DE CUSTO;

ET= EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE;

Preço do custo direto estimado das horas da equipe técnica permanente;

* Elaborado com base no documento Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia, Junho/ 2008- SINDICATO DA ENGENHARIA E DA ARQUITETURA- SINAENCO- SP.

 64 



CE= CONSULTORES EXTERNOS:

Preço do custo direto estimado para pagamento a consultores externos, pessoas físicas, através de RPA (Recibo de Profissional Autônomo) para pagamento a consultores externos;

AT= SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO:

Preço do custo direto estimado para pagamento a empresas prestadoras de serviços complementares;

DD= OUTRAS DESPESAS DIRETAS:

Preço do custo direto estimado para pagamento de outras verbas necessárias para a realização dos serviços tais como locação de veículos, viagens, hospedagem, cópias, etc.

K1= (Ver anexo I)- Multiplicador aplicável ao preço do custo direto da Equipe Técnica Permanente (ET), acrescentando os encargos sociais (ES1) e BDI1 (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI1), Despesas Legais (DL1) e Lucro (L1)), para a composição do Preço de Venda do serviço.

$$K1 = (1+ES1) \times (1+DI1) \times (1+L1) \times (1+DL1)$$

K2= (Ver anexo II) Multiplicador aplicável ao preço do custo direto dos Consultores Externos (CE), pessoas físicas, acrescentando os encargos sociais (ES2) e BDI2 (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI2), Despesas Legais (DL2) e Lucro (L2)), para a composição do Preço de Venda do serviço.

$$K2 = (1+ES2) \times (1+DI2) \times (1+L2) \times (1+DL2)$$

K3= (Ver anexo III) Multiplicador aplicável ao preço do custo direto pagos a empresas prestadoras de Serviços de Apoio Técnico (AT), acrescentando o BDI3 (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI3), Despesas Legais (DL3) e Lucro (L3)), para a composição do Preço de Venda do serviço.

$$K3 = (1+ES3) \times (1+DI3) \times (1+L3) \times (1+DL3)$$

K4 = (Ver anexo IV) Multiplicador aplicável ao preço do custo direto de Outras Despesas Diretas (DD) necessárias à realização dos serviços, acrescentando o BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI4), Despesas Legais (DL4) e Lucro (L4)), para a composição do Preço de Venda do serviço.

$$K4 = (1+ES4) \times (1+DI4) \times (1+L4) \times (1+DL4)$$

A composição de cálculo desses multiplicadores **constam nos anexos** do presente Documento e podem variar entre os escritórios de acordo com a situação física, contábil, fiscal e administrativa de cada empresa ou profissional. Para o presente Documento, adotou-se as variáveis aplicáveis às Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada tributadas com base no Lucro Presumido,

PV= PREÇO DE VENDA final do serviço.

Para a elaboração do presente Documento adotou-se as variáveis das tabela contidas nos anexos, aplicáveis a Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada tributados com base no Lucro Presumido, que podem ser alteradas, ajustando-se à realidade específicas de cada escritório de arquitetura e urbanismo.

6.2.2 Quantificação dos recursos:

6.2.2.1 Quantificação das Cargas Horárias – Recursos Humanos

Tendo em vista a grande variedade de serviços realizados pelas empresas do setor, é fundamental ressaltar a importância do autor do orçamento ter em mãos o escopo detalhado do trabalho a ser executado, incluindo todas as atividades que serão desenvolvidas, produtos que serão entregues e prazos para a conclusão. Assim sendo, cabe ao orçamentista quantificar as horas necessárias, durante todo o período contratual, de cada profissional alocado à equipe.



Ressalta-se que a produtividade dos profissionais, integrantes de uma determinada equipe de trabalho, depende da capacitação e do conhecimento de cada indivíduo e da sinergia da equipe alocada.

Obviamente, os coeficientes de produtividade irão variar de profissional para profissional e de equipe para equipe, cabendo ao autor do orçamento estimar a dedicação de seus profissionais às tarefas elencadas, evitando, prioritariamente, o subdimensionamento da carga de trabalho que, ao final da execução de um contrato, resultaria em um prejuízo.

Como resultado desta análise, o autor do orçamento deverá produzir tabelas de quantificação das cargas horárias dos profissionais, integrantes da equipe técnica permanente e dos consultores externos.

6.2.2.2 Quantificação das Despesas Diretas:

Cabe ao orçamentista analisar o escopo dos trabalhos, as atividades envolvidas, os produtos e as etapas de entrega, assim como a forma de apresentação, e identificar e quantificar todas as demandas relacionadas com a execução do contrato.

As despesas diretas são gastos decorrentes diretamente da execução do contrato, relacionados com materiais, serviços e equipamentos, alocados exclusivamente para o cumprimento do contrato em questão.

Como exemplo destas despesas pode-se citar: impressão de desenhos, cópias reprográficas, encadernações, fotografias, mídias, locação de veículo, diárias, refeições, passagens aéreas etc,

6.2.2.3 Quantificação dos Serviços de Apoio Técnico

São serviços complementares, executados por profissionais ou empresas subcontratados, e que são necessários para o desenvolvimento dos trabalhos de arquitetura e engenharia consultiva. Diferenciam-se das despesas diretas por serem atividades e serviços vinculados à responsabilidade técnica inerente ao trabalho da consultoria.

Dentre estes serviços pode-se destacar: levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens, ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais (biológicos e físico-químicos), ensaios em cimento, agregados, aço, concreto, solo, pavimento etc..

Geralmente, estes serviços são discriminados nos editais de licitação e quando não o forem, devem ser especificados e quantificados pelos profissionais da área técnica.

6.2.3 Preços:

Um primeiro passo para a definição dos preços de venda dos serviços deve ser a composição dos custos.

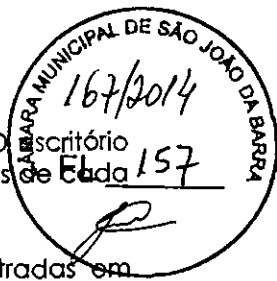
Quanto mais detalhada a composição, mais fácil será a identificação de eventuais distorções. A composição pode ser realizada por custos unitários, que multiplicados pelas quantidades anteriormente definidas representam o custo global dos serviços.

6.2.3.1 Recursos Humanos

A remuneração de cada profissional alocado ao trabalho deverá ser tomada com base nos valores salariais dos profissionais da equipe técnica, que deverão ser compatíveis com os valores de mercado e respeitar os Pisos Salariais vigentes.

Para efeito de remuneração de horas técnicas dos profissionais de escritórios de arquitetura e urbanismo este Documento aponta as diversas especialidades e valores de salário por hora, convertidos em CUB's- Custo Unitário Básico de Edificações, com o objetivo de ajustar tais

valores ao mês do orçamento e à realidade de custos de cada estado brasileiro. O deverá promover o ajustes dos valores com base no Acordos Coletivos dos Sindicatos de Cada categoria no estado para o qual se destina o serviço a ser orçado.



Outras fontes de patamares salariais praticados no mercado podem ser encontradas em jornais de grande circulação e tabelas referenciais publicadas por órgãos de pesquisa e contratantes públicos de serviço de arquitetura e engenharia consultiva.

Os custos horários destes profissionais podem ser obtidos com a divisão do salário mensal recebido pela quantidade média mensal de horas trabalhadas pela empresa, conforme apresentado no demonstrativo de composição do fator K anexo.

6.2.3.2. Despesas Diretas e Serviços de Apoio Técnico

Estes custos podem ser obtidos pela cotação junto aos fornecedores, fabricantes e prestadores de serviço.

6.2.3.3 Encargos Sociais, Despesas Indiretas, Tributos e Benefícios

Avaliados os custos unitários inicia-se a definição do preço de venda do serviço, que deve fazer frente aos custos anteriormente citados e ainda cobrir outros custos, muitas vezes despercebidos ou negligenciados pelos orçamentistas e que não estão diretamente vinculados aos custos para a execução dos serviços.

Dentre estes custos destacam-se:

- a) Encargos Sociais e Benefícios aos Trabalhadores – encargos incidentes sobre a folha de pagamento, encargos demissionais, benefícios pagos ao trabalhador e demais custos que deverão ser pagos ou apropriados para quitação quando devidos, tais como: férias e abono de férias, 13º salário, auxílio refeição, auxílio transporte, plano de saúde, seguro de vida, abonos legais etc.;
- b) Despesas Indiretas – despesas não apropriadas diretamente nos custos do contrato, como por exemplo: funcionários administrativos, assessoria jurídica, assessoria contábil, telefonia, água e luz, aluguel e manutenção de sede, atestados, certidões, cartórios etc., tarifas bancárias, segurança, manutenção de equipamentos, licenças de usos e atualização de software, hardware, seguros, impostos e taxas não vinculados com o faturamento, papelaria, mercado, livros, jornais e revistas, despesas comerciais etc.;
- c) Despesas Legais (Tributos) – impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento ou o resultado da empresa: PIS, COFINS e Imposto sobre Serviço.

6.2.4 Composição do Preço de Venda (PV):

Conforme anteriormente citado, o preço de venda deve também contemplar o benefício ou lucro.

A forma de transformar os custos diretos (recursos humanos, despesas diretas e serviços de apoio técnico) em preços de venda, que contemplem também as despesas indiretas, os tributos e o lucro, é multiplicar cada uma das parcelas componentes dos custos diretos por um coeficiente multiplicativo denominado Fator K, composto de forma a agregar aos custos unitários os demais custos indiretos, tributos e benefícios.

A composição genérica deste fator, diferenciada para cada componente das despesas diretas, é apresentada no item 6.6.9 deste Documento.

Observa-se que, em função das características da empresa, do regime tributário adotado ou do trabalho a ser executado, este fator pode apresentar variações significativas e, portanto, o

A handwritten signature in black ink.

A handwritten mark or signature in black ink.



orçamentista deverá analisar cuidadosamente a composição para expurgar, incluir ou alterar os percentuais apresentados.

Da somatória dos produtos dos custos diretos pelos correspondentes Fatores "K" resultará o preço de venda do serviço, preço este compatível com os preceitos citadas no início do presente trabalho;



Tabela 2: MODELO PARA CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA DE UM PROJETO/ SERVIÇO COM BASE NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 02- CÁLCULO PELO CUSTO DO SERVIÇO

PROPRIETÁRIO:
 EMPREENDIMENTO:
 PROJETO/ SERVIÇO:
 LOCAL:
 LOCAL E DATA DA ELABORAÇÃO:

1 EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE (ET)							
Sub-item	Descrição (exemplar)	Unidade	Quantidade	Preço de Custo (R\$)		K	Preço de Venda (R\$)
				Unidade	Total		
				PU	PC=PUxQ		PV=PCxK
TOTAL DO ITEM 1							
2 CONSULTORES EXTERNOS (CE)							
Sub-item	Descrição (exemplar)	Unidade	Quantidade	Preço de Custo (R\$)		K	Preço de Venda (R\$)
				Unidade	Total		
				PU	PC=PUxQ		PV=PCxK
TOTAL DO ITEM 2							
3 SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO (AT)							
Sub-item	Descrição (exemplar)	Unidade	Quantidade	Preço de Custo (R\$)		K	Preço de Venda (R\$)
				Unidade	Total		
				PU	PC=PUxQ		PV=PCxK
TOTAL DO ITEM 3							
4 DESPESAS DIRETAS (DD)							
Sub-item	Descrição (exemplar)	Unidade	Quantidade	Preço de Custo (R\$)		K	Preço de Venda (R\$)
				Unidade	Total		
				PU	PC=PUxQ		PV=PCxK
TOTAL DO ITEM 4							
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO							PV=PV1+ PV2+PV3+PV4



6.2.4.1. VALOR DE HORAS TÉCNICAS DE PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO

6.2.4.1.1. Deverão ser obedecidos os acordos salariais vigentes com diversos sindicatos regionais, notadamente com relação aos pisos salariais e legislação profissional pertinente abaixo citada.

- a) Lei 5.194/1966- "Art. 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região."
- b) Lei federal nr. 4.950-A/ 1966- Art.3º-b, Art.5º e 6º: definem que o piso profissional para arquitetos, engenheiros e químicos pode ser também equivalente a 8,50 Salários Mínimos Nacionais (SMN), para jornada de 8h/dia.
- c) "RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 38, de 9 de novembro de 2012. (...)Art. 5º Para a jornada de trabalho definida no inciso I do art. 4º desta Resolução, o salário mínimo profissional é de 6 (seis) vezes o salário mínimo nacional.

Art. 6º Para a jornada de trabalho definida no inciso II do art. 4º desta Resolução, o salário mínimo profissional será fixado tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Resolução, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para as horas excedentes das 6 (seis) horas diárias."

- d) O piso profissional está também sujeito aos acordos coletivos celebrados entre os sindicatos de cada estado/região.
- e) Os salários para os demais cargos variam conforme o mercado de trabalho de cada estado.
- f) O menor salário é o Salário Mínimo Nacional estabelecido periodicamente pelo Governo Federal do Brasil.



7. REMUNERAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES

7.1. LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS:

- 7.1.1. Planos Diretores Municipais;
- 7.1.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal;
- 7.1.3. Código de Obras e Posturas Municipal;
- 7.1.4. Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- 7.1.5. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 - Lei dos Direitos Autorais
- 7.1.6. Decreto Federal 5.296, de 02.12.2004-Acessibilidade;
- 7.1.7. NBR 6.492/94, que dispõe sobre a representação de projetos de arquitetura;
- 7.1.8. NBR 13.531/95, dispõe sobre a elaboração de projetos de edificações – atividade técnica;
- 7.1.9. NBR 13.532/95, dispõe sobre a elaboração de projetos de edificações – arquitetura;
- 7.1.10. NBR 9.050/2004- Dispõe sobre acessibilidade;
- 7.1.11. Resoluções e atos normativos do CAU/BR;

Outros documentos:

- 7.1.14. Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo da Indústria Imobiliária, da AsBea, bem como manuais correlatos das demais especialidades (a ser utilizado subsidiariamente);
- 7.1.15. Outros.

7.2 DEFINIÇÕES:

Ver definições de **projeto** constantes dos itens 4.1. a 4.3 do presente documento, às quais acrescenta-se complementos mais específicos para projeto arquitetônico de edificações.

O Projeto Arquitetônico é um todo complexo e indivisível sendo direito de seu autor participar de todo seu processo de elaboração, desde os primeiros levantamentos de dados até a entrega de obra aos usuários finais, sempre mediante justa e prévia remuneração para tal. Constitui-se na concepção e representação de todos os elementos de uma edificação, envolvendo a sua dimensão artística, cultural e os aspectos técnicos para o seu dimensionamento- representado pelos documentos técnicos de projeto.

Os aspectos relacionados da edificação e dos seus componentes construtivos, bem como dos materiais para construção, também devem ser determinados e representados para o efeito de orientação, coordenação e conformidade de todas as demais atividades técnicas e as sucessivas e interdependentes etapas do projeto.

Conjunto Arquitetônico é o agrupamento de edificações projetadas, construídas e ou ampliadas em uma mesma área, obedecendo um mesmo planejamento físico integrado e executado por um mesmo profissional ou equipe de profissionais. Assim, por exemplo, um conjunto Habitacional ou condomínio horizontal constituído de unidades autônomas (casas isoladas ou casas geminadas) implantadas em lotes individualizados é um Conjunto Arquitetônico, da mesma forma, que se constituído por blocos de apartamentos ou sobrados geminados ou não) localizados em um mesmo terreno (condomínio vertical).

Os direitos autorais patrimoniais sobre a autoria do projeto arquitetônico poderão ser cedidos / transferidos, desde que atendidos os preceitos da Lei nº 9610/98 - Lei dos Direitos Autorais.

7.3. CÁLCULO DE HONORÁRIOS :

Para calcular o valor de um projeto de edificação, utiliza-se a MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO 01- PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DA OBRA.



O Custo da Obra, deverá dentro do princípio da prevalência da negociação entre Contratante e Contratado, deverá ser acordado pelas partes com base nos valores correntes de construção por m2 obtidos em obras semelhantes, segundo tipologia e dados disponíveis e aceitos por ambos.

Recomenda-se como **valores mínimos** a adoção dos valores obtidos na tabela a seguir que estabelece tipologia das edificações e os seus custos de referencia.

7.3.1. Tipologia das Edificações

Tabela 3 : CATEGORIA DAS EDIFICAÇÕES COM BASE NA TIPOLOGIA E CUB CORRESPONDENTE (Para definição de valores do custo de construção ver Anexo I- TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS- BH")

ITEM	DESCRIÇÃO	CATEGORIA CONFORME TIPOLOGIA
		(1)
1.0	HABITACIONAL	
1.1	Residência	
1.1.1	Projeto de habitação de interesse social	I
1.1.2	Edifícios de apartamentos, conjuntos habitacionais de casas e/ou Edifícios, condomínios e vila- padrão Normal	I
1.1.3	Edifícios de apartamentos, conjuntos habitacionais de casas e/ou Edifícios, condomínios e vila- padrão alto	II
1.1.4	Residências- padrão baixo	II
1.1.5	Residências- padrão médio	III
1.1.6	Residências- padrão elevado	IV
1.2	Hospedagem	
1.2.1	Albergues, pousadas, hotéis simples e motéis	II
1.2.2	Hotéis de luxo	IV
1.3	Cerência	
1.3.1	Alojamentos, asilos, orfanatos, internatos, conventos e mosteiros	II
1.3.2	Quartéis	III
1.3.3	Presídios e penitenciárias	IV
2.0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
2.1	Comércio	
2.1.1	Armazéns e depósitos	I
2.1.2	Supermercados, hortomercados e pavilhões para realização de feiras e exposições	II
2.1.3	Lojas de departamentos, magazines, centros comerciais e shopping centers	III
2.1.4	Lojas, boutiques, stands e show-rooms	IV
2.2	Serviços	
2.2.1	Edificações com desenho de ocupação (leiaute interno) fornecido	I
2.2.2	Edifícios de Escritórios e edifícios administrativos com andar de salas / conj.	III
2.2.3	Edifícios de escritórios e edifícios administrativos de andar corrido	IV
2.2.4	Bancos, sede de empresas, instituições e Órgãos Públicos	IV
2.2.5	Centro de processamento de dados	IV
3.0	EDUCAÇÃO	

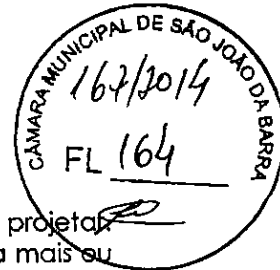
[Handwritten signature] 72 *[Handwritten mark]*



3.1	Creches, escolas primárias e secundárias	
3.2	Escolas técnicas, especializadas, superiores e universidades	
4.0	SAÚDE	
4.1	Ambulatórios e postos de Saúde	II
4.2	Clínicas e consultórios	III
4.3	Hospitais	IV
5.0	ESPORTES	
5.1	Quadras cobertas e galpões para barcos	I
5.2	Clube, ginásio esportivos simples	III
5.3	Instalações Esportivas Descobertas,	II
5.4	Piscinas Descobertas	III
5.3	Estádio e instalações esportivas especializadas	IV
6.0	CULTURA E LAZER	
6.1	ENTERTAINMENT	
6.1.1	Restaurante, boates, casas de espetáculo, cinema e teatro simples	IV
6.1.2	Planetários e teatros especializados	IV
6.2	Agências artístico-culturais	
6.2.1	Galerias de arte, salas de exposição, arquivos, bibliotecas e museu simples	IV
6.2.2	Arquivos, bibliotecas e museus especializados	IV
7.0	ENEGOS	
7.1	Galpões para máquinas, armazéns, estábulos, cocheiras, pocilgas, aviários e instalações rurais simples	I
7.2	Galpões, oficinas e depósitos	I
7.3	Garagens simples	I
7.4	Outras áreas descobertas (3)	I
7.5	Matadouras e instalações rurais especializadas	II
7.6	Edifícios-garagem, pedágios e postos de serviços	II
7.7	Fábricas e laboratórios simples	II
7.8	Templos religiosos, capelas mortuários e cemitérios	III
7.9	Terminais e estações rodoviárias e ferroviárias	III
7.10	Projeto de Monumentos e pavilhões de exposições	III
7.11	Agências e centrais, telegráficas e telefônicas	III
7.12	Auditórios, salas de conferências e pavilhões para realização de congressos	IV
7.13	Aeroportos	IV
7.14	Estúdios e estações de gravação, rádio e televisão	IV
7.15	Usinas, fábricas e laboratórios especializados	IV

NOTAS:

- Na utilização da presente tabela acima devem ser observados os seguintes procedimentos:
- (1) A edificação deverá enquadrar-se na categoria correspondente. Para categorias não indicadas nesta Tabela, utilizar aquela mais aproximada;
 - (2) Para conjunto de edificações com tipologias diferentes o valor do projeto deverá ser calculado para cada tipologia separadamente, somando-se todas ao final.
 - (3) Para áreas descobertas (item 7.4. da Tabela 1 acima) considerar para apuração do Custo Estimado de Obra (CEO) – base de cálculo dos honorários - 25% como "área construída" e o valor da coluna (5) – BH- Base de Honorários, conforme anexo I.



7.3.2. Cálculo da Área Estimada de Construção

Caberá ao arquiteto e urbanista realizar o cálculo da área de construção que deverá projetar. Quando fornecida pelo Contratante deverá o mesmo validar e ser esta ajustada para mais ou para menos quando da formalização da entrega do documentos para aprovação dos poderes públicos, quando, salvo disposição em contrário a remuneração ou preço de venda do projeto arquitetônica deverá ser ajustado em função da Área Total de Construção a ser aprovada.

7.3.3. Redutor (r) para elementos que se repetem no mesmo projeto

Aplicar os redutores abaixo sobre as áreas construídas que se repetirem observando os seguintes procedimentos:

- a) Para áreas que se repetem na mesma edificação, aplicar os redutores abaixo para a quantidade de repetições;
- b) Para repetições de uma mesma edificação típica, aplicar os redutores abaixo para a quantidade de repetições previstas.
- c) Para quantidades de repetições intermediárias aos valores da tabela abaixo, calcular o redutor utilizando a fórmula de interpolação abaixo.
- d) Somente serão consideradas repetições as que utilizarem integralmente a mesma solução-projetual e material gráfico gerado sem qualquer tipo de adequação, ajuste ou detalhes.

TABELA 4: REDUTOR (r) PARA REPETIÇÕES DO MESMO PROJETO

Quantidade de repetições (q)	Redutor (r)
0	100,0%
1	98,0%
2	94,0%
4	84,0%
8	76,0%
16	64,0%
32	50,0%
64	25,0%
A partir de 128	12,5%

Para valores intermediários utiliza-se a fórmula:

$$r = r1 - \{(r1-r2) \times [(q-q1)/(q2-q1)]\}$$

EXEMPLO DE CÁLCULO DE INTERPOLAÇÃO- CATEGORIA I

(q)	Qte	(r)	redutor a aplicar
q1=	8	r1=	52% ou 0,52
q2=	16	r2=	44% ou 0,44
q =	11	r =	49% ou 0,49

Para um pavimento-tipo de 500 m2 que se repete 11 vezes, teremos:

$500 \text{ m}^2 \times 11 = 5.500 \text{ m}^2 \times 0,49$ (49% de 5.500 m2) = 2.695 m2 a considerar na área de construção para efeito de calculo de honorários – Sp = Área de Projeto.

7.3.4. Fator Percentual de Honorários

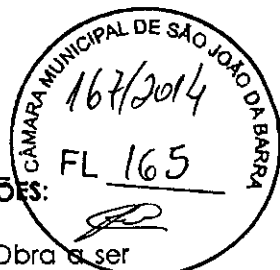


Tabela 5: TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES:

Determinar o Fator Percentual (fp), em função da Área de Projeto e Tipologia da Obra a ser projetada. Este Fator (fp) poderá variar para mais ou para menos em função do índice de complexidade do projeto.

Nº	ÁREA DE CONSTRUÇÃO ESTIMADA (Sc) (m²)		FATOR PERCENTUAL (fp) A SER APLICADO SOBRE O CUBO TOTAL DA OBRA (CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO TABELA 1)				
	Até	m²	Índice de Complexidade	Índice de Complexidade			
				BAIXO (IC=0,7 a 0,9)	MÉDIO (IC=0,9 a 1,1)	ALTO (IC=1,1 a 1,3)	
1	Até	250		7,33%	8,39%	9,61%	11,00%
2		500		6,44%	7,37%	8,44%	9,66%
3		1.000		5,66%	6,47%	7,41%	8,48%
4		2.000		4,97%	5,68%	6,51%	7,45%
5		4.000		4,36%	4,99%	5,71%	6,54%
6		8.000		3,83%	4,38%	5,02%	5,74%
7		16.000		3,36%	3,85%	4,41%	5,04%
8		32.000		2,95%	3,38%	3,87%	4,43%
9		64.000		2,59%	2,97%	3,40%	3,89%
10		128.000		2,28%	2,61%	2,98%	3,42%
11		256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%
12	de partir de	256.000		2,00%	2,29%	2,62%	3,00%

Para valores intermediários utiliza-se a fórmula:

$$fp = fp1 - \{(fp1 - fp2) \times [(Sc - Sc1) / (Sc2 - Sc1)]\}$$

EXEMPLO DE CÁLCULO DE INTERPOLAÇÃO- CATEGORIA I

(Sc)	Área (m2)	Índice	fp- % sobre CUB
Sc1=	16.000,00	fp1=	3,36%
Sc2=	32.000,00	fp2=	2,95%
Sc =	22.080,00	fp=	3,20%

7.3.5. Preço de Venda

Determinada a tipologia da obra a ser projetada, o valor base de honorários por m² de área construída (6.1.3.1 – Tabela 1), sua Área de Construção e de Projeto após a consideração das áreas descobertas e repetições (6.1.3.2.2 Tabela 2), e o Fator Percentual a ser aplicado torna-se possível a apuração do PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico.

O PV - Preço de Venda do Projeto Arquitetônico se estabelece em função da tipologia de obra a ser projetada, dos valores e responsabilidades envolvidas, de sua área de construção e de projeto e da complexidade do projeto propriamente dito.

O PV – Preço de Venda do Projeto Arquitetônico será resultante da aplicação da fórmula a seguir:



PV= Sc x BH x (fp x R) , onde:

PV= Preço de venda do projeto (R\$)

Sc= Área construída estimada (m²).

Para áreas descobertas projetadas, considerar 25% da área descoberta na mesma tipologia da obra.

BH = Base de Honorários - valor determinado pelo CAU/BR conforme o Anexo I TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS- BH;

fp= Fator percentual obtido na tabela em função da tipologia da edificação e da área construída estimada, conforme Tabela 5: TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES ;

R= Sp / Sc = Razão entre área de projeto e área de construção – Redutor de Fp

Sp= Área de projeto (m²)

Sp= Snr + (Sr x r); onde:

Snr= Área construída não repetida (m²)

Sr= Área construída repetida (m²)

r= Redutor (%) para áreas repetidas em função da quantidade de repetições (q), conforme Tabela 4 do presente Documento

7.3.6. PASSO A PASSO PARA DETERMINAR O VALOR DO PROJETO DE EDIFICAÇÕES:

7.3.6.1 Determinar a tipologia da edificação (I, II, III ou IV), e o valor do BH a ser utilizado no cálculo dos honorários conforme este documento – Tabela 1

7.3.6.2 Calcular ou estimar área construída (Sc).

7.3.6.3 Para áreas descobertas projetadas, considerar 25% da mesma;

7.3.6.4 Obter o fator percentual (fp) utilizando a Tabela de Honorários, calculando os valores intermediários por interpolação – Tabela 3;

7.3.6.5 Calcular o IC-Índice de Complexidade do projeto segundo a Tabela 4;

7.3.6.6 Adequar, se necessário, o (fp) a ser adotado em função do IC obtido adotando-se os valores das colunas correspondentes à classificação pertinente: Baixo / Medio/Alto / Especial.

7.3.6.7 Calcular ou estimar as áreas que não se repetem (Snr);

7.3.6.8 Calcular ou estimar as áreas que se repetem (Sr);

7.3.6.9 Calcular ou estimar a quantidade de repetições (q) das áreas que se repetem (Sr);

7.3.6.10 Identificar na Tabela de Repetições o redutor (r) para as áreas repetidas, em função da quantidade (q) de repetições;

7.3.6.11 Calcular a área de projeto (Sp= Snr + (Sr x r));

7.3.6.12 Calcular R= Sp / Sc;

7.3.6.13 Calcular o Preço de Venda (PV), utilizando os valores encontrados aplicando-os na fórmula: PV= Sp X BH X (fp x R)

7.3.7. Encargos Sociais e BDI:

O Preço de Venda do Projeto (PV) equivale à prestação de serviços indicados nas etapas de projeto- incluídos os serviços de coordenação e compatibilização dos projetos complementares e seus respectivos escopos- bem como os Encargos Sociais (ES) e BDI (Benefícios e despesas indiretas, composto de Despesas Indiretas (DI), Despesas Legais (DL) e Lucro (L));

7.4. PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS:

A divisão do projeto em etapas deverá ser utilizada tão somente para facilitar o planejamento e definir uma forma de pagamento proporcional aos serviços prestados, ficando claro o caráter de **indivisibilidade do projeto** como um todo.

Os percentuais aqui referidos são referenciais podendo variar em função do escopo e metodologia de trabalho requerida, cabendo ao profissional avaliar criteriosamente sua adequação e propor, se necessário os devidos ajustes.

Para **conceitos e definições** referentes às etapas de projeto ver item 4.0 deste documento.



7.4.1. Etapas Preliminares:

As informações decorrentes dessas etapas são fornecidas pelo contratante e constituem o conjunto de dados que irão nortear a elaboração do projeto. Mesmo assim, o arquiteto poderá também elaborar essas etapas mediante remuneração adicional ao valor do projeto com base na Modalidade de Remuneração 02- Pelo Custo do Serviço ou por acerto entre as partes.

- 7.4.1.1. Levantamento (LV-ARQ);
- 7.4.1.2. Programa de necessidades (PN-ARQ);
- 7.4.1.3. Estudo de viabilidade (EV-ARQ);

7.4.2. Etapas de Projeto:

O presente documento recomenda o seguinte parcelamento percentual das etapas de projeto:

- 7.4.2.1. Estudo Preliminar (EP-ARQ);
- 7.4.2.2. Anteprojeto (AP-ARQ), inclusos os documentos para aprovação do projeto (ou "Projeto Legal");
- 7.4.2.3. Projeto, inclusas as sub-etapas:
 - Projeto Básico (PB-ARQ) (opcional);
 - Projeto para Execução (PE-ARQ);
 - Coordenação e Compatibilização de projetos (CO-ARQ);
 - Coordenação de equipe multidisciplinar (CE-ARQ).

7.4.3. Etapas complementares:

Os serviços previstos nessas etapas são considerados complementares às etapas de **projeto** e poderão também ser prestados pelo arquiteto mediante remuneração adicional ao valor do projeto com base na Modalidade de Remuneração 02- Pelo Custo do Serviço.

- 7.4.3.1. Assessoria para aprovação de projeto (AS-ARQ);
- 7.4.3.2. Assistência à execução da obra (AE-ARQ);
- 7.4.3.3. "As built" (AB-ARQ).

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A small, stylized handwritten mark or signature in black ink.



TABELA 6- PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS PELAS ETAPAS DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES
(Ver Notas 01 a 05 abaixo)

ETAPAS SUB-ETAPAS	Descrição	Percentuais Recomendados (R. o. MR-02)	Percentuais Opcionais (Recomendados)
ETAPAS PRELIMINARES:			
LD-ARQ	Levantamento de dados:	MR-02	
PN-ARQ	Programa de necessidades:	MR-02	
EV-ARQ	Estudo de viabilidade técnico-legal:	MR-02	
ETAPAS DE PROJETO:			
EP-ARQ	- <i>Estudo preliminar:</i>	10%	15%
AP-ARQ	- <i>Anteprojeto:</i>	30%	35%
	- <i>Projeto:</i>	60%	50%
PB-ARQ	Projeto básico: (Opcional)	0%	0%
PE-ARQ	Projeto para execução:	50%	30%
CO-ARQ	Coordenação e compatibilização de projeto:	10%	20%
CE-ARQ	Coordenação de equipe multidisciplinar:	MR-02	
	-Total:	100%	100%
ETAPAS COMPLEMENTARES - PROJETO:			
AS-ARQ	Assessoria para aprovação de projeto:	MR-02	
AE-ARQ	Assistência à execução da obra:	MR-02	
AB-ARQ	"As built" (desenho conforme construído):	MR-02	

NOTAS:

- (1) A divisão do projeto em etapas deverá ser utilizada tão somente para facilitar o planejamento e definir uma forma de pagamento proporcional aos serviços prestados, ficando claro o caráter de **Indivisibilidade do projeto** como um todo.
- (2) Os percentuais aqui referidos são referenciais, podendo variar em função do escopo e metodologia de trabalho requerida, cabendo ao profissional avaliar criteriosamente sua adequação e propor, se necessário os devidos ajustes.
Para projetos desenvolvidos através de softwares que utilizem recursos de tecnologia BIM- Modelo de Informação do Edifício (sigla derivada do inglês *Building Information Modeling*), ou para projetos que exijam aprofundamento das etapas de Estudo Preliminar, Anteprojeto e Documentos para Aprovação (Projeto Legal), seja por questões de apuração de custos da obra nas etapas iniciais de projeto ou mesmo para avaliação e resolução de interferências que possam comprometer o empreendimento em atendimento a Norma de Desempenho, Código do Consumidor e Legislações edilícias, os percentuais deverão ser redistribuídos, elevando-se os percentuais das etapas iniciais e diminuindo-se das etapas finais, mediante negociação entre Contratante e Contratado.
- (3) MR-02: Calcular o valor do serviço pela Modalidade de Remuneração 02 ou estabelecer verba pré-determinada para tal, periódica, com limite teto ou montante pré-estabelecido.
- (4) Apesar da previsão legal (Lei 8.666/93), este documento recomenda que a realização de orçamentos que servirão para licitações de obras utilizem como base somente o **Projeto para Execução (PE)**, e não o **Projeto Básico (Pb)**. Tal recomendação visa garantir maior exatidão e transparência nos contratos de construção;
- (5) Embora incluída ao final a Coordenação e Compatibilização de Projetos se realiza durante todo o processo de projeção. Os valores a ela correspondentes podem variar sobremaneira em função do maior ou menor envolvimento do profissional com suas atividades e demandas.



7.4.4. Serviços de escopo reduzido:

Para serviços de escopo reduzido aplica-se às parcelas de honorários fixadas no item "PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS" uma sobretaxa, conforme discriminado a seguir:

TABELA 7- PARCELAMENTO DE HONORÁRIOS DAS ETAPAS DE PROJETO DE ESCOPO REDUZIDO:

ITEM	ETAPAS	Estudo preliminar	Anteprojeto	Projeto	Taxa
a)	Somente Estudo Preliminar	20%	-	-	20%
b)	Somente Anteprojeto	-	40%	-	40%
c)	Somente Projeto	-	0	65%	65%
d)	Somente Estudo preliminar + Anteprojeto	20%	40%	-	40%
e)	Somente Anteprojeto + Projeto	-	36%	60%	60%



7.5 FORMA DE PAGAMENTO:

Recomenda-se a seguinte forma de pagamento:

7.5.1. Dez por cento (10 %): Na Assinatura do Contrato ou Aceitação da Proposta o que ocorrer primeiro.

7.5.2. O saldo deverá manter as proporções definidas na proposta conforme referencia da tabela 8.

7.5.3. Para as etapas com prazos de execução superior a 60 (sessenta) dias recomenda-se a divisão da importância referente à etapa em parcelas mensais.

7.6. PRODUTOS FINAIS (OU ESCOPO) DE CADA ETAPA:

-Notas preliminares:

- (1) Para **conceitos e definições** referentes às etapas de projeto ver Capítulo 4 deste documento.
- (2) Para o setor imobiliário recomenda-se consulta ao Manual de Escopo de Projetos e Serviços de Arquitetura e Urbanismo da Indústria Imobiliária da Secovi / Asbea, bem como manuais correlatos das demais especialidades.

Os produtos finais deverão ser entregues por meio eletrônico não editáveis.

- ESCOPO DAS ETAPAS PRELIMINARES:

7.6.1. LEVANTAMENTO DE DADOS (LV-ARQ)

7.6.1.1 Informações de referência a utilizar:

- a) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- b) outras.

7.6.1.2. Informações técnicas a produzir:

- a) Informações sobre o terreno:
Escritura(s) atualizada(s), impostos e registros de imóveis.
Documentos cadastrais (projetos de alinhamento e loteamento, levantamentos aerofotogramétricos e outros).
Restrições específicas do loteamento.
Dados geoclimáticos e ambientais locais, quando necessários, tais como: temperatura, pluviosidade, insolação, regime de ventos/ marés, níveis de poluição (sonora, do ar, do solo, da água, etc.)
- b) Informações sobre o entorno:
Uso e ocupação do solo do entorno.
Padrões urbanísticos e arquitetônicos.
Infra-estrutura disponível.
Tendências de desenvolvimento para a área.
Condições de tráfego e estacionamento.
Visuais.
Proximidade de equipamentos urbanos.
Fotos do terreno e seu entorno.
- c) Levantamento da legislação arquitetônica e urbanística (municipal, estadual, federal e concessionárias):
Restrições de uso.
Taxas de ocupação e coeficientes de aproveitamento.
Gabaritos.



- Alinhamentos, recuos e afastamentos.
Áreas de estacionamento coberto ou descoberto.
Exigências relativas a tipos específicos de edificação.
Outras exigências arquitetônicas a serem especificadas:
- serviços públicos, companhias concessionárias (transporte coletivo), água potável, esgotos sanitários, escoamento de águas pluviais, energia elétrica em alta ou baixa tensão, iluminação pública, gás combustível, coleta de lixo e pavimentação;
- órgãos de proteção ao meio ambiente, patrimônio histórico
- serviços de trânsito
- ministérios da Marinha, Aeronáutica e Saúde
- d) Recursos técnicos disponíveis e/ou desejáveis:
Mão-de-obra (qualificação).
Materiais.
Sistemas construtivos.
Modalidade de construção da execução da obra.
Seleção e escolha dos responsáveis pelos serviços, consultorias especializadas e projetos complementares.

Outras informações relevantes.

7.6.1.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos (cadastrais da vizinhança, do terreno e das edificações existentes): plantas, cortes e elevações (escalas existentes ou convenientes);
b) texto: relatório;
c) fotografias: preferencialmente coloridas, com indicação esquemática dos pontos de vista e com textos explicativos;
d) outros meios de representação.

7.6.2 PROGRAMA DE NECESSIDADES (PN)

7.6.2.1 Informações de referência a utilizar:

- a) levantamento de dados para a arquitetura (LV-ARQ);
b) outras informações.

7.6.2.2 Informações técnicas a produzir:

- a) Definições preliminares:
-Objetivos do cliente e da obra.
-Prazos e recursos disponíveis para o projeto e para a obra.
-Padrões de construção e acabamento pretendidos.
-Normas de apresentação gráfica do cliente/contratante.
- b) as necessárias à concepção arquitetônica da edificação (ambiente construído ou artificial) e aos serviços de obra, como nome, número e dimensões (gabaritos, áreas úteis e construídas) dos ambientes, com distinção entre os ambientes a construir, a ampliar, a reduzir e a recuperar, características, exigências, número, idade e permanência dos usuários, em cada ambiente;
- c) características funcionais ou das atividades em cada ambiente (ocupação, capacidade, movimentos, fluxos e períodos);
- d) características, dimensões e serviços dos equipamentos e mobiliário; exigências ambientais, níveis de desempenho; instalações especiais (elétricas, mecânicas, hidráulicas e sanitárias).

7.6.2.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos: organograma funcional e esquemas básicos (escalas convenientes);
b) texto: memorial (de recomendações gerais);
c) planilha: relação ambientes/usuários/atividades/equipamentos/mobiliário, incluindo características, exigências, dimensões e quantidades.



7.6.3 ESTUDO DE VIABILIDADE (EV-ARQ)

7.6.3.1 Informações de referência a utilizar:

- a) levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ);
- b) programa de necessidades para arquitetura (PN-ARQ);
- c) levantamento de dados obtidos pelas demais atividades técnicas.

7.6.3.2 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos: esquemas gráficos, diagramas e histogramas (escalas: convenientes);
- b) texto: relatório;
- c) outros meios de representação.

-ESCOPO DAS ETAPAS DE PROJETO:

7.6.4. ESTUDO PRELIMINAR (EP-ARQ)

7.6.4.1 Informações de referência a utilizar:

- a) programa de necessidade de arquitetura (PN-ARQ);
- b) programas de necessidades obtidos pelas demais atividades técnicas (se necessário);
- c) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- d) levantamento de dados para arquitetura (LV-ARQ);
- e) estudo de viabilidade de arquitetura (EV-ARQ);
- f) outras informações.

7.6.4.2 Informações técnicas a produzir:

- a) sucintas e suficientes para a caracterização geral da concepção adotada, incluindo indicações das funções, dos usos, das formas, das dimensões, das localizações dos ambientes da edificação, bem como de quaisquer outras exigências prescritas ou de desempenho;
- b) sucintas e suficientes para a caracterização específica dos elementos construtivos e dos seus componentes principais, incluindo indicações das tecnologias recomendadas;
- c) relativas a soluções alternativas gerais e especiais, suas vantagens e desvantagens, de modo a facilitar a seleção subsequente.

7.6.4.3 Documentos técnicos a apresentar:

- a) desenhos:
 - planta geral de implantação;
 - plantas dos pavimentos;
 - planta da cobertura;
 - cortes (longitudinais e transversais);
 - elevações (fachadas);
 - detalhes construtivos (quando necessário);
- b) texto: memorial justificativo (opcional);
- c) perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);

7.6.5. ANTEPROJETO (AP-ARQ)

7.6.5.1. Informações de referência a utilizar:

- a) estudo preliminar de arquitetura (EP-ARQ);
- b) estudos preliminares produzidos por outras atividades técnicas (se necessário);
- c) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- d) soldagens de simples reconhecimento do solo (LV-SDG);
- e) outras informações.



7.6.5.2. Informações técnicas a produzir: informações técnicas relativas à edificação (ambientes interiores e exteriores), a todos os elementos da edificação e a seus componentes construtivos considerados relevantes.

7.6.5.3. Documentos técnicos a apresentar:

a) desenhos:

- planta geral de implantação;
- planta de terraplenagem;
- cortes de terraplenagem;
- plantas dos pavimentos;
- plantas das coberturas;
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (fachadas);
- detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos).

b) texto:

- memorial descritivo da edificação;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.

7.6.5.4. Documentos para aprovação do projeto (ou "PROJETO LEGAL"):

Sub-produto da etapa Anteprojeto (AP-ARQ)

7.6.5.4.1. Informações de referência a utilizar:

- a) anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ);
- b) anteprojetos produzidos por outras atividades técnicas (se necessário);
- c) levantamento topográfico e cadastral (LV-TOP);
- d) legislação municipal, estadual e federal pertinentes (leis, decretos, portarias e normas);
- e) normas técnicas (INMETRO e ABNT).

7.6.5.4.2. Informações técnicas a produzir: informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do projeto legal e da construção, incluindo os órgãos públicos e as companhias concessionárias de serviços públicos, como departamento de obras e de urbanismo municipais, conselho dos patrimônios artísticos e históricos municipais e estaduais, autoridades estaduais e federais para a proteção dos mananciais e do meio ambiente, Departamento de Aeronáutica Civil.

7.6.5.4.3. Documentos técnicos a apresentar: desenhos e textos exigidos em leis, decretos, portarias ou normas e relativos aos diversos órgãos públicos ou companhias concessionárias de serviços nos quais o projeto legal deva ser submetido para análise e aprovação.

a) desenhos:

- planta geral de implantação;
- planta de terraplenagem;
- cortes de terraplenagem;
- plantas dos pavimentos;
- plantas das coberturas;
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (fachadas);
- detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos);

b) texto:

- memorial descritivo da edificação;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção.



7.6.6. PROJETO:

7.6.6.1. PROJETO BÁSICO (PB-ARQ) (opcional)

7.6.6.1.1 - Informações de referência a utilizar:

- a) anteprojeto de arquitetura (AP-ARQ);
- b) anteprojetos produzidos por outras atividades técnicas;
- c) outras informações.

7.6.6.1.2 Informações técnicas a produzir:

as relativas à edificação (ambientes externos e internos) e a todos os elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção, devidamente compatibilizadas com os projetos complementares de estrutura e instalações, ainda não completas ou definitivas, mas consideradas compatíveis com os projetos complementares básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes à licitação (contratação) dos serviços de obra correspondentes.

Apesar da previsão legal (lei 8.666/93), este documento recomenda que a realização de orçamentos que servirão para licitações de obras utilizem como base somente o **Projeto para Execução (PE)**, e não o **Projeto Básico (PB)**. Tal recomendação visa garantir maior exatidão e transparência nos contratos de construção.

Mesmo assim, caso adotado pelo Contratante a elaboração do Projeto Básico para fins de orçamento de licitação de obras, o escopo mínimo para o referido Projeto Básico deverá constar de:

7.6.6.1.3 Documentos técnicos a apresentar (compatíveis com os projetos complementares de estrutura e instalações):

a) desenhos:

- planta geral de implantação;
- planta de terraplenagem;
- cortes de terraplenagem;
- planta dos pavimentos;
- planta das coberturas;
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (frontais, posteriores e laterais);
- plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);
- detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);

b) textos:

- memorial descritivo da edificação;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);

7.6.6.2. PROJETO PARA EXECUÇÃO (PE-ARQ)

7.6.6.2.1. Informações de referência a utilizar:

- a) anteprojeto ou projeto básico de arquitetura (AP-ARQ ou PB-ARQ);
- b) anteprojetos ou projetos básicos produzidos por outras atividades técnicas;
- c) outras informações.

7.6.6.2.2. Informações técnicas a produzir:

- a) as relativas à execução de toda a edificação (ambientes externos e internos) e demais

elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção, de modo compatibilizadas com os projetos complementares de estrutura e instalações;



7.6.6.2.3 Documentos técnicos a apresentar:

a) desenhos:

- planta geral de implantação;
- planta de terraplenagem;
- cortes de terraplenagem;
- planta baixa dos pavimentos;
- plantas das coberturas;
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (frontais, posteriores e laterais);
- plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, oficinas e lavanderias);
- detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);

b) textos:

- memorial descritivo da edificação;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);

7.6.6.3. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS (CO-ARQ):

7.6.6.3.1. COORDENAÇÃO

7.6.6.3.1.1. Informações de referência a utilizar:

- a) Do projeto arquitetônico: Ante-Projeto e suas etapas anteriores;
- b) Dos projetos complementares de instalações, equipamentos e estruturas: Ante-projetos e suas etapas anteriores.

7.6.6.3.1.2. Informações técnicas a produzir:

- a) Relatórios técnicos com prazos, cronogramas e recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para os serviços;
- b) Relatórios técnicos indicativos de interferências e não conformidade verificados nos projetos e demais documentos técnicos;
- c) Relatórios técnicos indicativos de acompanhamento do andamento das atividades e dos atingimento de metas;
- d) Atas de reunião da(s) equipe(s) técnica(s) envolvida(s) na elaboração do projeto/ serviço.

7.6.6.3.1.3. Documentos técnicos a apresentar:

- a) Projetos complementares ao projeto arquitetônico, elaborados por terceiros, mediante a sua coordenação, tais como: -sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros, envolvendo todas as etapas de projeção.

7.6.6.3.2. COMPATIBILIZAÇÃO:

7.6.6.3.2.1. Informações de referência a utilizar:

Todos os ante-projetos envolvidos no contrato tais como: anteprojeto arquitetônico, sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros.

7.6.6.3.2.2. Informações técnicas a produzir:

Relatórios técnicos de planejamento e acompanhamento do processo de compatibilização dos projetos, apontando interferências, ausência de informações, necessidade de detalhamento aprofundado, entre outros.



7.6.6.3.2.3. Documentos técnicos a apresentar:

Todos os projetos compatibilizados, ou seja, retirando interferências, acrescentado informações de um projeto que interferem em outro, incluindo níveis aprofundados de detalhamento, entre outros.

7.6.6.4. COORDENAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (CE):

7.6.6.4.1. Informações de referência a utilizar:

Todos os ante-projetos envolvidos no contrato tais como: anteprojeto arquitetônico, sistemas construtivos e estruturais, conforto ambiental, arquitetura de interiores, instalações e equipamentos referentes à arquitetura, arquitetura paisagística, relatórios técnicos de arquitetura e outros.

7.6.6.4.2. Informações técnicas a produzir:

Relatórios técnicos de planejamento e acompanhamento do processo de coordenação dos projetos, apontando interferências, ausência de informações, necessidade de detalhamento aprofundado, entre outros.

7.6.6.4.3. Documentos técnicos a apresentar:

Todos os projetos compatibilizados, ou seja, retirando interferências, acrescentado informações de um projeto que interferem em outro, incluindo níveis aprofundados de detalhamento, entre outros.

-ESCOPO DAS ETAPAS COMPLEMENTARES AO PROJETO:

Os serviços previstos nessas etapas são considerados complementares às etapas de projeto e poderão também ser prestados pelo arquiteto mediante remuneração adicional ao valor do projeto com base na Modalidade de Remuneração 01- Pelo Custo do Serviço.

7.6.7. ASSESSORIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO (AS-ARQ):

7.6.7.1 Informações de referência a utilizar:

Documentos de projeto necessários à sua aprovação perante os órgãos competentes.

7.6.7.2 Informações técnicas a produzir:

Relatórios técnicos de acompanhamento do trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, justificativas de soluções adotadas perante os analistas, elaboração de atas de reunião, etc.

7.6.7.3 Documentos técnicos a apresentar:

Ao final dos processos de aprovação, deverão ser apresentadas as licenças dos projetos e/ou os projetos com carimbos de aprovação pelos órgãos competentes.

7.6.8. ASSISTÊNCIA À EXECUÇÃO DA OBRA (AE-ARQ):

7.6.8.1. Informações de referência a utilizar:

- a) Projetos executivos utilizados para a execução da obra;
- b) Projetos legais aprovados junto aos órgão competentes;

7.6.8.2 Informações técnicas a produzir:

Informações e orientações aos encarregados pela execução das obras, no sentido da fiel observância às informações técnicas de projeto e relatórios técnicos pertinentes.

7.6.8.3 Documentos técnicos a apresentar:

Relatórios de acompanhamento da execução das diferentes etapas da obra, indicando itens executados, recursos humanos, materiais e tecnológicos recomendados e utilizados..



7.6.9. "AS BUILT" (AB-ARQ):

7.6.9.1. Informações de referência a utilizar

- a) Projetos executivos utilizados para a execução da obra;
- b) Projetos legais aprovados junto aos órgão competentes;
- c) Levantamento físico das obras executadas indicando as alterações de projeto observadas;

7.6.9.2. Informações técnicas a produzir:

Desenhos técnicos e relatórios que representam a forma real como a obra foi construída, salientando as diferenças entre os projetos elaborados e a forma executada.

7.6.9.3. Documentos técnicos a apresentar:

a) desenhos:

- planta geral de implantação;
- planta de terraplenagem;
- cortes de terraplenagem;
- planta baixa dos pavimentos;
- plantas das coberturas;
- cortes (longitudinais e transversais);
- elevações (frontais, posteriores e laterais);

b) textos:

- memorial descritivo da edificação;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, das instalações prediais (aspectos arquitetônicos), dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- perspectivas (opcionais) (interiores ou exteriores, parciais ou gerais);

- CAPÍTULO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



8. FORMAS DE CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

8.1 Convite Direto

Tanto um cliente particular quanto público pode sempre contratar diretamente, ou mediante indicação, um escritório de sua confiança para a elaboração de um serviço profissional. Trata-se, no caso, de um convite direto de um particular ou do Estado a um escritório para a execução de determinado trabalho, ao qual se segue uma proposta técnica e financeira de uma negociação, levando a uma subsequente contratação para a execução dos serviços.

8.2 Seleção Restrita

Representa ainda a segunda forma direta e rápida para a contratação de um escritório de arquitetura. O cliente particular pré-seleciona, em função da experiência geral do escritório e específica no tipo de projeto em questão, um número pequeno e restrito de escritórios, procedendo a seguir entrevistas com seus titulares e visitas às empresas de arquitetura para avaliar seu porte, experiência, trabalhos executados, disponibilidade de pessoal para cumprir o prazo da tarefa etc.

As entrevistas envolvem, em geral, o enfoque básico dos escritórios sobre conceitos da arquitetura e sobre o projeto específico a ser executado. Após a série de entrevistas e visitas é selecionado o escritório que, no entender do cliente, apresenta maior sintonia com o projeto a ser elaborado e cujo método e experiência sejam os mais compatíveis com a forma de trabalho do cliente. Uma vez feita a escolha, seguem-se a negociação e a contratação dos serviços.

8.3 Apresentação de Proposta Técnica em Seleção Restrita

Novamente, dentro de um grupo restrito de escritórios, é solicitada aos convidados a elaboração de uma proposta técnica envolvendo normalmente metodologia de trabalho e conceito teórico do projeto a ser executado, a partir da qual o cliente escolhe a que lhe parece mais compatível com o trabalho, negociando e contratando a seguir o escritório selecionado.

8.4 Licitações públicas

Destacamos trechos da lei de licitações de maior relevância para o trabalho dos arquitetos e urbanistas e urbanistas:

Lei 8.666, de 21.06.1993

(...) Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as etapas de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Seção IV

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

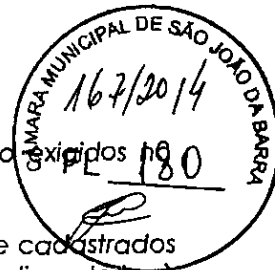
IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na etapa inicial



de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.



§ 2o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3o Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4o Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.5. CONCURSOS

Como preceitua a própria lei de licitações (8.666/1993) acima, em seu artigo 22-§ 4º.
§ 4o Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.6. CADASTROS TÉCNICOS DE ESCRITÓRIOS

Consiste na modalidade de licitação através da qual são selecionados um conjunto de escritórios que irão prestar diversos serviços, alternadamente, ou por sorteio, sendo remunerados por valor e/ou metodologia previamente estabelecidos.



9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Este documento será complementado com um programa de computador (software) que servirá para facilitar os cálculos e elaborar propostas e contratos;

Este documento será complementado por outros módulos indicativos dos cálculos de honorários dos demais serviços de arquitetura e urbanismo previstos na Lei federal 12.378/2010, na Resolução 21/2012 e 51/2013 do CAU/BR, de acordo com os grupos de serviços abaixo:

9.1. Projeto

- 9.1.1 Arquitetura Das Edificações;
- 9.1.2 Sistemas Construtivos E Estruturais;
- 9.1.3 Conforto Ambiental;
- 9.1.4 Arquitetura De Interiores;
- 9.1.5 Instalações E Equipamentos Referentes À Arquitetura;
- 9.1.6 Arquitetura Paisagística
- 9.1.7 Relatórios Técnicos De Arquitetura Das Edificações
- 9.1.8 Urbanismo E Desenho Urbano;
- 9.1.9 Instalações E Equipamentos Referentes Ao Urbanismo;
- 9.1.10 Relatórios Técnicos Urbanísticos;
- 9.1.11 Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico E Paisagístico

9.2. Execução, Fiscalização E Condução De Obras

9.3. Gestão

- 9.3.1. Coordenação E Compatibilização De Projetos
- 9.3.2. Supervisão De Obra Ou Serviço Técnico;
- 9.3.3. Direção Ou Condução De Obra Ou Serviço Técnico
- 9.3.4. Gerenciamento De Obra Ou Serviço Técnico;
- 9.3.5. Acompanhamento De Obra Ou Serviço Técnico;
- 9.3.6. Fiscalização De Obra Ou Serviço Técnico
- 9.3.7. Desempenho De Cargo Ou Função Técnica

9.4. Meio Ambiente E Planejamento Regional E Urbano

- 9.4.1 Georreferenciamento E Topografia
- 9.4.2 Meio Ambiente
- 9.4.3 Planejamento Regional;
- 9.4.4 Planejamento Urbano

9.5. Atividades Especiais Em Arquitetura E Urbanismo

Assessoria; Consultoria; Assistência Técnica; Vistoria; Perícia; Avaliação; Laudo Técnico; Parecer Técnico; Auditoria; Arbitragem; Mensuração;

9.6. Ensino E Pesquisa

Ensino; Pesquisa; Tecnologia Da Construção E Controle Da Qualidade;

9.7. Engenharia e Segurança do Trabalho

Planos, Programas , Avaliação De Riscos , Mapa De Risco Das Condições E Meio Ambiente De Trabalho, Relatórios Para Fins Judiciais, Laudo De Inspeção Sobre Atividades Insalubres, Laudo Técnico De Condições Do Trabalho - Ltcet; -Outras Atividades.



10. ANEXOS

- Anexo I- TABELA DE CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m2 DE CONSTRUÇÃO: "BASE DE HONORÁRIOS- BH"
- Anexo II- Anexo II- ÍNDICE DE COMPLEXIDADE DE PROJETO
- Anexo III- Cálculo do fator K1- Equipe técnica permanente;
- Anexo IV- Cálculo do fator K2- Consultores externos;
- Anexo V- Cálculo do fator K3- Serviços de Apoio Técnico;
- Anexo VI- Cálculo do fator K2- Despesas Diretas;
- Anexo VII- Cálculo do fator K, composto pelos fatores K1 a K4;



11.0. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- Direção Nacional. Tabela de Honorários, aprovado no 86º. COSU-IAB, realizado em Porto Alegre-RS entre 18 e 21 de julho de 2001;

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- Direção Nacional. Manual de Procedimentos e Contratação de Serviços de Arquitetura e Urbanismo, aprovado no 138º. COSU-IAB, realizado em São Paulo, em 31 de outubro de 2011;

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL- Departamento ES. Tabela de Honorários;

SINDARQ-PR / SENGE-PR. Tabela de Honorários para Projetos & Obras;

SINDICATO DA ENGENHARIA E DA ARQUITETURA- SINAENCO- SP. Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia, Junho/ 2008;

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA- ASBEA. Manual de Contratação dos Serviços de Arquitetura e Urbanismo, Dezembro/ 1992;

ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS DE INTERIORES DO RIO GRANDE DO SUL- AAI-RS. Guia de Orientação Profissional- AAI- RS, 8ª. Edição 2009

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS PAISAGISTAS- ABAP. Tabela de Honorários Profissionais para Projetos de Arquitetura Paisagística , Junho/ 2004;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ- CREA- PR- Manual de Fiscalização- Arquitetura

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT. NBR 13.531/1995 (Dispõe sobre a Elaboração de Projetos de Edificações)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS- ABNT. NBR 13.532/1995 (Dispõe sobre a Elaboração de Projetos de Arquitetura)

CAU/BR- Normas diversas;

12.0. CRÉDITOS

-Coordenação do CEAU:
2012- Jeferson Roselo Mota Salazar- FNA; 2013- Sérgio Ferraz Magalhães- IAB
-Relator do documento: Odilo Almeida Filho- IAB

-Complementos e contribuições:

-CEP- Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e do:
-CEAU- Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR, composto pelas seguintes entidades:

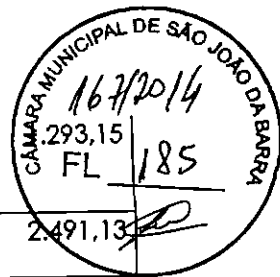
-ABAP- Associação Brasileira de Arquitetos
-ABEA- Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura
-ASBEA- Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura
-FNA- Federação Nacional de Arquitetos
-IAB- Instituto de Arquitetos do Brasil
-FENEA- Federação Nacional de Estudantes de Arquitetura

CARARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARBRA
 16/7/2014
 "BASE 184"
 FL 184

Anexo I- TABELA 8: CÁLCULO DO VALOR DO CUSTO DO m2 DE CONSTRUÇÃO DE HONORÁRIOS- BH"

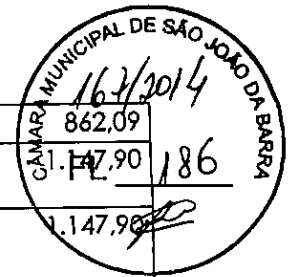
(Com base na tipologia das edificações e no CUB correspondente)

ITEM	TIPOLOGIA DAS EDIFICAÇÕES	CATE- GORIA CONFOR- -ME TIPOLO- GIA	CUB- CORRESP ONDENTE	VALOR DO CUB "BÁSICO"- (R\$/M2)- EX: CE- JUN/2013	FATOR DE ADEQUAÇ ÃO (VER NOTAS (5) E (6) ABAIXO)	BASE DE HONORARIOS BH (R\$/M2)
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1.0 HABITACIONAL						
1.1 Residência						
1.1.1	Projeto de habitação de interesse social	I	PIS	621,58	1,00	621,58
1.1.2	Edifícios de apartamentos, conjuntos habitacionais de casas e/ou Edifícios, condomínios e vila- padrão Normal	I	R-8-N	866,84	1,50	1.300,26
1.1.3	Edifícios de apartamentos, conjuntos habitacionais de casas e/ou Edifícios, condomínios e vila- padrão alto	II	R-16-A	1.100,70	1,50	1.651,05
1.1.4	Residências- padrão baixo	II	R-1-B	937,73	1,00	937,73
1.1.5	Residências- padrão médio	III	R-1-N	1.076,82	1,50	1.615,23
1.1.6	Residências- padrão elevado	IV	R-1-A	1.335,84	2,00	2.671,68
1.2 Hospedagem						
1.2.1	Albergues, pousadas, hotéis simples e motéis	II	R-8-N	866,84	1,50	1.300,26
1.2.2	Hotéis de luxo	IV	R-16-A	1.100,70	3,00	3.302,10
1.3 Outros						
1.3.1	Alojamentos, asilos, orfanatos, internatos, conventos e mosteiros	II	R-8-N	866,84	1,50	1.300,26
1.3.2	Quartéis	III	R-8-N	866,84	1,50	1.300,26
1.3.3	Presídios e penitenciárias	IV	R-8-N	866,84	1,50	1.300,26
2.0 COMÉRCIO E SERVIÇOS						
2.1 Comércio						
2.1.1	Armazéns e depósitos	I	GI	516,78	1,00	516,78
2.1.2	Supermercados, hortomercados e pavilhões para realização de feiras e exposições	II	CAL-8-N	996,45	1,30	1.295,39
2.1.3	Lojas de departamentos, magazines, centros comerciais e shopping centers	III	CSL-16-N	1.147,90	1,50	1.721,85
2.1.4	Lojas, butiques, stands e show-rooms	IV	CSL-16-A	1.253,85	1,50	1.880,78
2.2 Serviços						
2.2.1	Edificações com desenho de ocupação (leiaute interno) fornecido	I	CSL-8-N	862,09	1,00	862,09



2.2.2	Edifícios de Escritórios e edifícios administrativos com andar de salas / conj.	III	CSL-8-N	862,09	1,50	
2.2.3	Edifícios de escritórios e edifícios administrativos de andar corrido	IV	CAL-8-N	996,45	2,50	2.491,13
2.2.4	Bancos, sede de empresas, instituições e Órgãos Públicos	IV	CSL-16-N	1.147,90	2,25	2.582,78
2.2.5	Centro de processamento de dados	IV	CSL-16-N	1.147,90	2,50	2.869,75
3.0 FAMILIARIDADE						
3.1	Creches, escolas primárias e secundárias	II	CAL-8-N	996,45	1,50	1.494,68
3.2	Escolas técnicas, especializadas, superiores e universidades	IV	CSL-16-N	1.147,90	2,00	2.295,80
4.0 SAÚDE						
4.1	Ambulatórios e postos de Saúde	II	CSL-8-N	862,09	1,50	1.293,14
4.2	Clínicas e consultórios	III	CSL-16-N	1.147,90	1,50	1.721,85
4.3	Hospitais	IV	CSL-16-A	1.253,85	2,50	3.134,63
5.0 ESPORTES						
5.1	Quadras cobertas e galpões para barcos	I	GI	516,78	1,30	671,81
5.2	Clube, ginásio esportivos simples	III	CSL-8-N	862,09	1,50	1.293,14
5.3	Instalações Esportivas Descobertas,	II	CAL-8-N	996,45	1,00	996,45
5.4	Piscinas Descobertas	III	CSL-8-N	862,09	1,50	1.293,14
5.3	Estádio e instalações esportivas especializadas	IV	CSL-16-N	1.147,90	3,00	3.443,70
6.0 CULTURA E LAZER						
6.1 ENTERTAINMENT						
6.1.1	Restaurante, boates, casas de espetáculo, cinema e teatro simples	IV	CSL-16-N	1.147,90	2,00	2.295,80
6.1.2	Planetários e teatros especializados	IV	CSL-16-A	1.253,85	2,50	3.134,63
6.2 Arquivos artísticos culturais						
6.2.1	Galerias de arte, salas de exposição, arquivos, bibliotecas e museu simples	IV	CSL-16-N	1.147,90	2,00	2.295,80
6.2.2	Arquivos, bibliotecas e museus especializados	IV	CSL-16-A	1.253,85	3,00	3.761,55
7.0 DIVERSOS						
7.1	Galpões para máquinas, armazéns, estábulos, cocheiras, pocilgas, aviários e instalações rurais simples	I	GI	516,78	1,00	516,78
7.2	Galpões, oficinas e depósitos	I	GI	516,78	1,00	516,78
7.3	Garagens simples	I	GI	516,78	1,00	516,78
7.4	Outras áreas descobertas (3)	I	GI	516,78	0,25	129,20
7.5	Matadouros e instalações rurais especializadas	II	CSL-8-N	862,09	1,00	862,09
7.6	Edifícios-garagem, pedágios e postos de serviços	II	CSL-8-N	862,09	1,00	862,09

7.7	Fábricas e laboratórios simples	II	CSL-8-N	862,09	1,00	862,09
7.8	Templos religiosos, capelas mortuárias e cemitérios	III	CSL-16-N	1.147,90	1,00	1.147,90
7.9	Terminais e estações rodoviárias e ferroviárias	III	CSL-16-N	1.147,90	1,00	1.147,90
7.10	Projeto de Monumentos e pavilhões de exposições	III	CSL-16-N	1.147,90	1,00	1.147,90
7.11	Agências e centrais, telegráficas e telefônicas	III	CSL-16-N	1.147,90	1,00	1.147,90
7.12	Auditórios, salas de conferências e pavilhões para realização de congressos	IV	CSL-16-N	1.147,90	2,00	2.295,80
7.13	Aeroportos	IV	CSL-16-A	1.253,85	2,60	3.260,01
7.14	Estúdios e estações de gravação, rádio e televisão	IV	CSL-16-A	1.253,85	1,50	1.880,78
7.15	Usinas, fábricas e laboratórios especializados	IV	CSL-16-A	1.253,85	1,50	1.880,78



NOTAS:

Na utilização da presente tabela acima devem ser observados os seguintes procedimentos:

- (1) A edificação deverá enquadrar-se na categoria correspondente. Para categorias não indicadas nesta Tabela, utilizar aquela mais aproximada;
- (2) Para conjunto de edificações com tipologias diferentes o valor do projeto deverá ser calculado para cada tipologia separadamente, somando-se todas ao final;
- (3) Para áreas descobertas (item 7.4. da Tabela 1 acima) considerar para apuração do Custo Estimado de Obra (CEO) – base de cálculo dos honorários - 25% como "área construída" e o valor da coluna (5) – BH- Base de Honorários;
- (4) De acordo com a NBR 12.271/2006, na formação do CUB "BÁSICO. Para a adequação do CUB "BÁSICO" procedeu-se, portanto, a pesquisas junto a diversas obras realizadas de diferentes tipologias, obtendo-se o "FATOR DE ADEQUAÇÃO" aplicado na Tabela, obtendo-se o BH – Valor Base de Honorários que deverá ser utilizado para o cálculo do valor dos projetos e serviços previstos neste documento. Este "FATOR DE ADEQUAÇÃO" será aferido e revisto em periodicidade a ser determinada pelo CAU/BR segundo metodologia específica para acurada avaliação dos valores;
- (5) Para projetos de **Categoria IV- ESPECIAL** o valor da Base de Honorários (BH) será ser definido de duas formas possíveis, utilizando-se sempre o de maior valor:
 - a) Pelo BH – Valor Base dos Honorários constante da Tabela ou;
 - b) Pelo valor do m2 (metro quadrado) efetivamente apurado com base em pesquisas junto a obras similares executadas, cujas informações sejam obtidas junto a Contratantes Privados ou Públicos tais como Órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta, tribunais de contas e fontes similares.



Anexo II- ÍNDICE DE COMPLEXIDADE DE PROJETO

(permite opcionalmente adequar o (fp) obtido na TABELA 2: TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES)

A dimensão e a tipologia da obra a ser projetada é apenas um dos indicadores da complexidade do projeto que deverá ser levado em conta pelo profissional e seu Contratante por ocasião da definição dos serviços.

Diversos outros itens determinam a complexidade do projeto em si, genericamente podem ser elencados os seguintes:

- complexidade das pesquisas prévias necessárias à sua projeção;
- diferenciação funcional, técnica e estética dos espaços e ambientes a serem projetados;
- sofisticação compositiva da obra;
- complexidade tecnológica, em especial dos projetos complementares;
- complexidade do desenvolvimento de detalhamento do projeto;
- intensidade de participação do cliente no processo projetual.

Da prática diária de diversos escritórios formulou-se a tabela a seguir que através de 10 (dez) indicadores define o Índice de Complexidade de Projeto e propõe sua classificação em três categorias, podendo ser utilizado opcionalmente mediante acordo entre as partes.

O IC- TOTAL do projeto permite adequar o (fp) obtido na TABELA 2: TABELA DE HONORÁRIOS PARA PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÕES em coluna (I a IV) diversa da originalmente selecionada pela tipologia de obra, podendo assim variar para mais ou para menos segundo a complexidade do projeto em si.

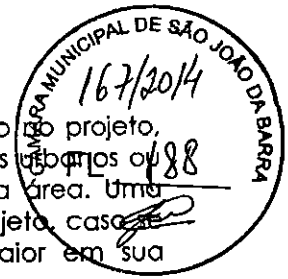
Tabela 9- ÍNDICE DE COMPLEXIDADE DE PROJETO- IC

NR.	INDICADORES	ÍNDICE DE COMPLEXIDADE (escolher um dos fatores abaixo para cada indicador)			
		BAIXO	MÉDIO	ALTO	IC- PARCIAL (valor escolhido)
1	Nível de empenho de projeto	0,70	1,00	1,30	
2	Quantidade de especialistas	0,70	1,00	1,30	
3	Quantidade de aprovações	0,70	1,00	1,30	
4	Grau de detalhamento	0,70	1,00	1,30	
5	Grau de responsabilidade (CMI)	0,70	1,00	1,30	
6	Grau de intervenção do cliente	0,70	1,00	1,30	
7	Expectativa pluri-ano	0,70	1,00	1,30	
8	Grau de controle de custo	0,70	1,00	1,30	
9	Indefinição do escopo	0,70	1,00	1,30	
10	Indefinição do prazo	0,70	1,00	1,30	
	IC- TOTAL do Projeto (média aritmética de todos os IC's parciais)=				

Cada um dos indicadores deve ser aplicado conforme as instruções abaixo:

1 Nível de empenho de projeto

O maior tamanho da obra não gera necessária maior empenho que obras de pequenas



dimensões. Grandes dimensões de galpões podem gerar baixo volume de empenho no projeto, enquanto projetos de pequenas dimensões inseridos em grandes edifícios ou sistemas urbanos ou ambientais complexos podem exigir um volume de trabalho desproporcional a sua área. Uma pequena residência unifamiliar em um lote resulta em determinado empenho de projeto, caso se repita milhares de vezes em lotes não definidos, exigirá um empenho muito maior em sua concepção, solução construtiva e detalhamento.

Baixo: empenho menor que o esperado para o tamanho da obra.

Médio: empenho adequado ao tamanho da obra.

Alto: empenho maior do que o normal para o porte da obra.

2. Quantidade de especialistas

O número de especialistas é um item importante para identificação da complexidade do projeto, pois a concepção e o desenvolvimento do projeto envolvem soluções concatenadas de todas as especialidades. Atualmente podemos considerar as seguintes quantidades:

Baixa: até 5 especialistas

Média: de 5 a 10 especialistas

Alta: mais 10 especialistas

3. Quantidade de aprovações

O número de aprovações define a complexidade do projeto não só pelo trabalho burocrático que demandam, mas principalmente no atendimento a diversidade de exigências técnicas, plásticas e de uso que impõe. Podemos adotar a seguinte escala de quantidades de aprovações:

Baixa: uma

Média: de duas a cinco

Alta: mais de cinco

4. Grau de detalhamento

Independente do tamanho ou do custo da obra, cada projeto exige uma profundidade específica de detalhes. Projetos que utilizam tecnologias convencionais demandam menor grau de estudo e de informações. Projetos com tecnologia ou especificidades incomuns obrigam pesquisas e registros aprofundados.

Baixa: quando os desenhos do objeto principal são suficientes.

Média: quando o número de desenhos de detalhes atingirem no máximo um terço dos principais.

Alta: quando o volume de desenhos de detalhamento for maior que um terço dos principais.

5. Nível de responsabilidade civil

Independente do tamanho da obra, a profundidade de investigação e verificação das soluções do projeto varia com a qualidade do futuro uso e do local que a obra será construída. Entre outras possibilidades destacamos a responsabilidade civil em obras: públicas ou que atendam grandes volumes de pessoas, que exijam cuidados especiais com a segurança física de seus usuários, com condições especiais de construção, ou com número grande de repetições. O nível de responsabilidade civil será:

Baixo: quando se restringe ao arbítrio do cliente e do arquiteto

Médio: quando envolve o usuário, o cliente, e o construtor.

Alto: quando atinge também questões da sociedade, do entorno, meio ambiente, construtivas ou especiais.

6. Nível de intervenção do cliente

O tipo de cliente e seu envolvimento no processo de projeto, nas definições de alternativas e nas soluções que comporão o projeto determinam maior ou menor trabalho em sua produção. O nível de intervenção será:

Baixo: com clientes que aprovam o estudo preliminar e o projeto executivo.

Médio: com clientes que verificam, comentam e aprovam nas entregas das etapas dos projetos.

Alto: com clientes que acompanham diariamente o projeto, através de equipe especializada de controle.

7. Nível de expectativa plástica

A expectativa plástica do cliente pode demandar maior ou menor empenho e estudos no



desenvolvimento do projeto. No caso de clientes particulares os aspectos subjetivos da expectativa plástica exige maior volume de trabalho. No caso de projetos onde a arquitetura é produto de venda, os constantes ajustes comerciais exigem intenso trabalho até sua definição. Será
Baixa: quando a plástica não é o foco do trabalho.
Média: quando a expectativa é resolver a obra através da solução de arquitetura.
Alta: quando a plástica é o objeto de interesse do cliente ou do negocio.

8. Nível de controle de custo

Quanto maior e mais detalhada a participação do cliente no controle de custo, aumenta o volume de pesquisas pontuais e detalhadas, gerando necessidade de documentação e retrabalhos, que dificultam o andamento do cronograma. Varia com a forma de controle do cliente, sendo:
Baixo: estimativa de custo no estudo e orçamento no projeto executivo.
Médio: estimativas de custo na aprovação das etapas.
Alto: averiguação constante e em qualquer momento, dos custos durante as definições e detalhamentos de todos os sistemas e soluções.

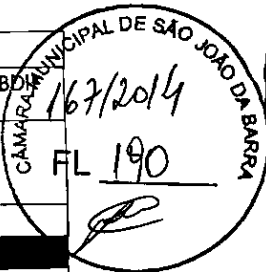
9. Nível de indefinição do escopo

Quanto menos claro estiver o escopo na solicitação do cliente, mais impreciso será o trabalho do arquiteto. A indefinição de escopo gera trabalho extra de pesquisa e definições junto ao cliente, resultando numa etapa anterior a mais de projeto e também maior insegurança no processo. Varia quando:
Baixo: a solicitação é clara e avaliada só na etapa de estudo
Média: a solicitação é avaliada na etapa de estudo e comprovada na aprovação de todas as etapas.
Alta: a solicitação necessita de vários estudos para ser entendida, podendo ser reavaliada durante a evolução do projeto.

10. Nível de indefinição do prazo

A indefinição de prazo do projeto esta além do seu correto dimensionamento. A impossibilidade de seu cumprimento por questão técnica, legal ou comercial, assim como a não necessidade de seu cumprimento, cria alto risco para a qualidade do projeto e seu desempenho. Este nível será:
Baixo: quando o prazo previsto poderá ser cumprido.
Médio: quando o prazo previsto será reavaliado e ajustado em cada entrega de etapa do projeto.
Alto: quando o prazo previsto não poderá ser cumprido ou o projeto poderá ter interrupções por motivos técnicos, legal ou comercial.

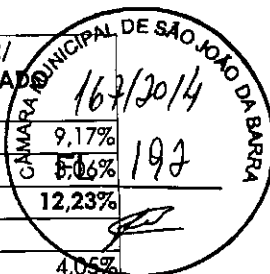
ANEXO III- FATOR "K1" - RECURSOS HUMANOS - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE			
(Expressa o percentual de incidência de Encargos Sociais (ES) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sobre a equipe técnica permanente.)			
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR/ RESULTADO
a.1	CÁLCULO DAS HORAS PRODUTIVAS / IMPRODUTIVAS		
a.1.1	NÚMERO MÉDIO DE DIAS IMPRODUTIVOS		
a.	Número de semanas por ano =	$365 \text{ dias/ano} / 7 \text{ dias/semana} =$	52,14
b.	Nº de sábados e domingos por ano	$(2 \times a) =$	104,29
c.	Feriados por ano:	01/01, 25/01, 21/04, 01/05, 09/07, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 25/12, 3º de carnaval, 4º de cinzas (1/2 período), 6º santa, "Corpus Christi" e Consciência Negra =	14,50
d.	Nº de feriados em sábados ou domingos (estatística de 28 anos) =		2,85
e.	Nº de feriados em dias da semana =	$(c - d) =$	11,65
f.	Total de dias improdutivos por ano =	$(b + e) =$	115,94
a.1.2	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS PELA EMPRESA		
g.	Total de dias trabalhados por ano =	$(365 - f) =$	249,06
h.	Jornada diária de trabalho - (Convenção Coletiva) =		8,00
i.	Número de horas trabalhadas por ano =	$(g \times h) =$	1.992,51
j.	Número médio de horas trabalhadas pela empresa, por mês =	$(i / 12) =$	166,04
a.1.3	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS PELO EMPREGADO		
	Férlas		
k.	k. Horas de Férlas =	$8 \text{ horas} \times [30 \text{ dias} - (\text{sábados} + \text{domingos} + \text{feriados})] = 8 \times [30 - (30/7 + 30/7 + e/12)] =$	163,66
	Faltas Justificadas		
l.	Horas de Faltas Justificadas =	$3 \text{ dias/ano} =$	24,00
	Auxílio Enfermidade		
m.	% de funcionários que recorrem ao auxílio enfermidade =		10%
n.	Nº de sábados e domingos em 15 dias de auxílio enfermidade =		4,29
o.	Horas de Auxílio Enfermidade =	$8,00 \times (15 - 4,29) \times 10,00\%$	8,57
	Aviso Prévio		
p.	Dias dispensados do aviso prévio trabalhado	$(7 \text{ dias} - \text{sábado e domingo}) =$	5
q.	Permanência média dos funcionários na empresa, em meses =		24
r.	% de empregados que são demitidos =		80%
s.	% de empregados que cumprem o aviso prévio =		20%
t.	Horas de Aviso Prévio =	$5 \times 80\% \times 20\% \times 8 \times 12/24 =$	3,2
	Licença Paternidade		



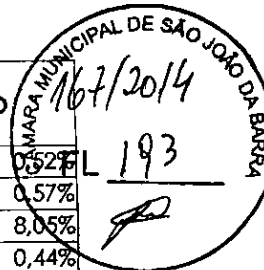


SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR/ RESULTADO
u.	Dias da licença paternidade =		
v.	Porcentagem de funcionários do sexo masculino =		
w.	Porcentagem de funcionários que recorrem à licença =		10%
x.	Horas - Licença Paternidade =	$5 \times 80\% \times 10\% \times 8$	3,2
y.	Reciclagem Tecnológica (horas/ano) =		5
z.	Total de horas improdutivas =	$(k + l + o + t + x + y) =$	207,63
aa	Total de horas trabalhadas pelo empregado, por ano =	$(i - z) =$	1.784,88
ab	Número de horas produtivas do empregado, por mês =		148,74
a.2	ENCARGOS SOCIAIS = ES		
a.2.1	GRUPO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO		
ac	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS		20,00%
ad	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS		8,00%
ae	Serviço Social do Comércio - SESC		1,50%
af	Serviço Nacional do Aprendizado Comercial - SENAC		1,00%
ag	Salário Educação		2,50%
ah	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - SEBRAE		0,60%
ai	Instituto Nac. Colonização e Reforma Agrária - INCRA		0,20%
aj	Seguro Contra os Riscos de Acidentes do Trabalho		1,00%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.1"		34,80%
a.2.2	GRUPO 2.2 - DIAS NÃO TRABALHADOS		
	Férias Anuais =	$163,66 / 1.784,93 \times 100$	9,17%
ak	Faltas Justificadas =	$24,00 / 1.784,93 \times 100$	1,34%
al	Auxílio Enfermidade =	$8,57 / 1.784,93 \times 100$	0,48%
am	Aviso Prévio Trabalhado =	$3,20 / 1.784,93 \times 100$	0,18%
an	Licença Paternidade =	$3,20 / 1.784,93 \times 100$	0,18%
ao	Reciclagem Tecnológica =	$5,00 / 1.784,93 \times 100$	0,28%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.2"		11,63%
a.2.3	GRUPO 2.3 - ENCARGOS DE DEMISSÃO		
	Aviso Prévio Indenizado		
aq	Empregados demitidos =		80%
ar	Permanência média na empresa =		24 meses
as	Multa (sobre o FGTS acumulado no período) =		50%
at	Correção anual do FGTS =		3%
au	Correção mensal do FGTS =		0%
av	Aviso Prévio Indenizado =	$12/24 \times 80\% \times 163,66 / 1.784,93 \times 100$	3,67%
	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa		
aw	Contribuição mensal =	$8\% \times 163,66 / 1.784,93 \times 100$	0,73%
ax	Contribuição sobre 13º =	$0,73\% + 0,73\% \times (1 + 3\%)$	1%
ay	Valor acumulado corrigido =		19,60%
az	Rescisão s/ justa causa =	$(12 m / 24 m) \times 50\% \times 80\% \times 19,60\%$	3,92%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.3"		7,59%
a.2.4	GRUPO 2.4 - ABONOS LEGAIS		

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR/ RESULTADO
ba	13º Salário =	$163,66 / 1.784,93 \times 100$	9,17%
bb	Abono de Férias =	$1/3 \times 163,66 / 1.784,93 \times 100$	5,06%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.4"		12,23%
a.2.5	GRUPO 2.5 - REINCIDÊNCIAS		
bc	Grupo 2.1 x Grupo 2.2 =		4,05%
bd	Grupo 2.1 x Grupo 2.4 =		4,25%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.5"		8,30%
	SUBTOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		74,55%
a.2.6	GRUPO 2.6 - ENCARGOS COMPLEMENTARES		
	Auxílio Alimentação:		
be	Porcentagem de funcionários que recebem o benefício =		100%
bf	Auxílio Refeição (valor diário) =		R\$ 11,00
bg	Parcela subsidiada pela empresa =		80%
bh	Número médio de dias úteis por mês = 21		21
bi	Salário médio do profissional que recebe o benefício - Engº Junior		
bj	Piso definido na convenção 2006/2007 = R\$ 3.035,00		
bk	Reajuste da convenção coletiva 2007/2008 =	4,5% Salário médio =	R\$ 3.171,58
bl	Percentual sobre salário =	$100\% \times 80\% \times 11,00 \times 21 / 3.171,58$	5,83%
	Vale Transporte:		
bm	Porcentagem de funcionários que recebem o benefício = 50%		50%
bn	Salário médio do profissional que recebe o benefício - Desenhista -		R\$ 1.385,00
bo	Valor do Vale Transporte =		R\$ 2,30
bp	Número médio de viagens por dia =		3
bp	Número médio de viagens por mês =		63
br	Desconto do funcionário =	$6\% \times 1.385,00 =$	83,10
bs	Custo para a empresa =	$63 \times 2,30 - 83,10 =$	61,80
bt	Percentual sobre salário =	$50\% \times 61,80 / 3.171,58 =$	0,97%
	Assistência Médica:		3,71%
	Seguro Coletivo:		0,58%
	TOTAL DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES =		11,09%
	ES = ENCARGOS SOCIAIS =		85,64%
a.3	DESPESAS INDIRETAS = DI		
bu	Funcionários administrativos		22,00%
bv	Assessoria jurídica		0,85%
bw	Assessoria contábil		1,01%
bx	Comunicação		1,14%
by	Água e luz		0,84%
bz	Transporte local		1,02%
ca	Aluguel de sede		5,34%
cb	Atestados, certidões, cartórios etc.		0,27%
cc	Tarifas bancárias		0,06%
cd	Segurança		0,24%
ce	Manutenção: sede e equipamentos		0,84%
cf	Atualização de software e hardware		8,19%
cg	Seguros: sede e equipamentos		0,17%
cp	Seguros específicos do serviço a ser orçado		0,00%
ch	Associações		0,62%
ci	Impostos e Taxas Municipais		0,49%
cj	Papelaria		2,22%
ck	Gráfica		0,54%
cl	Material de limpeza e de uso geral		0,34%

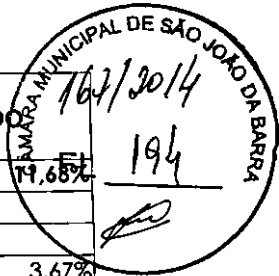


SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR/ RESULTADO
cm	Combustível		0,52%
cn	Livros, jornais e revistas		0,57%
co	Despesas Comerciais		8,05%
cp	Aluguel de veículo		0,44%
cp	Custo financeiro		0,00%
	TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS = DI =		55,76%
a.4	DESPESAS LEGAIS		
a.4.1.	ISS		5,00%
	(Variável de acordo com o município onde o serviço é prestado)		
a.4.2.	COFINS		
cq	Alíquota Plena	7,60%	
cr	Percentual de Compensações	20%	
cs	Alíquota adotada - COFINS	7,60% x (1-20%)	6,08%
a.4.3.	PIS		
ct	Alíquota Plena	1,65%	
cu	Percentual de Compensações	20%	
cv	Alíquota adotada - COFINS	1,65% x (1-20%)	1,32%
a.4.4	IRPJ (1)	15% x 32%=	4,80%
a.4.5	CSLL (1)	9% x 32%=	1,08%
	(1) Adotada alíquotas de IRPJ e CSLL para empresas optantes pela apuração de resultado com base no lucro presumido, situação mais comumente utilizada. Consultar especialista em tributação ou pesquisar em http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/Pr517a555.htm para verificar se a empresa prestadora do serviço enquadra-se nesta situação.		
	TOTAL DAS DESPESAS LEGAIS = DL		18,28%
b.1	ES = ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS		
b.1.1	GRUPO 2.1 - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO		
cw	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS		20,00%
cx	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS		8,00%
cy	Serviço Social do Comércio - SESC		1,50%
cz	Serviço Nacional do Aprendizado Comercial - SENAC		1,00%
da	Salário Educação		2,50%
db	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa - SEBRAE		0,60%
dc	Instituto Nac. Colonização e Reforma Agrária - INCRA		0,20%
de	Seguro Contra os Riscos de Acidentes do Trabalho		1,00%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.1"		34,80%
b.1.2	GRUPO 2.2- DIAS NÃO TRABALHADOS		
df	Férias Anuais		9,17%
dg	Faltas Justificadas		1,34%
dh	Auxílio Enfermidade		0,48%
di	Aviso Prévio Trabalhado		0,18%
dj	Licença Paternidade		0,18%
dk	Reciclagem Tecnológica		0,28%



[Handwritten signatures and marks]

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR/ RESULTADO
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.2"		19,65%
b.1.3	GRUPO 2.3- ENCARGOS DE DEMISSÃO		
dl	Aviso Prévio Indenizado		3,67%
dm	Depósito por Rescisão sem Justa Causa		3,92%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.3"		7,59%
b.1.4	GRUPO 2.4- ABONOS LEGAIS		
dn	13º Salário		9,17%
do	Abano de Férias		3,06%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.4"		12,23%
b.1.5	GRUPO 2.5- REINCIDÊNCIAS		
dp	Grupo 2.1 x Grupo 2.2		4,05%
dq	Grupo 2.1 x Grupo 2.4		4,26%
	SUBTOTAL DO GRUPO "2.5"		8,30%
	SUBTOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		74,55%
b.1.6	GRUPO 2.6- ENCARGOS COMPLEMENTARES		
dr	Auxílio Alimentação		5,83%
ds	Vale-transporte		0,97%
dt	Assistência Médica		3,71%
du	Seguro Coletivo		0,58%
	TOTAL DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES		11,09%
	ES = ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS		85,64%
b.2	DI = DESPESAS INDIRETAS		55,76%
b.3	L = LUCRO		10,00%
b.4	DL = DESPESAS LEGAIS (PARA SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRIBUTADA PELA MODALIDADE DO "LUCRO PRESUMIDO".		
dv	ISS		5,00%
dw	COFINS		6,08%
dx	PIS		1,32%
dy	IRPJ		4,80%
dz	CSLL		1,08%
	TOTAL (i)	(i) =	18,28%
	TOTAL DE DL = DESPESAS LEGAIS	DL = [i / (1-i) - 1] x 100	22,37%
b.5	K1 =	K1 = (1+ES) x (1+DI) x (1+L) x (1+DL)	3,8922



ANEXO IV- FATOR "K2" - RECURSOS HUMANOS - CONSULTORES EXTERNOS

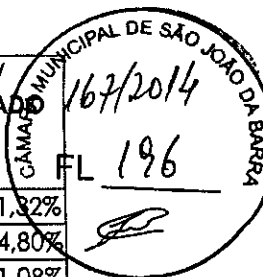
(Expressa o percentual de incidência de Encargos Sociais (ES) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sobre os consultores externos.)

CARIMBO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
16/2/2014
FL 195
[Assinatura]

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR RESULTADO
a) COMPONENTES DISCRIMINADOS DO FATOR "K2"			
a.1	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O RPA		
	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS		20,00%
	ES = ENCARGOS SOCIAIS		20,00%
a.2	DESPESAS INDIRETAS = DI		15,00%
	Administração		15,00%
	TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS = DI		
a.3	DESPESAS LEGAIS		
	ISS		5,00%
	COFINS		
	Alíquota Plena	7,60%	
	Percentual de Compensações	20%	
	Alíquota adotada - COFINS	$7,60\% \times (1-20\%)$	6,08%
	PIS		
	Alíquota Plena	1,65%	
	Percentual de Compensações	20%	
	Alíquota adotada - PIS	$1,65\% \times (1-20\%)$	1,32%
a.4.4	IRPJ (1)	$15\% \times 32\% =$	4,80%
a.4.5	CSLL (1)	$9\% \times 32\% =$	1,08%
	(1) Adotada alíquotas de IRPJ e CSLL para empresas optantes pela apuração de resultado com base no lucro presumido, situação mais comumente utilizada. Consultar especialista em tributação ou pesquisar em http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.htm para verificar se a empresa prestadora do serviço enquadra-se nesta situação.		
	TOTAL DAS DESPESAS LEGAIS = DL		18,28%
b) FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR "K2"			
b.1	ES = ENCARGOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS		
b.1.1	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE O RPA (RECIBO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO)		
b.1.1.1	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS		20,00%
	ES = ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS		20,00%
b.2	DI = DESPESAS INDIRETAS		15,00%
b.3	L = LUCRO		10,00%
b.4	DL = DESPESAS LEGAIS		
b.4.1	ISS		5,00%
b.4.2	COFINS		6,08%

[Assinatura]

SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR/ RESULTADO
b.4.3	PIS		1,32%
b.5	IRPJ (1)		4,80%
b.6	CSLL (1)		1,08%
	TOTAL (i)		18,28%
	DL =	$DL = [1 / (1-i) - 1] \times 100$	22,37%
b.7	K2 =	$K2 = (1+ES) \times (1+DI) \times$	1,8576



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
 167/2014
 FL 197


ANEXO V- FATOR "K3" - SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO			
(Expressa o percentual de incidência de Encargos Sociais (ES) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sobre os serviços de apoio técnico.)			
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/	VALOR/ RESULTADO
a) COMPOSIÇÃO DAS DISCRIMINAÇÕES DO FATOR "K3"			
a.1	ES = ENCARGOS SOCIAIS		0,00%
a.2	DESPESAS INDIRETAS = DI		
	Administração		15,00%
	TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS = DI		15,00%
a.3	DESPESAS LEGAIS		
a.3.1	ISS		5,00%
a.3.2	COFINS		
	Alíquota Plena	7,60%	
	Percentual de Compensações	20%	
	Alíquota adotada - COFINS	7,60% x (1-20%)	6,08%
a.3.3	PIS		
	Alíquota Plena	1,65%	
	Percentual de Compensações	20%	
	Alíquota adotada - PIS	1,65% x (1-20%)	1,32%
a.3.4	IRPJ (1)	15% x 32%=	4,80%
a.3.5	CSLL (1)	9% x 32%=	1,08%
	(1) Adotada alíquotas de IRPJ e CSLL para empresas optantes pela apuração de resultado com base no lucro presumido, situação mais comumente utilizada. Consultar especialista em tributação ou pesquisar em http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.htm para verificar se a empresa prestadora do serviço enquadra-se nesta situação.		
	TOTAL DAS DESPESAS LEGAIS = DL		18,28%
b) FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR "K3"			
b.1	ES = ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS		0,00%
b.2	DI = DESPESAS INDIRETAS		15,00%
b.3	L = LUCRO		10,00%
b.4	DL = DESPESAS LEGAIS		
b.4.1	ISS		5,00%
b.4.2	COFINS		6,08%
b.4.3	PIS		1,32%
b.4.4	IRPJ (1)	15% x 32%=	4,80%
b.4.5	CSLL (1)	9% x 32%=	1,08%







SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/	VALOR RESULTADO
	(1) Adotada alíquotas de IRPJ e CSLL para empresas optantes pela apuração de resultado com base no lucro presumido, situação mais comumente utilizada. Consultar especialista em tributação ou pesquisar em http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.htm para verificar se a empresa prestadora do serviço enquadra-se nesta situação.		
	TOTAL (1)		18,28%
	DL =	DL = [1 / (1-I) - 1] x 100	22,37%
b.5	K3 =	K3 = (1+E5) x (1+DI) x (1+L) x (1+DL)	1,5480



ANEXO VI- FATOR "K4" - DESPESAS DIRETAS			
	(Expressa o percentual de incidência de Encargos Sociais (ES) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sobre as despesas diretas.)		
SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA/ FATOR/ ALÍQUOTA/ MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR/ RESULTADO
A COMPONENTES DISCRIMINADOS DO FATOR "K4"			
a.1	ES = ENCARGOS SOCIAIS		0,00%
a.2	DESPESAS INDIRETAS = DI		
	Administração		10,00%
	TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS = DI		10,00%
a.3	DESPESAS LEGAIS		
a.3.1	ISS		5,00%
a.3.2	COFINS		
	Alíquota Plena	7,60%	
	Percentual de Compensações	20%	
	Alíquota adotada - COFINS	$7,60\% \times (1-20\%)$	6,08%
a.3.3	PIS		
	Alíquota Plena	1,65%	
	Percentual de Compensações	20%	
	Alíquota adotada - PIS	$1,65\% \times (1-20\%)$	1,32%
a.3.4	IRPJ (1)	$15\% \times 32\% =$	4,80%
a.3.5	CSLL (1)	$9\% \times 32\% =$	1,08%
	(1) Adotada alíquotas de IRPJ e CSLL para empresas optantes pela apuração de resultado com base no lucro presumido, situação mais comumente utilizada. Consultar especialista em tributação ou pesquisar em http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2005/PergResp2005/pr517a555.htm para verificar se a empresa prestadora do serviço enquadra-se nesta situação.		
	TOTAL DAS DESPESAS LEGAIS = DL		18,28%
B FÓRMULA DE CÁLCULO DO FATOR "K4"			
b.1	ES = ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS		0,00%
b.2	DI = DESPESAS INDIRETAS		10,00%
b.3	L = LUCRO		10,00%
b.4	DL = DESPESAS LEGAIS		
b.4.1	ISS		5,00%
b.4.2	COFINS		6,08%
b.4.3	PIS		1,32%
b.4.4	IRPJ		4,80%
b.4.5	CSLL		1,08%
	TOTAL (I)		18,28%
	DL =	$DL = [I / (1-I) - I] \times 100$	22,37%
b.5	K4 =	$K4 = (1+ES) \times (1+DI) \times (1+L) \times (1+DL)$	1,4807

ANEXO VII- RESUMO DO CÁLCULO DO FATOR "K"

(Expressa o percentual de incidência de Encargos Sociais (ES) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) sobre os custos de projeto.)

FATOR	ENCARGOS SOCIAIS (ES)		BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		K
	ES1	ES2	D11	D12	
K1	85,64%	20,00%	55,76%	22,37%	$K1 = (1+ES1) \times (1+D11) \times (1+L1) \times (1+DL1)$
K2	0,00%	0,00%	15,00%	22,37%	$K2 = (1+ES2) \times (1+D12) \times (1+L2) \times (1+DL2)$
K3	0,00%	0,00%	15,00%	22,37%	$K3 = (1+ES3) \times (1+D13) \times (1+L3) \times (1+DL3)$
K4	0,00%	0,00%	10,00%	22,37%	$K4 = (1+ES4) \times (1+D14) \times (1+L4) \times (1+DL4)$

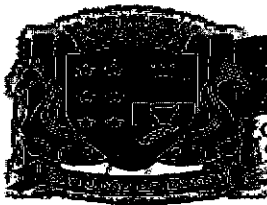
NOTAS:

- (1) Encargos sociais variáveis conforme o enquadramento fiscal do escritório proponente e o município onde será realizada a prestação do serviço. Para a elaboração deste Manual adotou-se o enquadramento fiscal mais comumente adotado: Sociedade por cotas de responsabilidade limitada tributadas com base no lucro presumido. Consultar o contador para determinação dos componentes aplicáveis ao escritório proponente e calculá-los conforme planilha anexa ao presente documento;
- (2) As Despesas Indiretas (DI) são estimadas em percentuais sobre o custo direto da Equipe Técnica Permanente (ET) + Encargos Sociais (ES1). Os valores indicados no item 6.6.9.1.a.3, do presente Manual, foram obtidos a partir de valores médios com base em pesquisa realizada junto a diferentes tipos de escritório, extraídas da publicação "Roteiro de Preços- Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia- SIANENCO- SP- 2008". Cada escritório deve calcular e atualizar periodicamente esses custos a fim de melhor espelhar a sua realidade.
- (3) Para trabalhos desenvolvidos na sede da empresa não deve ser considerada a parcela das despesas indiretas (DI) na composição da K4. Essa parcela é pertinente para os serviços de gerenciamento, fiscalização, supervisão etc., desenvolvidos fora da sede da empresa.
- (4) Lucro variável de acordo com a expectativa de resultado do escritório proponente;
- (5) Despesas com impostos variáveis conforme o enquadramento fiscal do escritório proponente e o município onde será realizada a prestação do serviço. Para a elaboração deste Manual adotou-se o enquadramento fiscal mais comumente adotado: Sociedade por cotas de responsabilidade limitada tributadas com base no lucro presumido. Consultar o contador para determinação dos componentes aplicáveis ao escritório proponente e calculá-los conforme planilha anexa ao presente documento;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara de
São João da Barra



ANEXO III

À Câmara Municipal de São João da Barra.
(fora do envelope)

Prezados Senhores,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio desta, credenciar o(a) Sr(a).

CPF _____, residente
n. _____, como representante legal da
empresa _____, CNPJ _____
_____; com poderes para oferecer lances, assinar
documentos e demais atos que se fizerem necessários aos interesses da empresa no que
tange à Carta Convite nº 013/2014.

Local e data

Assinatura do Diretor da Empresa



ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: _____
Endereço: _____
Email e Tel.: _____
CNPJ: _____
Validade da proposta: _____

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Projeto Básico de Arquitetura	m ²	1.500,00		
02	Perspectivas	un	2		
TOTAL					

(Carimbo da Empresa)

Representante legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO
(envelope de proposta de preço)

Ref.: Carta Convite nº 013/2014

A Empresa _____ com sede na
cidade de _____ - _____, rua
_____ representada por
_____ RG _____, CPF
_____, declara que atende a todas as especificações deste Edital e
seus anexos, inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazo.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO
(fora do envelope)

Ref.: Carta Convite nº 013/2014.

na _____, com sede
na _____, inscrita no CNPJ nº
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas
da Lei, que é _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não
se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar
nº 123/06, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da
mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente
certame.

_____ de _____ de 2014.

Representante legal da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(fora do envelope)

Ref.: Carta Convite nº 013/2014

_____, com sede na _____,
inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, em atenção
ao disposto no art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, declarar que cumpre plenamente os
requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade de Carta Convite. Declara,
además, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua
habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

_____, _____ de _____ de 2014.

Representante legal da empresa e carimbo de CNPJ



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO
(envelope de habilitação)

Ref.: Carta Convite nº 013/2014.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz *(USAR ESTA RESSALVA SOMENTE SE TIVER MENOR APRENDIZ)

_____, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal da empresa



ANEXO IX

PLANILHA DE CUSTOS BÁSICOS

Ref.: convite nº 013/2014

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Projeto Básico de Arquitetura	m ²	1.500,00	94,11	141.165,00
02	Perspectivas	un	2	2.117,48	4.234,96
TOTAL					145.399,96

Diretor Geral
Theotonio Sardinha Paes da Silveira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



MINUTA DE EDITAL

Ref.: Carta Convite nº 0013/2014 – Tipo Menor Preço Global

Processo: 0167/2014

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de São João da Barra, torna público a quem possa interessar que estará realizando em 09 de setembro de 2014, exatamente às 14h Licitação tipo Carta Convite, na modalidade Menor Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ**, constantes do Edital de Licitação nº 025/2014.

Os interessados poderão retirar o Edital de Carta Convite nº 0013/2014 completo, por meio impresso, deverão apresentar-se, munidos de 1 resma de papel A4 .

Os interessados deverão dirigir-se a sede administrativa da Câmara de São João da Barra, em dia útil, de 10:00 as 16:00, localizada à Rua Barão de Barcelos , nº 88 – Centro, São João da Barra, junto à Comissão Permanente de Licitação, para a retirada do edital acima citado.

São João da Barra, 20 de agosto de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente

ATESTAMOS que a PRESENTE MINUTA DE EDITAL
FICOU AFIXADA NO MURAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE 20/08/2014 E 09/09/2014.
.. Manoel Carlos Souza Lima - 302.409.917-34
.. Renata da Silva Nunes = 070.222.767-65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

DIRETORIA GERAL



Ofício nº 279/2014

São João da Barra, 27 de agosto de 2014

À Empresa

JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

R. Antônio Amares, nº 15, – P. Rosário

Campos dos Goytacazes, RJ

CEP 28.026-026

Assunto: **Convite**

Vimos através da presente, convidar esta conceituada empresa, para participar do Processo Licitatório nº 25/2014, Carta Convite nº 13/2014, relativo à serviços técnicos de engenharia para confecção de projeto de arquitetura para a nova sede desta Casa Legislativa, cujo Edital encontra-se disponível em nossa sede, podendo o mesmo ser retirado a partir da presente data, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

Informamos que o Certame está programado para o dia **09/09/2014**, às 14h.

Atenciosamente,


Theotônio Sardinha Paes da Silveira
Diretor Geral

Recebido em 27/08/2014


Jotesse e Mendes Construções Ltda.
Joel da Silva Filho
Sócio Gerente

☐ 04.876.948/0001-66 ☐

JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Antônio Amares, 15

Parque Rosário - CEP 28.026-060

☐ CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ ☐



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

DIRETORIA GERAL



Ofício nº 280/2014

São João da Barra, 27 de agosto de 2014

À Empresa

HCS ENGENHARIA LTDA.

R. Álvaro Tâmega, 109 – P. Tamandaré

Campos dos Goytacazes, RJ

CEP 28.035-005

Assunto: **Convite**

Vimos através da presente, convidar esta conceituada empresa, para participar do Processo Licitatório nº 25/2014, Carta Convite nº 13/2014, relativo à serviços técnicos de engenharia para confecção de projeto de arquitetura para a nova sede desta Casa Legislativa, cujo Edital encontra-se disponível em nossa sede, podendo o mesmo ser retirado a partir da presente data, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

Informamos que o Certame está programado para o dia **09/09/2014**, às 14h.

Atenciosamente,

RECEBI EM 27 DE AGOSTO DE 2014


Theotônio Sardinha Paes da Silveira
Diretor Geral

☐ 07.878.875/0001-30 ☐
78.291.710

HCS ENGENHARIA LTDA
RUA JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO, 216 Sala 05
CENTRO SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

IRF 10.01
CNAE 4299 5/99

MUN 10

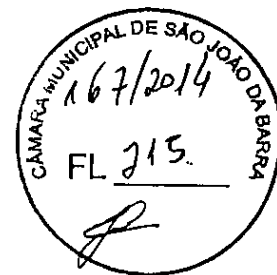
HCS ENGENHARIA LTDA




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

DIRETORIA GERAL



Ofício nº 281/2014

São João da Barra, 27 de agosto de 2014

À Empresa

LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.

R. José Gomes de Sá, 62 – Atafona

São João da Barra, RJ

CEP 28.200-000

Assunto: **Convite**

Vimos através da presente, convidar esta conceituada empresa, para participar do Processo Licitatório nº 25/2014, Carta Convite nº 13/2014, relativo à serviços técnicos de engenharia para confecção de projeto de arquitetura para a nova sede desta Casa Legislativa, cujo Edital encontra-se disponível em nossa sede, podendo o mesmo ser retirado a partir da presente data, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h.

Informamos que o Certame está programado para o dia **09/09/2014**, às 14h.

Atenciosamente,


Theotonio Sardinha Paes da Silveira
Diretor Geral

Recebido em 27/08/14.
Danielle Deife Santos
LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
CNPJ: 19.987.703/0001-83



JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 04.876.948/0001-66 IE 77.310.916
Rua Antônio Amares, 16 - Pq. Rosário. Campos dos Goytacazes/RJ.
jotesse.mendes@ig.com.br
Tel.: (22) 2739 4895 e 98251429



À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Ref. Edital Modalidade Convite **013/2014.**

Vimos por meio desta, solicitar a retirada do edital cujo objeto é a contratação de Empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para confecção de Projeto de Arquitetura para a nova sede desta Casa Legislativa em São João da Barra RJ.

Campos dos Goytacazes, 29 de agosto de 2014.


Joel da Silva Filho
Jotesse e Mendes Construções Ltda.
Sócio Gerente

04.876.948/0001-66

JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Antônio Amares, 15
Parque Rosário - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP: 23.026-060

CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ.

HCS Engenharia Ltda.



À

Câmara Municipal de São João da Barra

Ref. Edital Modalidade Convite nº. 013/2014.

SOLICITAÇÃO

A empresa, **HCS ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida Joaquim Thomaz de Aquino Filho, 216 – sala 5 – centro – São João da Barra - RJ., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.878.875/0001-30, **Autoriza**, Katia Fernanda de Aguiar, Técnica em Segurança do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. 07.842.728 – expedida pelo IFP e CPF nº. 018.613.217-40, outorgando-lhe poderes específicos para representar a empresa junto a esta Prefeitura, com a finalidade de retirar o Edital, cujo objeto é de **Contratação de empresa de engenharia para execução de projeto de arquitetura para nova sede da casa Legislativa em São João da Barra.**

Campos dos Goytacazes, 28 de agosto de 2014.



HSC ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 07.878.875/0001-30 IE: 78.291.710 e-mail: hcsengenhari ltda@ gmail.com
Av. Joaquim Thomaz Aquino Filho, 216 – sala 5 – centro – São João da Barra – RJ
CEP: 28.200-000 Tel.: (22) 27269009



À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Referente ao Edital Modalidade Convite 013/2014

Vimos por meio desta, em resposta ao convite enviado a esta empresa em 28/08/2014, solicitar a retirada do edital cujo objeto é a contratação de Empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para confecção de Projeto de Arquitetura para a nova sede desta Casa Legislativa em São João da Barra RJ.

Danielle Leite Santos

A handwritten signature in cursive script that reads "Danielle Leite Santos".

LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. ME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo 0167/2014
Carta Convite nº 0013/2014
Tipo: Menor Preço Global

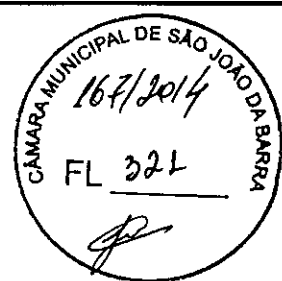
Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação para a Sessão de julgamento de certame da Licitação nº 025/2014, referente ao Convite nº 013/2014, no tipo de Menor Preço Global.

Aos nove dias do mês de Setembro de 2014, às 14hs e 08 min, na sede da Câmara Municipal de São João da Barra, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, com o intuito de proceder aos ditames do certame de Licitação nº 0025/2014, referente ao Convite nº 0013/2014, concernente à contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos de engenharia para confecção de projeto de arquitetura para a nova sede desta casa legislativa. Aberto os trabalhos, verificou-se a presença dos representantes das empresas convidadas, **JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 04.876.948/0001-66, representada por **JOEL DA SILVA FILHO**, CPF 279.837.817-68; **HCS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ : 07.878.875/0001-30, representada por **KATIA FERNANDA DE AGUIAR**, CPF: 018.613.217-40 e **LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - ME**, CNPJ 19.987.703/0001-83, representada por **DANIELLE LEITE SANTOS**, CPF 084.861.177-20. Inicialmente a Comissão Permanente de Licitação verificou o credenciamento dos representantes autorizados pelas empresas e recebimento dos envelopes de habilitação (envelope A) e propostas de preços (envelope B). Em seguida foi iniciada a abertura dos documentos de "Habilitação" (envelope A) e analisada a documentação das licitantes presentes, sendo as mesmas analisadas e rubricadas por todos os membros da Comissão e licitante. Assim foi encerrada a fase de "Habilitação", passando assim à abertura dos envelopes de Proposta de Preço (envelope B), ordenados da seguinte forma. **JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA**, **HCS ENGENHARIA LTDA** e em seguida **LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - ME**, onde a **LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - ME** foi vencedora totalizando um valor Global de R\$ 144.250,00 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais). E Novamente foi concedido o direito de recurso aos licitantes, onde, novamente, todos decidiram pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



desistência deste direito. Nada mais havendo a ser tratada a Sessão foi encerrada às 15h30min, sendo lavrado a presente Ata, que segue assinada pelos presentes. Câmara Municipal de São João da Barra, RJ, 09 de setembro de 2014.

Denis Vinicius Martins Rangel
Presidente da CPL

Bruno Lindolfo Gomes
Membro

Simey Vieira de Oliveira
Membro

Participantes:

JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA, J 04.876.948/0001-66,
representada por **JOEL DA SILVA FILHO, CPF 279.837.817-68.**

HCS ENGENHARIA LTDA, CNPJ : 07.878.875/0001-30, representada por
KATIA FERNANDA DE AGUIAR, CPF: 018.613.217-40.

LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA - ME, CNPJ 19.987.703/0001-83, representada por **DANIELLE LEITE SANTOS, CPF 084.861.177-20.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DE CARTA CONVITE**


REF.: CARTA CONVITE Nº 0013/2014
PROCESSO Nº 0167/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.

Com base no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o parecer da Procuradoria Adjunta e **HOMOLOGO** a **CARTA CONVITE nº 0013/2014**, e **ADJUDICO** a mesma em favor da empresa **LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA**, inscrita sob o CNPJ **19.987.703/0001-83**, a qual ofertou o Menor Preço Global, totalizando um valor de R\$ 144.250,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Diante de homologação do presente objeto e convoco a empresa vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (dias), diante do disposto no item 15.2 do Edital da Carta Convite e inciso II, Art. 40, da Lei nº 8.666/1993.

São João da Barra, 09 de setembro de 2014.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Nota de Empenho

Empenho 000082 **Exercício** 2014 **Data** 09/09/2014 **Tipo** Ordinário

Unidade Orçamentária
0001 Câmara Municipal

Cód. Red. Programa de Trabalho
11 0001.0103100272.001-3390.39.01-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Beneficiário
LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
CPF/CNPJ: 19.987.703/0001-83
Endereço: N°

Solicitante **Processo** 167/2014 **Contrato**

Tipo Licitação **N° Proc. Licit.** **Data Proc. Licit.** **N° Edital**
Convite Art.22-III 167/2014 05/08/2014 13/2014

Controle Orçamentário **Fonte de Recursos**
Saldo Anterior: 325.311,63 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor Empenho: 144.250,00
Saldo Atual: 181.061,63

Especificação
REFERENTE A SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA DA NOVA SEDE.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	-------	------	-------------	-------------

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 144.250,00

ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
ORDENADOR DE DESPESA
Mat.:00215

ALLAN BARCELLOS GONÇALVES
DIRETOR ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO
Mat.:00269



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



CONTRATO n.º 0024/2014.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA E EMPRESA LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA CNPJ 19.987.703/0001-83, NA FORMA ABAIXO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.

Por este instrumento de Contrato, a Câmara Municipal de São João da Barra-RJ, sediada à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n.º 32.012.189.0001/29, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Aluizio Siqueira Filho, brasileiro, casado, com endereço comercial à Rua Barão de Barcelos, n. 88, Centro, São João da Barra, Portador do CPF n.º 391.142.877-49; e de outro lado, DANIELLE LEITE SANTOS CPF n. 084.861.177-20, C.I. n. 10462553-8 IFP, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Convite n. 025/2014 do tipo menor preço Global, relativo ao Edital de Licitação n.º 025/2014, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo n.º 167/2014, têm entre si ajustado e contratado o presente CONTRATO, com o objetivo de contratar empresa para preparação de projeto de arquitetura para a nova sede da desta Casa Legislativa, obedecidos os termos da Lei n.8.666/93 e suas alterações, e respectivo Edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.**

- 1.1. Ao presente Contrato integrará o Edital da Licitação n.º 025/2014 e seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo, com a respectiva expedição da Ordem de Serviços do objeto licitado, devendo os serviços serem executados em até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar junto à CONTRATANTE, o objeto licitado com prazo até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, conforme Cláusula Segunda, sendo que o regime de execução será do tipo menor preço global, conforme especificações técnicas e adendos do Edital, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente as normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

3.2. Ficam reservados à Administração Pública Municipal, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo mais que se relacione com o objeto deste, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal ou modificação deste Contrato.

3.3. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, inclusive municipal, obrigando-se fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de sua atividade, e tudo mais que dispõe o respectivo Edital.

3.4. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

3.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme ato de nomeação.

3.5. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos ou serviços prestados;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material ou serviços prestados, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.



3.5.1. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

3.6. Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Projeto Básico deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

3.7. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA:

1.1 - Visando a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1.1.2 - Executar os serviços, sob o regime de menor preço global, obedecendo fielmente o Edital e seus anexos, na forma constante do(s) anexo(s) do convite nº 013/2014, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;

1.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme previsto no Edital;

1.1.4 - Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução de fornecimento e do termo de garantia do bem nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

1.1.5 - Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.6 - Prestar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços a ela imputáveis;



1.1.7 - Responder pelos serviços contratados, conforme projeto básico, na forma do convite e da legislação aplicável;

1.1.8 - Iniciar e concluir com garantia do objeto licitado nos prazos estipulados neste contrato;

1.1.9. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

1.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

1.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

1.1.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

2 - DA CONTRATANTE:

2.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual;

2.1.2 - Designar um profissional qualificado, sempre para acompanhamento da execução do objeto e dos prazos na forma que a lei estabelecer;

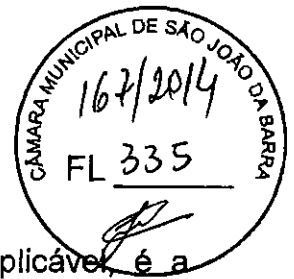
2.1.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anomalia verificada na execução do presente Contrato.

2.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

2.1.5. Exercer a fiscalização do contrato;

2.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



5.1. Por força do presente Contrato e nos termos da legislação aplicável, é a **CONTRATADA** responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência do material e execução do objeto e da garantia do item licitado, diretamente ou através de seus empregados.

5.2. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

5.3. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** designará um técnico para esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos serviços, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da **CONTRATANTE**, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública Municipal, será aplicada a **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, a sanção legal prevista nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a saber:

7.1. Se o proponente vencedor, no prazo de cinco dias úteis a contar da sua notificação, não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou ainda se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o futuro Contratado à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação inicialmente citada.

7.3. A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, execução imperfeita, mora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita e futuro **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

7.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.6. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Após o registro mencionado no item acima, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades deverá ser remetido para a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São João da Barra, de modo a possibilitar a sua formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

7.8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que constituem motivo para rescisão contratual, a contratada será sancionada com multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de dois anos nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Fraude na execução do contrato;
- c) Prática de fraude fiscal.

7.9. Os casos de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA será realizada por servidor(es) público(s) designado(s) pelo Presidente da Câmara, em processo administrativo de fiscalização em apenso a este processo licitatório, no qual será preservado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa à licitante.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

8.1. Pela execução dos serviços a que alude este Contrato, **fica estimado o valor de**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



R\$ 144.250,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, que serão encaminhadas à Câmara, comprovando sua prestação de acordo com o licitado.

8.2. A liberação do pagamento será por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos ou em cheque nominal.

8.3. A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Tesouraria da Câmara Municipal de São João da Barra, na Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São Joao da Barra/RJ

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, de acordo com a necessidade da Câmara.

8.5. O pagamento será efetuado no final de cada mês juntamente com as respectivas notas fiscais, comprovando sua adequação de acordo com o licitado.

8.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.

8.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

8.8.. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

8.10. O futuro contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

FONTE: 00

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.027.2.001



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

11.5. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

11.6. O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

11.7. O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

11.8. Fica, ainda, assegurado à **CONTRATANTE** o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer determinação da **CONTRATANTE** feita em base contratual;
- b) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem



autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

c) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em extrato, em Jornal de circulação regional dentro do prazo de 05 (cinco) dias, do mês seguinte ao da assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de São João da Barra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

14.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de São João da Barra/RJ.

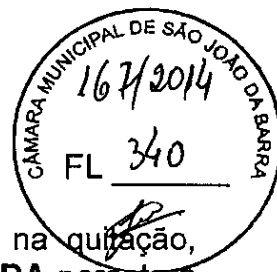
15.2. O cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, sendo esta uma exceção, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



15.4. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE E CONTROLE

É facultado A Procuradoria Legislativa de a Câmara Municipal intervir em qualquer fase da execução deste Contrato, sempre que os interesses deste órgão municipal estiverem ameaçados.

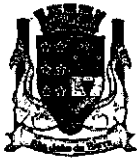
CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições inerentes a matéria e em especial a Lei 8.666/93.

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, na Sede Administrativa da Câmara Municipal de São João da Barra, sito a Rua Barão de Barcelos, nº 88 – Centro, Centro - São João da Barra- RJ, CEP 28.200-000, Telefone – (22) 2741-1301.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas Testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

São João da Barra, 15 de setembro de 2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Aluizio Siqueira Filho
Presidente da Câmara
CPF n.º 391.142.877-49

Danielle Leite Santos
Live Desenvolvimento Urbano Ltda
Danielle Leite dos Santos
CPF nº 084.861.177-20

TESTEMUNHAS

Renata da Silva Soares
CPF nº 070.222.767-65

Elisete Lima Magalhães
CPF 09637924-07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 028/2014

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 013/2014

Ref.: Processo nº 0167/2014

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, RJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo 0167/2014, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar os serviços constantes no objeto abaixo discriminado, de conformidade com o preço apresentado em sua proposta de preços, objeto do **CONTRATO nº 028/2014**, firmado com esta Câmara Municipal, originário do Edital de Carta Convite acima referenciado, o qual juntamente com as condições estabelecidas no Contrato passa a fazer parte integrante desta Ordem de Serviço.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.

EMPRESA: LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, CNPJ 19.987.703/0001-83

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Os prazos para execução dos serviços serão de até 30 (trinta dias) a partir da data desta ordem de serviços, sendo prorrogável por igual período se necessário, sendo efetuado o pagamento em função do término dos serviços executados, no quinto dia útil posterior a execução dos serviços. O valor total do contrato é de R\$ 144.250,00 (Cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, com a apresentação das faturas correspondentes aos serviços executados, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas, de acordo com as condições contidas no respectivo Contrato firmado entre a empresa e a Câmara Municipal de São João da Barra.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA




PRAZO: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da presente Ordem de Serviços.

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente Ordem de Serviços correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.031.027.2.001-3.3.9.0.39.01.00.

São João da Barra, 15 de setembro de 2014.



LUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF n.º 391.142.877-49



Live Desenvolvimento Urbano Ltda
Danielle Leite dos Santos
CPF n.º 084.861.177-20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



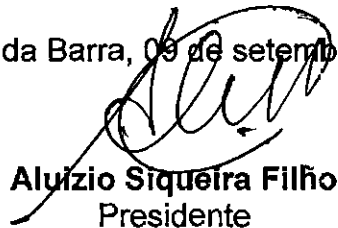
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº 13/2014
PROCESSO Nº 167/2014**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFECÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Com base no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a **CARTA CONVITE nº 013/2014**, e por consequência, **ADJUDICO** o certame em favor da empresa **LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, inscrita sob o **CNPJ 19.987.703/0001-83**, a qual ofertou o Menor Preço Global de **R\$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**.

São João da Barra, 09 de setembro de 2014


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo nº 0024/2014

Carta Convite nº 13/2014

Contratante: Câmara Municipal de São João da Barra-RJ

Contratada: LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

CNPJ: 19.987.703/0001-83

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Valor: R\$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 15/09/2014 a 14/10/2014

Data de Assinatura: 15/09/2014

São João da Barra, 15 de setembro de 2014


Aluizio Stqueira-Filho
Presidente

OFICIAL

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Barra, com sede à rua Barão de Barcelos, nº 88 - Centro, São João da Barra - RJ, Tel. (22) 2741-1301, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação Pregão Presencial nº 013/2014, com o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, ZERO QUILOMETRO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, DIA/HORA: 19/12/2014 às 11h00min, Local para obter o edital: Av Rua Barão de Barcelos, nº 88 - Centro, São João da Barra - RJ, de segunda a sexta feira de 09:00 às 18:00.**

Observação: O edital somente será entregue mediante o fornecimento de um toner modelo CB435A, e solicitação carimbada e assinada pelo representante da empresa, passado pela Comissão Permanente de Licitação.

São João da Barra/RJ, 05 de dezembro de 2014.

ALUÍZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato Administrativo nº 0024/2014.

Carta Convite nº 13/2014.

Contratante: Câmara Municipal de São João da Barra - RJ.

Contratada: LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA

CNPJ: 18.987.703/0001-83

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.**

Valor: R\$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)

Vigência: 15/09/2014 a 14/10/2014

Data de Assinatura: 15/09/2014

São João da Barra, 15 de setembro de 2014

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 13/2014

PROCESSO Nº 157/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA CONFEÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Com base no processo administrativo epígrafado e em cumprimento aos termos do inciso VI do Art. 43, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, HOMOLOGO a CARTA CONVITE nº 013/2014, e por consequência, ADJUDICO o certame em favor da empresa LIVE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA, inscrita sob o CNPJ 18.987.703/0001-83, a qual ofereceu o Menor Preço Global de R\$ 144.250,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

São João da Barra, 09 de setembro de 2014

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

Aprova as Contas da Administração Financeira do exercício de 2009, do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João da Barra - RJ, Exm.ª Sr.ª Carla Maria Machado dos Santos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas da Administração Financeira do Chefe do Poder Executivo do Município de São João da Barra - RJ, Sr.ª Carla Maria Machado dos Santos, referente ao exercício de 2009, conforme Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 03 de dezembro de 2014

Aluizio Siqueira Filho
Presidente



Certifico e dou fé que
confere com o original.
São João da Barra,
09/12/2014

José Satyrp Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281